



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Processos nº 7006/2003, 4251/2004 e 2081/2005



VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Anexo V

193
81
mjl
sh
1072

RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Gerência de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2005

Nome	Situação na entidade	Remuneração líquida auferida	Período de responsabilidade	Profissão	Morada
✓ Mário Hermenegildo Moreira Almeida	Presidente	30.410,19 €	01 Jan. a 31 Dez.	Engº Técnico	Rua Dr. António Ramos de Almeida, 152 - Vila do Conde
✓ Abel Manuel Barbosa Maia	Vereador	26.251,34 €	01 Jan a 28 Out.	Advogado	Rua das Mós, 175 - Vila do Conde
✓ Maria Elisa Carvalho Ferraz	Vereador	31.240,80 €	01 Jan. a 31 Dez.	Docente/Lic. Química	Rua João Afonseca Lapa, 293 - Vila do Conde
✓ José Manuel Carvalho Barros Laranja	Vereador	27.387,86 €	01 Jan. a 28 Out.	Funcionário Bancário	Rua Nossa Senhora de Fátima, 66 - Vila do Conde
✓ António Maria Silva Caetano	Vereador	31.235,60 €	01 Jan. a 31 Dez.	Engº Cível	Rua João Afonseca Lapa, 138 - Vila do Conde
✓ António José Pacheco Ferreira	Vereador	2.068,71 €	07 Nov. a 31 Dez.	Médico	Rua Dr. António José Sousa Pereira, 290 - Vila do Conde
✓ Vitor Manuel Moreira Costa	Vereador	4.195,01 €	4 Nov. a 31 Dez.	Professor Universitário	Av. Abade Sousa Maia, 59 - 2º Dt. - Vila do Conde. 4480
✓ José Manuel Santos Cruz	Vereador		01 Jan. a 31 Dez.	Professor Universitário	Rua Guerra Junqueiro, 100 - Vila do Conde
✓ Ernesto Manuel Costa Ramalho	Vereador		01 Jan. a 28 Out.	Advogado	Rua Rio Este 1088 - Touguinhó - Vila do Conde
✓ Óscar Augusto Nogueira	Vereador		01 Jan. a 28 Out.	Gestor de Empresas	Av. Baltazar do Couto, 54 - Vila do Conde
✓ José Miguel Dias Paiva e Costa	Vereador		01 Jan. a 31 Dez.	Economista	Rua Almeida Garret, 189-3º Esq. - Vila do Conde
✓ António Pedro Pinto Martins Brás Marques	Vereador		29 Out. a 31 Dez.	Advogado	Avª Dr. João Canavarro, 124 - 1º Dtº - Vila do Conde. 4480
✓ José Afonso Carvalho Dias Ferreira	Vereador		29 Out. a 31 Dez.	Bancário	Rua S. Pedro de Formariz, 104 - Vila do Conde

Em 27 de Março de 2005

O Director de Departamento Administrativo e Financeiro

Assinatura 



Tribunal de Contas
Direcção - Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA
E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

2
mv 212
mv

21DEC*06.16159

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde

Rua da Igreja

4480-754 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2
Proc.º n.º. 2081/2005

Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE.
CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES N.º 1/2001, APROVADAS PELA
RESOLUÇÃO N.º 4/2001, 2ª S, de 12.07 (PUBLICADA NO DR, II SÉRIE, N.º
191, DE 18.08.2001) E DA RESOLUÇÃO N.º 74/2005 (04/05), 2ª S.,
PUBLICADA NO DR, II SÉRIE, N.º 239, DE 15.12.2005.**

Em cumprimento do despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro da Área, solicito a V. Ex.ª que, no prazo de **20 dias** sejam prestados os esclarecimentos considerados adequados, com relação às situações assinaladas no quadro anexo, remetendo-se, para o efeito, documentos justificativos ou, se for o caso, documentos anteriormente enviados, com as correcções a que haja lugar.

Informo ainda V. Ex.ª que, na falta de resposta ao solicitado no presente ofício no prazo atrás indicado, poderá ser instaurado processo de multa nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 66º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Com os melhores cumprimentos.

Pel' O Director-Geral (por delegação de assinatura),

António Costa e Silva
(Auditor-Coordenador)

FA



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

3
mv 213
mv

ANEXO

Quadro resumo das situações detectadas no âmbito da verificação interna dos documentos de prestação de contas, para as quais se solicitam os pertinentes esclarecimentos.

Entidade: Câmara Municipal de Vila do Conde

Processo n.º: 2081/2005

Situação	Descrição	
<input type="checkbox"/> Data de entrada na DGTC fora do prazo legal.		
<input type="checkbox"/> Não Implementação do POCAL.		
<input type="checkbox"/> Divergência entre o saldo de abertura e o saldo de encerramento da gerência anterior.	Saldo de abertura de 2005	€
	Saldo de encerramento de 2004	€
<input checked="" type="checkbox"/> Saldos de abertura e/ ou encerramento negativo(s) quer sejam de dotações orçamentais ou de operações de tesouraria.	Saldo de abertura de 2005	€ - 943.682,35
	Saldo de encerramento de 2005	€ - 1.365.778,43
<input type="checkbox"/> Falta de documentos essenciais que impossibilitem a introdução dos montantes financeiros.		
<input type="checkbox"/> Situações em que ocorreu a substituição total dos responsáveis, sem que tenham dado lugar a gerências partidas.		
<input checked="" type="checkbox"/> Outras situações.	Encontra-se em falta a acta completa da aprovação da conta pelo órgão executivo, uma vez que foi apenas remetida uma certidão. A Caracterização da Entidade não está de acordo com as notas técnicas ao Doc. n.º. 12 das Instruções.	



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

4
mv 294
mv

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

S/ ref.:
DVIC.2
Proc. N.º 2081/2005

Data:

N/ ref.:

Nr. Registo: 411

Data Registo: 09-01-2007 9:58:45

Tipo Registo: Saída

Assunto: - CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES N.º 1/2001, APROVADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 4/2001, 2.ª S, DE 12.07 (PUBLICADA NO DR, II Série, N.º 191, DE 18.08.2001) E DA RESOLUÇÃO N.º 74/2005 (04/05), 2.ª S., PUBLICADA NO DR, II SÉRIE, N.º 239, DE 15.12.2005.

Em resposta ao ofício n.º 16159 de 21/12/06, desse Tribunal, e no âmbito do processo supra referido, relativamente ao Relatório de Prestação de Contas do Município de Vila do Conde, relativo ao ano de 2005, vem esta Câmara Municipal, informar:

1 - Que a existência de saldos de abertura e de encerramento negativos inerentes a operações orçamentais, fundamenta-se no facto de terem sido utilizados na execução orçamental, como meios de pagamento de despesas orçamentais, meios ou fundos monetários, que não constituindo receitas próprias orçamentais do Município, são inerentes a cauções prestadas ao longo dos anos, pelos milhares de utentes que celebraram com o Município de Vila do Conde, contrato de fornecimento ou abastecimento de água, e cujos valores se mantêm de forma estável e duradoura, na posse do Município de Vila do Conde, enquanto vigorarem os referidos contratos de fornecimento de água, sendo tais meios monetários devidamente contabilizados nos mapas de contas de ordem e depositados em contas bancárias do Município de Vila do Conde.

Tais cauções mantêm-se na posse do Município de Vila do Conde, por esta Câmara Municipal ter entendido não haver lugar à sua restituição, ao abrigo da excepção permitida pelo n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8/7.

A utilização de tais verbas para fazer face a pagamento de despesas orçamentais, que decorre já do ano de 2004, tem natureza precária e transitória, estando a situação regularizada já na gerência de 2006, tendo-se apenas recorrido à utilização desses meios monetários, casuisticamente, face às significativas dificuldades de tesouraria sentidas com a execução orçamental.

Todavia, entendemos realçar que o procedimento descrito nunca constituiu o Município em mora, nem prejudicou os interessados, na devolução ou restituição das cauções prestadas, tendo sido sempre assegurado a pontual devolução ou restituição das referidas cauções, nos termos legais.

TRIBUNAL DE CONTAS
DIRECÇÃO GERAL

Prémio DVIC.2 (Ad. Local) Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal

EM 11 / 01 / 07
CMC/006.01

ASS.  MVC/007.02

REG 10 01 07 00950



5
mv 295
mv

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Mais se esclarece que do procedimento adoptado não resultou qualquer prejuízo para o interesse público municipal, nem qualquer prejuízo para o titular das cauções prestadas, sendo de realçar que a utilização dos meios monetários no pagamento de despesas orçamentais se tornou imperiosa, pela necessidade de cumprir despesas obrigatórias dentro de prazos imperativos, tendo igualmente permitido o cumprimento de pagamentos inerentes a execução financeira de projectos comparticipados por fundos comunitários ou contratos-programa celebrados com a Administração Central, que de outra forma não teria sido possível, tendo contribuído para a inequívoca e óbvia prossecução do interesse público municipal.

Entendemos ainda realçar que o saldo final de encerramento em 2006, assume já um valor positivo, o que traduz a regularização da situação detectada.

2 - Que a caracterização da entidade - Município de Vila do Conde, preenche quanto a nós, os requisitos legais e regularmente mínimos previstos no documento 12 da resolução supra-referida e do ponto 8.1 do POCAL; todavia, face a esta questão levantada por esse Tribunal, entende esta Câmara Municipal que, no relatório da prestação de contas para o ano de 2006, a caracterização desta entidade será aperfeiçoada na plenitude das disposições normativas referidas ínsitas nas resoluções desse Tribunal e das restantes disposições legais aplicáveis.

3 - Igualmente se junta cópia completa da acta de aprovação do relatório de prestação de contas do ano de 2005, em reunião ordinária do órgão executivo municipal de 11 de Abril de 2006.

Com os melhores cumprimentos, *Mário Almeida*

O Presidente da Câmara,

Mário Almeida, Eng^o.

NC/MCc.



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

6
m 297
m

C/ AVISO DE RECEPÇÃO

18. JUL 07 11252

Exm.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde

Rua da Igreja

4480 – 754 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/05

Assunto: **ORGANIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DA CONTA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2005.**

Com vista à instrução da conta indicada em epígrafe, solicito a V. Ex.ª se digne providenciar pela prestação a esta Direcção-Geral, **no prazo de 10 dias úteis**, dos seguintes esclarecimentos:

- ✓ 1. A divergência verificada entre o “Saldo da gerência anterior” constante do mapa de Fluxos de Caixa do exercício em apreciação, de € 943 682,35, e o valor escriturado no Balanço, no ano N-1, no montante de € 2 309 558,88.
- ✓ 2. A discrepância verificada no “Saldo para a gerência seguinte” entre o mapa de Fluxos de Caixa, de € 1 365 778,43 e o valor registado no Balanço, de € 1 035 662,01.
- ✓ 3. A razão da diferença entre as dívidas a terceiros, relativas ao *Estado e outros entes públicos* constantes do Balanço, no montante de € 2 495 389,83 e o “Saldo para a gerência seguinte – Credor” registado no Mapa de Operações de Tesouraria, no valor de € 410 189,32;
- ✓ 4. Se explique a razão da divergência verificada entre os encargos do ano com juros, constantes do mapa dos Empréstimos (€ 1 112 604,92) e a rubrica 01.04.03.01.03.02 “Juros e outros encargos – Juros da dívida pública – Empréstimos de médio e longo prazos” (€ 1 118 253,36) do mapa dos Fluxos de Caixa;
- ✓ 5. Se justifique o facto das dívidas a terceiros constantes do Balanço, depois de abatidas as relativas ao *Estado e outros entes públicos* (€ 33 657 141,55) serem superiores aos compromissos assumidos e por pagar (€ 21 949 152,88) inscritos no mapa de Controlo Orçamental da Despesa;



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

7 218
m 911

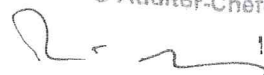
- ✓ 6. O motivo por que as despesas correntes (€ 50 392 956,31) são superiores às receitas correntes (€ 49 898 495,78);
- ✓ Por último, solicita-se o envio do mapa dos Empréstimos com as colunas relativas ao visto do Tribunal de Contas, ao número de registo e à respectiva data, devidamente preenchidas;

Com os melhores cumprimentos.

Pel' O Director-Geral (por delegação de assinatura)

António Costa e Silva
(Auditor Coordenador)

© Auditor-Chefe,

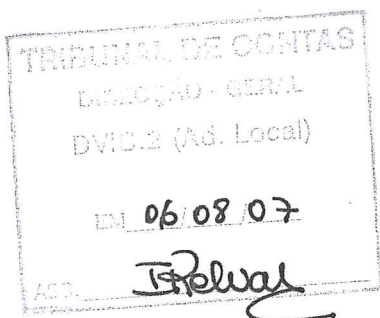

(Rui M. F. Rodrigues)

IM/



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

8 299
www



Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Nr. Registo: 15247

Data Registo: 02-08-2007 12:28:43

Tipo Registo: Saída

**ASSUNTO: - ORGANIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DA CONTA RELATIVA
AO EXERCÍCIO DE 2005**

Em resposta ao ofício desse Tribunal de 18/7/2007, recebido nesta Câmara Municipal em 19/7/2007, vem esta Câmara Municipal informar:

1- Não existe qualquer erro contabilístico quanto ao valor dos saldos da gerência anterior (final de 2004 e início de 2005), sendo nosso entendimento que os valores dos saldos inicial da gerência de 2005, constante do mapa de fluxos de caixa e o constante do Balanço Patrimonial, são totalmente compatíveis.

No resumo dos fluxos de caixa, estão apenas escriturados, os saldos de operações orçamentais e de operações de tesouraria relacionadas com cobranças para terceiros.

O valor do saldo aí inscrito é de: - 943.682,35 euros, assim discriminado:

- i) operações orçamentais: (-) 1.281.507,22 €
 - ii) operações de tesouraria: + 337.824,87 €
- 943.682,35 €

Para efeitos de apuramento do saldo inicial de Balanço Patrimonial do ano de 2005, há que acrescentar o valor inicial das cauções em numerário, na posse do Município, no valor de 3.253.241,23 euros, contabilizados no

9
mv
220
mv

Balanço, na classe de disponibilidades com contrapartida no passivo na classe de terceiros, e registadas em "CONTAS DE ORDEM".

Ora, considerando as três componentes, resultará:

- a) Saldo inicial da gerência – Fluxos de Caixa:
- i) operações orçamentais: - 1.281.507,22 €
 - ii) operações de tesouraria: + 337.824,87 €
- 943.682,35 €
- b) Saldo inicial de Contas
de Ordem – CAUÇÕES: + 3.253.241,23 €
- c) Saldo inicial de disponibilidade
constante do balanço patrimonial: + 2.309.558,88 €

Efectivamente o saldo inicial de operações de tesouraria constante do mapa dos fluxos de caixa, reflecte apenas o saldo de operações de cobrança para terceiros.

É ainda de realçar que o saldo de operações de tesouraria (337.824,87 €) acrescido do saldo de contas de ordem inerente às cauções em numerário na posse do Município (3.253.241,23 €) se cifra no montante de 3.591.066,10 € coincidente com o saldo inicial de operações não orçamentais registado no resumo diário de tesouraria.

O facto do saldo inicial de operações orçamentais da gerência de 2005, ser negativo (-1281.507,22 €) resulta do facto de terem sido efectuados pagamento de operações orçamentais com o recurso a disponibilidade inerentes às cauções em numerário na posse do Município e registadas em "CONTAS DE ORDEM", situação já corrigida na gerência de 2006.

Embora, no mapa de CONTAS DE ORDEM, o montante de 3.253.241,23 € esteja registado com saldo relativo a garantias e cauções, deve esclarecer-se que o montante em causa se refere apenas a cauções em numerário, e o



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

montante relativo a garantias transitadas está registado como “Garantias e Cauções prestadas”. Tal discrepância, que em nada altera a veracidade dos números contabilizados, poderá ser verificada pela análise do mapa de contas de ordem da gerência de 2004. Trata-se de uma deficiência resultante da aplicação informática (Software) disponibilizada pela “Medidata”. Como pode verificar-se pela análise do mapa “CONTAS DE ORDEM” da gerência de 2005; o saldo inicial da gerência e o saldo final da gerência, não têm a mesma discriminação, como seria exigível e adequado.

2- O raciocínio elaborado no número anterior, é aplicável para o apuramento do saldo final de disponibilidades inscrito no Balanço Patrimonial em 31/12/2005.

- a) saldo final da gerência – Fluxos de Caixa:
- i) operações orçamentais: - 1.775.967,75 €
 - ii) operações de tesouraria: + 410.189,32 €
- Saldo final dos Fluxos de Caixa - 1.365.778,43 €
- b) saldo final de contas de
ordem-cauções: _____ + 2.401.440,44 €
- c) saldo final de disponibilidades
constante do balanço patrimonial: + 1.035.662,01 €

As razões invocadas para o facto de o saldo de operações orçamentais ser negativo, são as mesmas, já invocadas no número anterior, situação já corrigida na gerência de 2006.

3 - Não existe qualquer relação ou conexão directa entre o saldo final de operações de tesouraria no valor de 410.189,32 €, e o valor das dívidas a terceiros relativas ao Estado e a outros entes públicos, constantes do balanço, no valor de 2.495.389,83 €.

11
222
mm

As operações de tesouraria registam apenas “cobranças para terceiros”, e esses terceiros podem ser, e são geralmente, entidades públicas, como podem não sê-lo, podendo tratar-se de entidades privadas.

O valor das dívidas ao Estado e outros entes públicos registadas no balanço final, em 31/12/2005, podem não resultar apenas e obrigatoriamente da movimentação de operações de tesouraria, mas também de operações orçamentais e, eventualmente, até de operações não orçamentais registadas em contas de ordem. Por exemplo, o IVA em dívida ao Estado decorrente da prática de operações tributáveis, resulta geralmente de despesa movimentada por operações orçamentais.

4 - A divergência verificada entre o valor dos encargos com juros, constantes do mapa de empréstimos (1.112.604,92 €) e a rubrica 01.04.03.01.03.02 (juros e outros encargos – juros da dívida pública – empréstimos de médio e longo prazo) (1.118.253,36 euros), cuja diferença é no montante de 5.648,44 euros, tem a seguintes justificação:

i) o montante de 4.593,49 euros, são relativos a juros de empréstimos de curto prazo, pagos em 2005 que, por lapso dos serviços foi classificado e pago pela rubrica 01.04.03.01.03.02 como juros de empréstimos de médio e longo prazo, quando deveria ter sido pela rubrica 01.04.03.01.03.01, consubstanciando um erro de codificação e classificação orçamental da despesa, que não mais se verificou nos exercícios posteriores.

ii) 1.054,95 euros, são relativos a juros de empréstimo de mlp, em que o Banco Santander debitou em 2004 esta importância de juros em excesso, que o Município pagou em 2004, e que em 2005, para regularização, foi objecto de uma guia de reposição não abatida nos pagamentos (por se tratar de gerências diferentes), a guia n.º 5138/2005, nesse montante.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

O valor dos juros pagos em 2005, relativos a empréstimos de m/prazo, contabilizados na rubrica 01.04.03.01.03.02, do mapa dos fluxos de caixa, está correcto, e o valor a constar no mapa dos empréstimos obtidos de m/prazo, deve ser acrescido no montante de 1.054,95 €, resultando no valor correcto de 1.113.659,87 euros, o que será considerado no mapa a enviar conforme solicitado por esse Tribunal.

5- A diferença verificada entre o valor das dívidas a terceiros constantes do balanço, depois de abatidas as relativas ao estado e outros entes públicos (33.657.141,55 €) e o valor dos compromissos assumidos e por pagar (21.949.152,88 €) inscritos no mapa de contrato orçamental da despesa, resulta da celebração de acordos de pagamento com alguns credores, diferindo dívidas de curto prazo em dívidas de médio prazo entre 4 (quatro) e 10 (dez) anos, com prazos de carência que variam até 2 (dois) anos, mas que continuam evidenciados no balanço patrimonial, como passivo, deixando todavia de ter reflexos orçamentais no exercício, ao nível dos compromissos assumidos no exercício.

É ainda de realçar que a aplicação informática do POCAL, não permite o cabimento e compromisso de despesa em anos futuros, para além de 4 anos nas despesas de capital, e não permite o cabimento e compromisso de despesas em anos futuros para despesas correntes.

Não pode todavia deixar de ser reflectida a realidade patrimonial ao nível do passivo no balanço da autarquia.

Quanto ao cabimento e compromisso orçamentais a efectuar e assumir, tal terá de ser obrigatoriamente feito nos orçamentos futuros, em função do compromisso a assumir e a pagar em cada exercício anual.

A não ser assim, o orçamento anual, para cobertura orçamental das despesas ordinárias e futuras, teria de atingir um valor muito superior à previsão de



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

receitas do exercício, independentemente de haver ou não lugar a pagamentos no exercício.

6- A diferença verificada entre a despesa total (50.392.956,31 €) e a receita total (49.898.495,78 €), resulta do facto de terem sido efectuados pagamentos relativos a operações orçamentais com recurso a disponibilidades existentes e registadas em "CONTAS DE ORDEM", facto já corrigido na gerência de 2006. O procedimento referido, resultou na necessidade de efectuar pagamentos urgentes e obrigatórios, em estado de necessidade, sem que daí tenha resultado, nessa data ou posteriormente qualquer prejuízo para os titulares dessas cauções na posse do Município, sendo a situação posteriormente rectificada, assegurando sempre o pagamento pontual dessas verbas aos seus titulares, a data do seu vencimento.

7) Junto se envia o mapa dos empréstimos, elaborado nos termos requeridos.

Com os melhores cumprimentos e *considerações*

O Presidente da Câmara,

Mário Almeida, eng.º



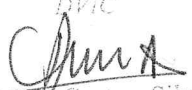
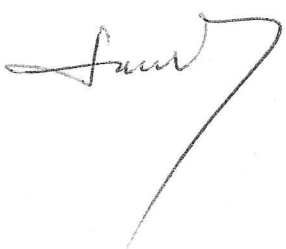

Tribunal de Contas

Direcção-Geral

4
1
mm

Relato de Verificação Interna

Processo: 2081/2005	Data: 07.03.2008
Assunto: RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE GERÊNCIA DE 2005 DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE.	

<p>Parecer:</p> <p>Concordo com o proposto a fls. 11, ponto 5.</p> <p>À consideração superior</p> <p>O Auditor-Coordenador DPIC</p> <p> (António Costa e Silva) 18/03/2008</p>	<p>Despacho:</p> <p>Concordo.</p> <p>24.3.08</p> <p></p> <p>À Dm. Isabel Rebelas para empimento</p> <p> 24/03/2008</p>
---	--



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Relato de Verificação Interna

15
mv
mv

Processo n.º 2081/2005

Relato de Verificação Interna

1. INTRODUÇÃO

O presente relato consubstancia o resultado da verificação interna efectuada à conta de gerência do Município de Vila do Conde, relativa ao período de 01.01 a 31.12.2005, da responsabilidade dos elementos constantes da relação nominal inserida a fls. 193.

A análise e conferência da conta foram feitas tendo presente o disposto no n.º 2 do art.º 53º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/06, de 29 de Agosto e ainda o disposto na Resolução n.º 06/03 – 2ª S.

A acção consta do Programa de Fiscalização do DVIC, aprovado através da Resolução n.º 6/07– 2ª S, de 18.12.2007.

2. ANÁLISE E CONFERÊNCIA DA CONTA

Foram seguidas as Instruções aplicáveis, no caso as constantes da Resolução n.º 4/2001– 2ª Secção, de 12.07.2001, tendo-se verificado que foram remetidos todos os documentos ali consignados, que os mesmos se encontram formalmente correctos e, pelo seu exame concluiu-se que o resultado da gerência é o que consta da seguinte demonstração numérica:

	Contas de Ordem	Conta de Dinheiro
Débito:		
Saldo de abertura	5.173.292,95 ✓	- 943.682,35 ✓
Entradas	9.026.997,81 ✓ 14.200.290,76 ✓	52.167.824,20 ✓ 51.224.141,85 ✓
Crédito		
Saídas	2.413.385,10 ✓	52.589.920,28 ✓
Saldo de Encerramento	11.786.905,66 ✓ 14.200.290,76 ✓	- 1.365.778,43 ✓ 51.224.141,85 ✓



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Relato de Verificação Interna

16 3
mm

No decurso da análise constatou-se a existência das seguintes situações:

2.1 Saldos de abertura (-) 1 281 507,22 e de encerramento (-) 1 775 967,75 negativos, referentes a operações orçamentais, com reflexo nos respectivos saldos globais;

2.2 O "Saldo da gerência anterior" constante do mapa de Fluxos de Caixa do exercício em apreciação a fls. 12, não coincide com o valor escriturado no Balanço, no ano N-1, a fls. 32, como a seguir se demonstra:

	FLUXOS DE CAIXA	BALANÇO (ano N-1)
Saldo da gerência anterior	- € 943 682,35	€ 2 309 558,88

2.3 Discrepância verificada no "Saldo para a gerência seguinte" entre o mapa de Fluxos de Caixa a fls. 12 e o valor registado no Balanço a fls. 32, conforme quadro que se segue:

	FLUXOS DE CAIXA	BALANÇO (ano N)
Saldo para a gerência seguinte	- € 1 365 778,43	€ 1 035 662,01

2.4 Utilização das cauções prestadas em numerário pelos munícipes, para pagamento de operações orçamentais;

2.5 O mapa de Contas de Ordem a fls. 13, inclui indevidamente o movimento das cauções prestadas em dinheiro, quando estes fluxos deveriam estar reflectidos no mapa de Operações de Tesouraria e constar do Balanço, na conta de "Clientes e utentes c/cauções" (2.1.7);

2.6 Errada classificação da despesa, no montante de € 4 593,49, relativa a juros de empréstimos de curto prazo, escriturados na rubrica 01.04.03.01.03.02 como juros de empréstimos de médio e longo, quando deveriam ter sido creditados na rubrica 01.04.03.01.03.01;

2.7 A diferença no valor de € 494 460,53 verificada entre a despesa total (€ 50 392 956,31) e a receita total (€ 49 898 495,78);



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Relato de Verificação Interna

174
mmv

2.8 O Resultado líquido do exercício é negativo no montante de (-) € 4 267 044,69, assim como os resultados operacionais, financeiros, correntes e extraordinários, nos seguintes valores:

Resultados operacionais	(-) € 2 530 658,10
“ financeiros	(-) € 1 349 100,23
“ correntes	(-) € 3 879 758,33
“ extraordinários	(-) € 1 502 727,86 + - 387.286,36

2.9 A ultrapassagem do limite da capacidade de endividamento com os empréstimos de médio e longo prazo, no montante de € 1 733 917,41, tendo presente o n.º 3 do art.º 24º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto e n.º 1 do art.º 19º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, conforme se demonstra no quadro a seguir:

ANO DE 2005			
Limite legal		Despesa paga (Amort. + Juros) b)	Ultrapassagem do limite
1/8 FGM+FBM+FCM	10% Desp. Invest. de 2004 ^{a) b)}		
1 130 606,38	1 584 927,01	3 318 844,41	1 733 917,40

a) No cálculo foram tidos em conta as despesas de investimento do Município extraídas do Mapa de Fluxos de Caixa do ano de 2004, em virtude de não constar essa indicação na Caracterização da Entidade, relativa ao ano de 2005;

b) No apuramento constante do quadro apenas foram considerados os investimentos do Município em 2004, bem como as despesas pagas com amortizações e juros de empréstimos contraídos pela autarquia, uma vez que se desconhecem aqueles valores relativamente às associações de municípios de que faça parte e/ou empresas públicas municipais em cujo capital participe.

No entanto, da análise efectuada ao mapa dos empréstimos constatou-se que não foram contraídos quaisquer empréstimos no ano em apreciação, pelo que a despesa paga com amortizações e juros diz respeito apenas a encargos assumidos em anos anteriores.

2.10 A existência de dívidas à ADSE no montante de € 2 348 990,45 por parte da Autarquia, de acordo com o que é referido a fls. 168 do Relatório de Gestão;

2.11 O Relatório de Gestão, de fls. 164 a 168, que acompanha os documentos de prestação de contas, não obedece ao estipulado no ponto 13 do POCAL, porquanto não faz uma apreciação da situação económica e financeira da Autarquia no âmbito da execução orçamental, nem na óptica da contabilidade patrimonial;

2.12 A Caracterização da Entidade, de fls. 38 a 60, não está elaborada de acordo com as notas técnicas ao Documento n.º 12 das Instruções n.º 1/2001, aprovadas pela Resolução n.º 4/2001, 2ª S, de 12 de Julho, publicada no DR, II Série, n.º 191, de 18.08.2001.



3. DENÚNCIA DA COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA (CDU) DE VILA DO CONDE, SOBRE A LEGALIDADE DE UM CONTRATO DE CONCESSÃO (documentação de fls. 204 a 211).

A denúncia da Coligação Democrática Unitária (CDU) de Vila do Conde, diz respeito aos critérios que presidiram à decisão da Câmara Municipal de Vila do Conde de escolha da empresa que viria a beneficiar da concessão da exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do Concelho.

Com vista à apreciação dos factos, solicitaram-se à Autarquia os elementos constantes do ofício a fls. 225, os quais foram remetidos através do ofício processado a fls. 227 e 228, e constituem o Volume II, de fls. 1 a 382, apenso ao presente processo.

Da análise efectuada à documentação agora enviada, constata-se essencialmente o seguinte:

- Na reunião ordinária da Câmara Municipal de Vila do Conde realizada em 05.12.2002, conforme acta processada de fls. 1 a 38 do Volume II, o órgão executivo deliberou, por maioria, concordar com a proposta apresentada pelo Presidente da Edilidade, no sentido de solicitar à Assembleia Municipal autorização para abertura de Concurso Público Internacional para a Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Vila do Conde e a aprovação das condições gerais da concessão, nos termos do Programa de Concurso, Caderno de Encargos e restantes elementos anexos;
- A Assembleia Municipal na reunião de 18.12.2002, acta de fls. 39 a 63, aprovou com 52 votos a favor, 1 contra e 1 abstenção a referida proposta;
- A Câmara Municipal na reunião de 28.12.2004, de harmonia com a acta de fls. 73 a 82, deliberou, por maioria, aprovar a proposta de adjudicação da concessão em causa ao agrupamento de empresas liderado pela Indáqua, Sociedade Anónima, em conformidade com o sentido em que se tinha pronunciado a Comissão de Análise de propostas no seu relatório;
- Desta deliberação consta a declaração de voto apresentada pelos Vereadores da Coligação PPD/PSD – CDS/PP, em que referem dois aspectos que os impedem de votar favoravelmente a proposta formulada, abstendo-se, e que são os seguintes:
 - “(...) Em primeiro lugar, a empresa a quem se pretende adjudicar a concessão apresenta um preço médio de tarifa do metro cúbico de água substancialmente superior a outra das concorrentes, pelo que não temos garantias de ter sido devidamente salvaguardado o interesse dos munícipes”.



- “(...) Em segundo lugar, parece-nos que a participação do Engenheiro António Caetano no Júri é, no mínimo, pouco consentânea com o carácter de isenção que se espera de quem decide sobre tão relevante matéria, pois é conhecida a sua ligação profissional a uma das empresas que compõe o consórcio vencedor”.

- Na reunião de 07.06.2005, de fls. 83 a 97 a Câmara Municipal deliberou, por maioria, homologar a proposta de classificação final dos concorrentes, bem como, adjudicar a concessão em causa ao concorrente Indáqua – Indústria e Gestão de Águas, Sociedade Anónima, com os votos contra dos vereadores da referida coligação, que apresentaram uma declaração de voto, cujo teor é idêntico ao apresentado anteriormente;
- O Presidente da Câmara Municipal na última parte do ofício a fls. 227 e 228, informa que ainda não foi celebrado o Contrato de Concessão entre a Autarquia e a firma a quem foi adjudicada a concessão, tendo sido enviada a minuta do contrato a celebrar, ao Tribunal de Contas, para fiscalização prévia.

Solicitou-se informação sobre a matéria ao Departamento de Controlo Prévio deste Tribunal, tendo sido remetido por aquele departamento, cópia do pedido de esclarecimentos, que na sequência deste processo, foi solicitado à Autarquia.

Na presente data, aquele Departamento continua a aguardar a resposta ao referido pedido de esclarecimentos, efectuado em 19 de Dezembro de 2007.

4. CONCLUSÕES

Tendo presente as situações descritas, expediram-se os ofícios dirigidos ao Presidente da Câmara (a fls. 212 e 213, 217 e 218) que, dentro do prazo fixado, enviou as respostas constantes dos ofícios insertos a fls. 214, 215 e 219 a 224, que se dão aqui por reproduzidas, salientando-se o seguinte:

4.1 O Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, através do ofício n.º 411, de 09.01.2007, a fls. 214 e 215, no ponto 1, informa em relação ao ponto 2.1 deste relato:

“Que a existência de saldos de abertura e de encerramento negativos inerentes a operações orçamentais, fundamenta-se no facto de terem sido utilizados na execução orçamental, como meios de pagamento de despesas orçamentais, meios ou fundos monetários, que não constituindo receitas próprias orçamentais do Município, são inerentes a cauções prestadas ao longo dos anos, pelos milhares de utentes que celebraram com o Município



de Vila do Conde, contrato de fornecimento ou abastecimento de água, e cujos valores se mantêm de forma estável e duradoura, na posse do Município de Vila do Conde, enquanto vigorarem os referidos contratos de fornecimento de água, sendo tais meios monetários devidamente contabilizados nos mapas de contas de ordem e depositados em contas bancárias do Município de Vila do Conde.

Tais cauções mantêm-se na posse do Município de Vila do Conde, por esta Câmara Municipal ter entendido não haver lugar à sua restituição, ao abrigo da excepção permitida pelo n.º 3 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8/7.

A utilização de tais verbas para fazer face a pagamento de despesas orçamentais, que decorre já do ano de 2004, tem natureza precária e transitória, estando a situação regularizada já na gerência de 2006, tendo-se apenas recorrido à utilização desses meios monetários, casuísticamente, face às significativas dificuldades de tesouraria sentidas com a execução orçamental.

Todavia, entendemos realçar que o procedimento descrito nunca constituiu o Município em mora, nem prejudicou os interessados, na devolução ou restituição das cauções prestadas, tendo sido sempre assegurado a pontual devolução ou restituição das referidas cauções, nos termos legais.

Mais se esclarece que do procedimento adoptado não resultou qualquer prejuízo para o interesse público municipal, nem qualquer prejuízo para o titular das cauções prestadas, sendo de realçar que a utilização dos meios monetários no pagamento de despesas orçamentais se tornou imperiosa, pela necessidade de cumprir despesas obrigatórias dentro de prazo imperativos, tendo igualmente permitido o cumprimento de pagamentos inerentes a execução financeira de projectos comparticipados por fundos comunitários ou contratos-programa celebrados com a Administração Central, que de outra forma não teria sido possível, tendo contribuído para a inequívoca e óbvia prossecução do interesse público municipal.



Entendemos ainda realçar que o saldo final de encerramento em 2006, assume já um valor positivo, o que traduz a regularização da situação detectada”.

4.2 Relativamente aos pontos 2.2 a 2.5, o Presidente da Edilidade, através do ofício n.º 15247, de 02.08.2007, de fls. 219 a 224, esclarece que:

“Não existe qualquer erro contabilístico quanto ao valor dos saldos da gerência anterior (final de 2004 e início de 2005), sendo nosso entendimento que os valores dos saldos iniciais da gerência de 2005, constante do mapa de fluxos de caixa e o constante do Balanço Patrimonial, são totalmente compatíveis.

No resumo dos fluxos de caixa, estão apenas escriturados, os saldos de operações orçamentais e de operações de tesouraria relacionadas com cobrança para terceiros.

(...) “Para efeitos de apuramento do saldo inicial de balanço patrimonial do ano de 2005, há que acrescentar o valor inicial das cauções em numerário, na posse do Município, no valor de 3 253 241,23 euros, contabilizados no Balanço, na classe de disponibilidades com contrapartida no passivo na classe de terceiros, e registadas em “CONTAS DE ORDEM”.

(...) “O facto do saldo inicial de operações orçamentais da gerência de 2005, ser negativo (- 1 281 507,22 €) resulta do facto de terem sido efectuados pagamentos de operações orçamentais com o recurso a disponibilidade inerentes às cauções em numerário na posse do Município e registadas em “CONTAS DE ORDEM”, situação já corrigida na gerência de 2006.

Embora, no mapa de CONTAS DE ORDEM, o montante de 3 253 241,23 € esteja registado com saldo relativo a garantias e cauções, deve esclarecer-se que o montante em causa se refere apenas a cauções em numerário, e o montante relativo a garantias transitadas está registado como “Garantias e cauções prestadas”. Tal discrepância, que em nada altera a veracidade dos números contabilizados, poderá ser verificada pela



análise do mapa de contas de ordem da gerência de 2004. Trata-se de uma deficiência resultante da aplicação informática (Software) disponibilizada pela “Medidata”. Como pode verificar-se pela análise do mapa “CONTAS DE ORDEM” da gerência de 2005; o saldo inicial da gerência e o saldo final da gerência, não têm a mesma discriminação, como seria exigível e adequado.

O raciocínio elaborado no número anterior, é aplicável para o apuramento do saldo final de disponibilidades inscrito no balanço Patrimonial em 31/12/2005.

(...) As razões invocadas para o facto de o saldo de operações orçamentais ser negativo, são as mesmas, já invocadas no número anterior, situação já corrigida na gerência de 2006”.

Relativamente aos saldos de abertura e de encerramento, observa-se que os mesmos, para além da vertente orçamental, são também, globalmente, negativos, o que não pode ocorrer num mapa desta natureza (recebimentos e pagamentos).

Não obstante o Presidente do Município de Vila do Conde referir que a situação já foi corrigida em 2006, apesar de o saldo para a gerência seguinte, relativo à execução orçamental ser positivo, conforme se pode constatar do mapa de Fluxos de Caixa a fls. 200, tal não se verifica, porquanto:

- a) O mapa de Contas de Ordem a fls. 203 continua a incluir indevidamente o movimento das cauções prestadas em dinheiro;
- b) No mapa de Operações de Tesouraria a fls. 201 e 202 não se encontram reflectidas as cauções prestadas em dinheiro;
- c) A diferença de € 2 626 191,00 verificada no “Saldo para a gerência seguinte” entre o mapa de Fluxos de Caixa a fls. 200 e o valor registado em Disponibilidades, no Balanço, de fls. 195 a 199 corresponde ao montante utilizado para pagamento de despesas orçamentais;

4.3 Quanto ao ponto 2.6 informa-se no ofício de fls. 219 a 224, que por lapso dos serviços a despesa, no montante de € 4 593,49, foi classificada e paga pela rubrica incorrecta e que tal situação não mais se verificou nos exercícios posteriores;



- 4.4 No que concerne à diferença verificada entre a despesa total e a receita total, ponto 2.7 do presente relato, é mencionado no ofício de fls. 219 a 224, que:

“(...) resulta do facto de terem sido efectuados pagamentos relativos a operações orçamentais com recurso a disponibilidades existentes e registadas em “CONTAS DE ORDEM”, facto já corrigido na gerência de 2006.

O procedimento referido, resultou na necessidade de efectuar pagamentos urgentes e obrigatórios, em estado de necessidade, sem que daí tenha resultado, nessa data ou posteriormente qualquer prejuízo para os titulares dessas cauções na posse do Município, sendo a situação posteriormente rectificadada, assegurando sempre o pagamento pontual dessas verbas aos seus titulares, à data do seu vencimento”.

- 4.5 A situação relatada no ponto 2.8 é confirmada pela Câmara Municipal de Vila do Conde no Relatório de Gestão a fls. 165, em que refere que:

“O Passivo de curto prazo com fornecedores e credores diversos aumentou, facto que resulta da assunção pelo sistema informático implementado no âmbito do POCAL de todos os compromissos de curto e médio prazo efectivamente assumidos, pelo que a evolução verificada resulta da alteração dos procedimentos informáticos-contabilísticos, não revelando um aumento significativo do endividamento.

A análise da demonstração de resultados líquidos revela que os mesmos são negativos, o que decorre do já descrito ...”.

- 4.6 Em relação ao ponto 2.12 e questionada a Autarquia no do ofício a fls. 212 e 213, sobre o facto da Caracterização da Entidade não se encontrar elaborada de acordo com as notas técnicas ao documento n.º 12 das instruções do Tribunal de Contas, o Município veio manifestar no ofício a fls. 214 e 215, que:

“...a caracterização da entidade - Município de Vila do Conde, preenche quanto a nós, os requisitos legais e regularmente mínimos previstos no documento 12 da resolução supra-referida e do ponto 8.1 do POCAL; todavia, face a esta questão levantada por esse Tribunal, entende



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Relato de Verificação Interna

24
27/11

esta Câmara Municipal que, no relatório da prestação de contas para o ano de 2006, a caracterização desta entidade será aperfeiçoada na plenitude das disposições normativas referidas ínsitas nas resoluções desse Tribunal e das restantes disposições legais aplicáveis”.

5. PROPOSTA PARA EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Apesar do exposto no ponto anterior com base nos esclarecimentos prestados nos supracitados ofícios da entidade, constata-se que na gerência em apreciação, a Autarquia apresenta um nível de endividamento significativo, o qual se evidencia no montante dos compromissos por pagar (€ 21 949 152,88) que correspondem a 44% das receitas totais, bem como conforme referido no ponto 2.9, quanto à ultrapassagem do limite da capacidade de endividamento com os empréstimos de médio e longo prazo e ainda as dívidas à ADSE constantes do Relatório de Gestão, no montante de € 2 348 990,45.

Esta situação culminou na utilização indevida das cauções prestadas em numerário pelos munícipes, para pagamento de operações orçamentais, originando os saldos negativos de dotações orçamentais, o que configura utilização de verbas de operações de tesouraria para pagamentos orçamentais, sendo certo que, no caso, tal procedimento possibilitou que se efectuassem despesas superiores às receitas. Ocorre ainda que são igualmente negativos os saldos de abertura e de encerramento do mapa de Fluxos de Caixa, o que, num mapa desta natureza, recebimentos e pagamentos, é, de todo, inviável.

Assim, **propõe-se que**, se notifiquem os responsáveis da Câmara Municipal de Vila do Conde identificados a fls. 193, para, querendo, se pronunciarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de recepção relativamente às situações mencionadas no presente relato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário da República, II Série n.º 5, de 07.01.2004.

À consideração superior.

DVIC. 2, em 7 de Março de 2008

A Auditora-Chefe

Isabel Relvas

(Isabel Relvas)

27/03/2008

O Técnico Verificador

Isabel Maria Basilio Argentele

(Isabel Melo)

IM/

CÓDIGO DAS CONTAS	ATIVO	EXERCÍCIOS			
		N			N - 1
		AB	A/P	AL	AL
	Imobilizado:				
	Bens de domínio público				
451	Terrenos e recursos naturais	1.496,39		1.496,39	1.496,39
452	Edifícios	226.349,19	84.332,74	142.016,45	155.194,05
453	Outras construções e infra-estruturas	30.387.650,83	12.885.740,64	17.501.910,19	18.472.639,91
455	Bens do patrimônio histórico, artístico e cultural				
459	Outros bens de domínio público	2.032.757,02	30.460,45	2.002.296,57	2.007.598,09
445	Imobilizações em curso				
446	Adiantamentos por conta de bens de domínio público	21.258.346,54		21.258.346,54	20.298.912,76
		53.906.599,97	13.000.533,83	40.906.066,14	40.935.841,20
	Imobilizações incorpóreas				
431	Despesas de instalação				
432	Despesas de investigação e de desenvolvimento				
433	Propriedade industrial e outros direitos				
443	Imobilizações em curso				
449	Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas				
	Imobilizações corpóreas				
421	Terrenos e recursos naturais	35.696.443,13		35.696.443,13	35.567.222,96
422	Edifícios e outras construções	117.949.369,69	2.992.069,04	114.957.300,65	106.188.939,37
423	Equipamento básico	3.518.833,70	1.054.285,32	2.464.548,38	2.234.108,50
424	Equipamento de transporte	5.413.280,06	3.206.622,23	2.206.657,83	1.556.398,38
425	Ferramentas e utensílios	355.647,18	151.336,48	204.310,70	210.716,69
426	Equipamento administrativo	4.646.133,94	2.247.140,95	2.398.992,99	2.707.383,86
427	Taras e vasilhame				
429	Outras imobilizações corpóreas	1.666.092,26	338.632,33	1.327.459,93	1.550.539,03
442	Imobilizações em curso	33.993.633,96		33.993.633,96	29.853.625,09
448	Adiantamento por conta de imobilizações corpóreas				
		203.239.433,92	9.990.086,35	193.249.347,57	179.868.933,88
	Investimentos financeiros				
411	Partes de capital	3.241.834,00		3.241.834,00	2.431.834,00
412	Obrigações e títulos de participação				
414	Investimentos em imóveis				
415	Outras aplicações financeiras				
441	Imobilizações em curso				
447	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros				
		3.241.834,00		3.241.834,00	2.431.834,00
	Circulante:				
	Existências:				
36	Matérias Primas, subsidiárias e de consumo	392.283,11	3.415,40	388.867,71	379.189,69
35	Produtos e trabalhos em curso				
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos				
33	Produtos acabados e intermédios				
32	Mercadorias	1.280,08		1.280,08	1.280,08

ENTIDADE CMVC

MUNICIPIO DE VILA DO CONDE

CÓDIGO DAS CONTAS	ACTIVO	EXERCÍCIOS			
		N			N - 1
		AB	A/P	AL	AL
37	Adiantamentos por conta de compras				
	Dívidas de terceiros - Medio e longo prazo: (a)				
	Dívidas de terceiros - Curto prazo:				
28	Empréstimos concedidos				
211	Clientes c/c				
212	Contribuintes c/c	666,99		666,99	498,43
213	Utentes c/c	371.422,47		371.422,47	227.583,62
218	Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	1.888.798,23	89.597,34	1.799.200,89	1.826.606,46
251	Devedores pela execução do orçamento				
229	Adiantamentos a fornecedores				
2619	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado				
24	Estado e outros entes públicos				
264	Administração autárquica				
262+263+267+268	Outros devedores				
		2.260.887,69	89.597,34	2.171.290,35	2.054.688,51
	Títulos negociáveis:				
151	Ações				
152	Obrigações e títulos de participação				
153	Títulos de dívida pública				
159	Outros títulos				
18	Outras aplicações de tesouraria				
	Depósitos em instituições financeiras e Caixa:				
12	Depósitos em instituições financeiras	1.023.433,02		1.023.433,02	2.303.171,67
11	Caixa	12.228,99		12.228,99	6.387,21
		1.035.662,01		1.035.662,01	2.309.558,88
	Acréscimos e diferimentos:				
271	Acréscimos de proveitos				
272	Custos diferidos				
	Total de amortizações		22.990.620,18		
	Total de provisões.....		93.012,74		
	Total do activo	264.077.980,78	23.083.632,92	240.994.347,86	227.981.326,24

CÓDIGO DAS CONTAS	FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	EXERCÍCIOS	
		N	N - 1
	Fundos próprios:		
51	Património	148.590.690,88	147.821.253,35
55	Ajustamento de partes de capital em empresas		
56	Reservas de reavaliação		
	Reservas:	148.590.690,88	147.821.253,35
571	Reservas legais	340.101,40	
572	Reservas estatutárias		
573	Reservas contratuais		
574	Reservas livres		
575	Subsídios		
576	Doações		
577	Reservas decorrentes de transferências de activos		
		340.101,40	
59	Resultados transitados	4.629.893,13	-1.832.033,44
		4.629.893,13	-1.832.033,44
88	Resultado líquido em exercício	-4.267.044,69	6.802.027,97
		-4.267.044,69	6.802.027,97
	Passivo:		
292	Provisões para riscos e encargos		
	Dívidas a terceiros - Médio e longo prazos (a)		
2312	Empréstimos de médio e longo prazo	44.915.552,54	49.038.077,08
		44.915.552,54	49.038.077,08
	Dívidas a terceiros - Curto Prazo		
2311	Empréstimos de curto prazo		778.920,00
269	Adiantamentos por conta de vendas	3.393,93	3.393,93
221	Fornecedores c/c	13.485.988,77	4.333.774,49
228	Fornecedores - Facturas em recepção e conferência	87.362,56	67.487,34
252	Credores pela execução do orçamento		
219	Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes		
2611	Fornecedores de imobilizado c/c	12.383.816,92	7.127.244,84
24	Estado e outros entes públicos	2.495.389,83	2.208.870,30
264	Administração autárquica		
262+263+267+268	Outros credores	5.297.558,46	100.804,66
217+2613+2612	Cauções	2.399.020,91	3.250.821,70
		36.152.531,38	17.871.317,26
	Acréscimos e diferimentos:		
273	Acréscimos de custos		

19

ENTIDADE CMVC MUNICIPIO DE VILA DO CONDE

CÓDIGO DAS CONTAS	FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	EXERCÍCIOS	
		N	N - 1
274	Proveitos diferidos	10.632.623,22	8.280.684,02
		10.632.623,22	8.280.684,02
		91.700.707,14	75.190.078,36
	Total dos fundos próprios e do passivo	240.994.347,86	227.981.326,24

31

ORGÃO EXECUTIVO

Em 21 de Abril de 2006

ORGÃO DELIBERATIVO

Em 27 de Abril de 2006

[Handwritten signatures]

Antônio Carlos

Jorge

Carlos

Alexandre

[Handwritten signature]

Moisés Fernandes Camillo e Pr.

Jorge

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

29/06/06

ANO 2005
PÁG. 1

ENTIDADE

CMVC

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Código de Contas	01	Exercício	
		N	N - 1
61	Custos e perdas		
	Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:		
	Mercadorias		
62	Matérias	1.382.785,05	1.034.703,93
	Fornecimentos e serviços externos:		
	Custos com o pessoal:		
641+642	Remunerações	12.402.709,38	11.742.941,98
643 a 648	Encargos sociais	1.692.273,69	1.654.544,73
63	Transferências e subs. correntes concedidos e prestações sociais	2.586.340,01	2.340.460,90
66	Amortizações do exercício	4.123.230,93	4.330.721,47
67	Provisões do exercício	22.525,29	1.915,40
65	Outros custos operacionais	7.977,52	10.742,88
	(A)	42.664.832,86	31.826.210,06
68	Custos e perdas financeiros	1.382.601,20	1.259.972,51
	(C)	44.047.434,06	33.086.182,57
69	Custos e perdas extraordinários	1.502.727,86	1.577.730,84
	(E)	45.550.161,92	34.663.913,41
88	Resultado líquido do exercício.....	-4.267.044,69	6.802.027,97
	(X)	128.116.396,38	117.595.796,17
	Proveitos e ganhos		
	Vendas e prestações de serviços:		
7111	Venda de mercadorias		
7112+7113	Venda de produtos	3.897.317,08	3.016.078,74
712	Prestações de serviços	6.487.559,99	5.569.702,08
72	Impostos e taxas	19.930.060,68	22.550.610,55
(a)	Variação da produção		
75	Trabalhos para a própria entidade		
73	Proveitos suplementares	5.481,26	2.740,87
74	Transferências e subsídios obtidos	9.813.755,75	9.875.895,14
76	Outros proveitos e ganhos operacionais		
	(B)	40.134.174,76	41.015.027,38
70	Proveitos e ganhos financeiros	33.500,97	19.574,85
	(D)	40.167.675,73	41.034.602,23
79	Proveitos extraordinários	1.115.441,50	431.339,15
	(F)	41.283.117,23	41.465.941,38
Resumo:	Resultados Operacionais: (B - A)	-2.530.658,10	9.188.817,32
	Resultados Financeiros: (D - B) - (C - A)	-1.349.100,23	-1.240.397,66
	Resultados Correntes: (D - C)	-3.879.758,33	7.948.419,66
	Resultado Líquido do Exercício: (F - E)	-4.267.044,69	6.802.027,97

Res. Extraordinários

-307.286,36

ORGÃO EXECUTIVO
Em 11 de Abril de 2006

ORGÃO DELIBERATIVO
Em 27 de Abril de 2006

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

Henriques Fernandes Carneiro & M.



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

30
231
mw

AVISO DE RECEPÇÃO

27.MAR*08 05329 ✓

Exm.º Senhor

José Afonso Carvalho Dias Ferreira

Rua S. Pedro de Formariz, n.º 104

4480-784 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: **Notificação do relato – Gerência de 2005.**

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro da Área exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.ª por este acto notificado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 29.10.2005 a 31.12.2005 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de recepção, relativamente às situações descritas no relato de verificação interna da presente conta, do qual se remete fotocópia autenticada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2ª. Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004, com a rectificação n.º 194/2004, publicada no D.R. II Série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.ª confirmar e/ou infirmar as situações constantes do relato acima mencionado bem como, as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Director-Geral (por delegação de assinatura)

António Costa e Silva
(Auditor-Coordenador)

Anexo:

- Relato

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

31 233
m

AVISO DE RECEPÇÃO

27.MAR'05 05330 ✓

Exm.º Senhor

António Pedro Pinto Martins Brás Marques A

Av.ª Dr. João Canavarro, n.º 124 – 1º Dt.º

4480-668 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: **Notificação do relato – Gerência de 2005.**

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro da Área exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.ª por este acto notificado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 29.10.2005 a 31.12.2005 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de recepção, relativamente às situações descritas no relato de verificação interna da presente conta, do qual se remete fotocópia autenticada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2ª. Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004, com a rectificação n.º 194/2004, publicada no D.R. II Série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.ª confirmar e/ou infirmar as situações constantes do relato acima mencionado bem como, as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Director-Geral (por delegação de assinatura)

António Costa e Silva
(Auditor-Coordenador)

Anexo:

- Relato

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

32 235
m

AVISO DE RECEPÇÃO

27. MAR'08 05331 ✓

Exm.º Senhor

José Miguel Dias Paiva e Costa

Rua Almeida Garret, n.º 189 – 3º Esq.º

4480-725 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: **Notificação do relato – Gerência de 2005.**

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro da Área exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.ª por este acto notificado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2005 a 31.12.2005 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de recepção, relativamente às situações descritas no relato de verificação interna da presente conta, do qual se remete fotocópia autenticada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2ª. Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004, com a rectificação n.º 194/2004, publicada no D.R. II Série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.ª confirmar e/ou infirmar as situações constantes do relato acima mencionado bem como, as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'º Director-Geral (por delegação de assinatura)

António Costa e Silva
(Auditor-Coordenador)

Anexo:

- Relato

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

33 237
mw

AVISO DE RECEPÇÃO

27. MAR 08 05332 ✓

Exm.º Senhor

Óscar Augusto Nogueira

Av. Baltazar do Couto, n.º 54

4480-655 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: **Notificação do relato – Gerência de 2005.**

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro da Área exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.ª por este acto notificado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2005 a 28.10.2005 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de recepção, relativamente às situações descritas no relato de verificação interna da presente conta, do qual se remete fotocópia autenticada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2ª. Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004, com a rectificação n.º 194/2004, publicada no D.R. II Série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.ª confirmar e/ou infirmar as situações constantes do relato acima mencionado bem como, as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Director-Geral (por delegação de assinatura)

António Costa e Silva
(Auditor-Coordenador)

Anexo:

- Relato

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA
E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

34 239
2W

AVISO DE RECEPÇÃO

27.MAR'05 05333 ✓

Exm.º Senhor

Ernesto Manuel Costa Ramalho

Rua Rio Este, n.º 1088

4480-579 TOUGUINHÓ

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: **Notificação do relato – Gerência de 2005.**

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro da Área exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.^a por este acto notificado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2005 a 28.10.2005 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de recepção, relativamente às situações descritas no relato de verificação interna da presente conta, do qual se remete fotocópia autenticada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2ª. Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004, com a rectificação n.º 194/2004, publicada no D.R. II Série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.^a confirmar e/ou infirmar as situações constantes do relato acima mencionado bem como, as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Director-Geral (por delegação de assinatura)

António Costa e Silva
(Auditor-Coordenador)

Anexo:

- Relato

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

35 241
m

AVISO DE RECEPÇÃO

27.MAR'08 05334 ✓

Exm.º Senhor

José Manuel Santos Cruz

Rua Guerra Junqueiro, n.º 100

4480-906 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: **Notificação do relato – Gerência de 2005.**

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro da Área exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.ª por este acto notificado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2005 a 31.12.2005 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de recepção, relativamente às situações descritas no relato de verificação interna da presente conta, do qual se remete fotocópia autenticada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2ª. Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004, com a rectificação n.º 194/2004, publicada no D.R. II Série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.ª confirmar e/ou infirmar as situações constantes do relato acima mencionado bem como, as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Director-Geral (por delegação de assinatura)

António Costa e Silva
(Auditor-Coordenador)

Anexo:

- Relato

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA
E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

36 243
m m

AVISO DE RECEPÇÃO

27.MAR'08 05335 ✓

Exm.º Senhor

Vítor Manuel Moreira Costa

Av. Abade Sousa Maia, n.º 59 – 2º Dt.º

4480-650 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2
Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: **Notificação do relato – Gerência de 2005.**

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro da Área exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.ª por este acto notificado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 04.11.2005 a 31.12.2005 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de recepção, relativamente às situações descritas no relato de verificação interna da presente conta, do qual se remete fotocópia autenticada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2ª. Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004, com a rectificação n.º 194/2004, publicada no D.R. II Série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.ª confirmar e/ou infirmar as situações constantes do relato acima mencionado bem como, as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Director-Geral (por delegação de assinatura)

António Costa e Silva
(Auditor-Coordenador)

Anexo:

- Relato

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: http://www.tcontas.pt

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

34 245
mw mw

AVISO DE RECEPÇÃO

27.MAR*08 05336 ✓

Exm.º Senhor

António José Pacheco Ferreira

Rua Dr. António José Sousa Pereira, n.º 290

4480-807 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: **Notificação do relato – Gerência de 2005.**

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro da Área exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.ª por este acto notificado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 07.11.2005 a 31.12.2005 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de recepção, relativamente às situações descritas no relato de verificação interna da presente conta, do qual se remete fotocópia autenticada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2ª. Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004, com a rectificação n.º 194/2004, publicada no D.R. II Série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.ª confirmar e/ou infirmar as situações constantes do relato acima mencionado bem como, as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Director-Geral (por delegação de assinatura)

António Costa e Silva
(Auditor-Coordenador)

Anexo:

- Relato

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

38 247
mw mw

AVISO DE RECEPÇÃO

27.MAR'00 05337 ✓

Exm.º Senhor

António Maria Silva Caetano A

Rua João Afonseca Lapa, n.º 138

4480-909 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: **Notificação do relato – Gerência de 2005.**

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro da Área exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.^a por este acto notificado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2005 a 31.12.2005 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de recepção, relativamente às situações descritas no relato de verificação interna da presente conta, do qual se remete fotocópia autenticada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2ª. Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004, com a rectificação n.º 194/2004, publicada no D.R. II Série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.^a confirmar e/ou infirmar as situações constantes do relato acima mencionado bem como, as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Director-Geral (por delegação de assinatura)

António Costa e Silva
(Auditor-Coordenador)

Anexo:

- Relato

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

39 249
mw mw

AVISO DE RECEPÇÃO

27.MAR'00 05338 ✓

Exm.º Senhor

José Manuel Carvalho Barros Laranja

Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 66

4480-829 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: **Notificação do relato – Gerência de 2005.**

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro da Área exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.^a por este acto notificado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2005 a 28.10.2005 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de recepção, relativamente às situações descritas no relato de verificação interna da presente conta, do qual se remete fotocópia autenticada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2ª. Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004, com a rectificação n.º 194/2004, publicada no D.R. II Série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.^a confirmar e/ou infirmar as situações constantes do relato acima mencionado bem como, as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Director-Geral (por delegação de assinatura)

António Costa e Silva
(Auditor-Coordenador)

Anexo:

- Relato

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00

Fax: 21 793 60 33

Linha Azul 21 793 60 08/9

40
m 25
m

AVISO DE RECEPÇÃO

27.MAR'08 05339 ✓

Exm.^a Senhora

D. Maria Elisa Carvalho Ferraz

Rua João Afonseca Lapa, n.º 293

4480-909 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: **Notificação do relato – Gerência de 2005.**

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro da Área exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.^a por este acto notificado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2005 a 31.12.2005 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de recepção, relativamente às situações descritas no relato de verificação interna da presente conta, do qual se remete fotocópia autenticada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2ª. Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004, com a rectificação n.º 194/2004, publicada no D.R. II Série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.^a confirmar e/ou infirmar as situações constantes do relato acima mencionado bem como, as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Director-Geral (por delegação de assinatura)

António Costa e Silva
(Auditor-Coordenador)

Anexo:

- Relato

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

41
253
mv

AVISO DE RECEPÇÃO

27.MAR.05 05340 ✓

Exm.º Senhor

Abel Manuel Barbosa Maia

Rua das Mós, n.º 175

4480-771 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2
Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: **Notificação do relato – Gerência de 2005.**

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro da Área exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.ª por este acto notificado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2005 a 28.10.2005 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de recepção, relativamente às situações descritas no relato de verificação interna da presente conta, do qual se remete fotocópia autenticada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2ª. Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004, com a rectificação n.º 194/2004, publicada no D.R. II Série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.ª confirmar e/ou infirmar as situações constantes do relato acima mencionado bem como, as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Director-Geral (por delegação de assinatura)

António Costa e Silva
(Auditor-Coordenador)

Anexo:

- Relato

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

42 255
m m

AVISO DE RECEPÇÃO

27.MAR'08 05341 ✓

Exm.º Senhor

Mário Hermenegildo Moreira Almeida A

Rua Dr. António Ramos de Almeida, n.º 152

4480-809 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: **Notificação do relato – Gerência de 2005.**

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro da Área exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.ª por este acto notificado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2005 a 31.12.2005 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de recepção, relativamente às situações descritas no relato de verificação interna da presente conta, do qual se remete fotocópia autenticada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2ª. Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004, com a rectificação n.º 194/2004, publicada no D.R. II Série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.ª confirmar e/ou infirmar as situações constantes do relato acima mencionado bem como, as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Director-Geral (por delegação de assinatura)

António Costa e Silva
(Auditor-Coordenador)

Anexo:

- Relato

IM/

1M
António Pedro P.M. Brás Marques
Av. Dr. João Canavarro, 124, 1º.
4480-668 Vila do Conde

43
256
22

Ex.mos Senhores
TRIBUNAL DE CONTAS
Avenida Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Vila do Conde, 2 de Abril de 2008

REGISTADA COM A/R

ASSUNTO: V/ Ofício 5330 de 27/03/2008

Ex.mos Senhores,

Tendo recebido a v/ Notificação do Relato relativo à Conta de Gerência da Câmara Municipal de Vila do Conde, respeitante ao exercício do ano 2005, gostaria de informar o seguinte:

- 1.- O signatário exerceu funções de Vereador da Câmara Municipal de Vila do Conde em regime de não permanência no período referido na página que capeia a notificação
- 2.- Durante o exercício do mandato autárquico, o signatário sempre sentiu inúmeras dificuldades no acesso à informação relativa à actividade da Câmara Municipal, pois a maioria socialista não facultava a consulta a vários documentos e, nos raros casos em que isso não acontecia, só muito tardiamente tivemos acesso à informação;
- 3.- Esta situação chegou mesmo a motivar vários pedidos de intervenção da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) e inclusive, ao próprio Tribunal Administrativo.
- 4.- O signatário não tem elementos para se pronunciar substantivamente sobre as irregularidades apontadas, seja pela escassez de elementos na missiva recebida, seja pelas já citadas dificuldades sentidas, aquando do exercício do mandato autárquico, no acesso à documentação relativa à actividade autárquica;
- 5.- O signatário assumiu, ao longo deste mandato, um conjunto de posições altamente críticas da actividade da Câmara Municipal, facto que poderá ser comprovado através de inúmeras tomadas de posição publicamente conhecidas e da consulta das actas (www.cm-viladconde.pt)

TRIBUNAL DE CONTAS
D.VIC.2 (Ad. Local)
EM 18/04/08
AIG. *JA*

6.- O signatário não se revê na política seguida pela Câmara Municipal nem nos mecanismos de gestão e controlo interno e muito menos na metodologia político-pessoal levada a efeito pelo senhor Presidente da Câmara, quer enquanto autarca, quer enquanto político..

7.- Tendo em conta os factos acima mencionados, o signatário não se considera minimamente responsável pelas irregularidades apontadas. Primeiro, porque não faz ideia, em concreto, sobre que movimentos, documentos e decisões a que se referem; depois, não teve a menor participação nos factos que levaram à sua ocorrência; em terceiro lugar, votou contra a aprovação do relatório de Contas de 2005; e, finalmente, são públicas e notórias as posições em que condenou e se demarcou da gestão efectuada pela maioria socialista, nomeadamente quanto às consequências do relatório de 2002.

No entanto, sempre dirá que...

8. Quanto ao ponto 3, poderemos, efectivamente, dizer alguma coisa, pois em sede de Reunião de Câmara, de Assembleia Municipal e publicamente, sempre o signatário, os Vereadores do anterior e do actual mandato, os deputados municipais do PSD, em sede própria e em declarações políticas, sempre denunciaram toda a nebulosa situação que envolveu o concurso de concessão de água para o Município de Vila do Conde.

Analisado o concurso, verifica-se que o melhor preço para os vilacondenses não foi apresentado pelo consórcio vencedor, a Indáqua, mas pela Aquapor. Mas, com base num critério subjectivo, que é duvidoso que estivesse sequer no espírito do caderno de encargos quanto mais na letra do mesmo, a vitória foi escandalosamente atribuída à Indáqua.

Obviamente que a Aquapor recorreu para Tribunal, conseguiu algum ganho de causa, mas tudo desabou quando mudou o Governo. Uma vez que a Aquapor era participada pelo Estado, não tardou a surgir uma conveniente desistência da acção de impugnação do concurso. E a Indáqua ficou com o caminho livre.

Mas há mais.

Integraram o júri do concurso o Presidente da Câmara, Mário Almeida, e o Vereador António Caetano.

Quem era o Vereador António Caetano até às eleições autárquicas de 2001? Política e profissionalmente era completamente desconhecido em Vila do Conde. «Então, de onde é que surgiu?» poderão V. Exas perguntar... Nós respondemos: veio directamente da

44
2
257
W

25B
m
45
m

empresa de construção civil, «Monte & Monte». E (será preciso perguntar?...) quem é que integrava o consórcio "Indáqua"? Claro que a «Monte & Monte»!


Temos então o Vereador António Caetano enquanto membro do júri e, depois, enquanto membro da Vereação, a decidir sobre o mérito de uma proposta que incluía a entidade patronal com quem sempre trabalhou até entrar na Câmara Municipal, como independente. A situação não nos pareceu, então, eticamente recomendável, como, agora, nos parece ainda menos, já que os princípios da imparcialidade e isenção não foram minimamente cumpridos.

Aliás, como é que é legalmente possível o senhor Presidente da Câmara e o citado senhor Vereador serem, ao mesmo tempo, elementos do júri e elementos do Executivo camarário decisor?

Isto sem esquecer, claro, a jogada processual para pôr fim ao incómodo processo de anulação do concurso.

Sem mais de momento, e manifestando-me inteiramente disponível para as diligências que V. Exas. entendam necessárias, apresento os meus respeitosos cumprimentos

Atentamente



(Pedro Brás Marques)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

260
m
46
22
Duty
L
A

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av.^a Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

TRIBUNAL DE CONTAS
DIRECÇÃO - GERAL
DIVIC.2 (Ad. Local)
EM 23/04/2008
ASS. Isabel Relva

Nr. Registo: 8078

Data Registo: 21-04-2008 16:24:28

Tipo Registo: Saída

**ASSUNTO: - PROCESSO N.º 2081/2005 – DIVC.2
- RELATO DA GERÊNCIA DE 2005 -**

Na sequência do ofício n.º 05341 de 27/3/2008, desse Tribunal, por mim recebido em 31/3/2008, notificando-me do Relato da Gerência de 2005, da Câmara Municipal de Vila do Conde, na qualidade de Presidente da Câmara, venho por este meio informar:

1 – O saldo de abertura, da Gerência de 2005, relativo a operações orçamentais, no montante de “ - 1281.507,22 euros”, foi o saldo final da gerência de 2004 em 31/12/2004, que transitou para a gerência de 2005. O seu montante foi negativo, devido ao uso de verbas de operações de contas de ordem (cauções em numerário) para efectuar pagamentos de despesas orçamentais em 2004, cuja necessidade resultou de significativas dificuldades de Tesouraria.

O saldo final da gerência de 2005, relativo a operações orçamentais, foi no montante de “- 1775.967,75 euros”. O seu montante foi negativo, em virtude de na gerência de 2005, ter ocorrido o pagamento de despesas orçamentais com recurso a verbas de contas de ordem (cauções em numerário), no montante de 494.460,53 euros, valor resultante entre a diferença de saldos de abertura e de encerramento da gerência de 2005 relativa a operações orçamentais [- 1775.967,75 – (-1.281.507,22) = 494.460,53], valor que resulta igualmente da diferença entre o montante da despesa orçamental e da receita orçamental da gerência (50.392.956,31 – 49.898.495,78 € = 494.460,53 €). O procedimento referido, resultou da necessidade inadiável em efectuar pagamentos urgentes e obrigatórios de despesas orçamentais no final da gerência de 2005, sem que daí tenha resultado, nessa data ou posteriormente, qualquer prejuízo

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

para os titulares dessas cauções na posse do Município, assegurando-se sempre o pagamento pontual dessas verbas aos seus titulares, à data do vencimento.

Os pagamentos urgentes e inadiáveis das referidas despesas orçamentais, foram inerentes a:

a) Encargos diversos no âmbito da educação com contrapartida em receita apenas auferida na Gerência de 2006:	119.829,32 €;
b) Encargos financeiros e amortização da dívida, pagos em Dezembro/2005, na data do seu vencimento, relativos a empréstimos de médio e longo prazo:	672.997,65 €
c) Encargos com a CGA e Segurança Social pagos em Dezembro/2005, dentro do prazo legal :	141.864,63 €
	934.691,60 €

A situação descrita de utilização de verbas de operações não orçamentais para pagar despesas orçamentais na própria gerência, foi detectada pelo Tribunal de Contas em 2004, pela Auditoria n.º 07/04 – AUDIT, realizada em Fevereiro/2004 à Gerência de 2002 deste Município, cujo relatório definitivo foi recebido por este Município em 2005.

Apresentadas as justificações por esta Câmara Municipal, para a situação detectada, idênticas às que agora se invocam, tais justificações foram aceites pela 2.ª Secção desse Tribunal e pelo Ministério Público no âmbito do processo “MP n.º 24/2005”, que, por despacho de 5/7/2006, entendeu não instaurar qualquer processo de eventual infracção inerente à situação verificada.

Alertada esta Câmara Municipal, pelo referido Relatório de Auditoria desse Tribunal, da irregularidade verificada, adoptou esta Câmara Municipal medidas de planeamento de tesouraria por forma a que na gerência de 2006, a situação fosse rectificadada, o que se verificou, não mais voltando a ocorrer.

2 – O saldo da gerência anterior (2004) constante do mapa dos fluxos de caixa, no exercício de 2005, no montante de “(-) 943.682,35€”, contabiliza, o saldo de

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

operações orçamentais no montante de (-) 1.281.507,22 € e o saldo de operações de tesouraria no montante de + 337.824,87 € relativo a movimentações de cobranças para terceiros, donde resulta: [(-) 1.281.507,22 € + 337.824,87 € = (-) 943.682,35 €].

O saldo de abertura da Gerência de 2005, constante do mapa de fluxos de caixa, não abrange a movimentação e contabilização da "cauções em numerário", as quais são movimentadas pelo mapa de contas de ordem;

O procedimento contabilístico adoptado está plenamente de acordo com a solução legal plasmada no POCAL aprovado pelo Dec-Lei n.º 54-A/99 de 22/2, em conformidade com as anotações n.ºs 7.5 e 7.6 e 8.2.26, e resulta obrigatoriamente da configuração e parametrização informática adoptada e elaborada pela empresa que forneceu a aplicação informática para implementação do POCAL, no Município de Vila do Conde, a Sociedade "Medidata – Sistemas de Informação para Autarquias Locais, S.A", cuja configuração e parametrização foi elaborada de acordo com orientações técnicas fornecidas pela Direcção Geral das Autarquias Locais (DGAL). Para cálculo do saldo inicial de disponibilidades inscrito no balanço patrimonial, haverá que adicionar ao saldo inicial dos fluxos de caixa o saldo inicial de cauções em numerário contabilizado no mapa de contas de ordem:

i)	saldo inicial da Gerência – Fluxos de Caixa	
	a) operações orçamentais:	(-) 1.281.507,22 €
	b) <u>operações de tesouraria:</u>	<u>+ 337.824,87 €</u>
	Fluxos de caixa	(-) 943.241,23 €
ii)	<u>saldo inicial de contas de ordem – cauções:</u>	<u>+ 3.253.241,23 €</u>
iii)	TOTAL: saldo inicial de disponibilidade	
	Constante do balanço patrimonial	+ 2.309.558,88 €

Quanto ao saldo final da gerência de 2005, registado no mapa de fluxos de caixa, ele contabiliza o saldo de operações orçamentais ((-) 1.775.967,75 €) e o saldo de operações orçamentais (410.189,32 €), que resultam no montante de (-) 1.365.778,43 € como saldo final dos fluxos de caixa.

262
m
48
m
Dafey
2
A. J.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Para apurar o saldo final de disponibilidades inscrito no Balanço Patrimonial (1.035.662,01 €) haverá que adicionar ao saldo final de fluxos de caixa o saldo final de cauções em numerário (+ 2.401.440,44 €), exemplificando:

i) saldo final da gerência – Fluxos de Caixa:

a) operações orçamentais :	(-) 1.775.967,75 €
<u>b) operações de tesouraria:</u>	<u>(+) 410.189,32 €</u>
	- 1.365.778,43 €

ii) saldo final de contas de ordem

<u>– cauções:</u>	<u>+ 2.401.440,44 €</u>
-------------------	-------------------------

iii) TOTAL: Saldo final de disponibilidades

Constantes do Balanço Patrimonial:	+ 1.035.662,01 €
------------------------------------	------------------

Efectivamente, o valor das cauções em numerário contabilizadas e movimentadas no mapa de contas de ordem, consta do balanço patrimonial, na classe de disponibilidades, com contrapartida no passivo de curto prazo.

Porém, nas contas 217, 2613 e 2612, relativas a cauções, inscritas no Balanço, nos débitos de curto prazo, há uma diferença no valor de 2.419,53 €, os quais estão incorrectamente contabilizados nas contas 26.2 (2269,53 €) e 26.8 (150,00 €) – “Outros Credores” erro que transitou até à gerência de 2007, sem alterar o valor do passivo de curto prazo, tendo sido rectificado nas contas de 2007, imediatamente após ter sido detectado com a colaboração do Auditor Externo do Município.

Aliás, dispõe o n.º 8.2.27 do POCAL, que, “este mapa (de contas de ordem) deve ser articulado com o mapa de fluxos de caixa”.

Esta foi a solução legal adoptada pelo legislador e consagrada no POCAL, que foi objecto de desenvolvimento das aplicações informáticas implementadas pelas sociedades fornecedoras do adequado e imprescindível SOFTWARE, que configuraram e parametrizaram o programa informático do POCAL, sempre em conformidade com a Lei e com as instruções da Direcção Geral das Autarquias Locais.

263
m
44
CO N D E
Dufer
Ch
2
A



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Embora se reconheça que, no plano da teoria e da técnica contabilística, seria correcto e desejável a contabilização e movimentação de todas as verbas em numerário, incluindo as cauções, pelo mapa de fluxos de caixa, como defende o Tribunal de Contas, haverá que reconhecer que não foi essa a solução legal adoptada pelo legislador plasmada no POCAL, nem a configuração e parametrização informática ao nível de SOFTWARE, elaboradas pela empresa "MEDIDATA- Sistemas de Informação para Autarquias Locais, S.A", em conformidade com as orientações fornecidas pela DGAL, cuja aplicação informática está instalada em diversos municípios portugueses.

Ora, os órgãos municipais estão vinculados ao princípio da legalidade e devem obediência à Lei, sendo nossa opinião que os mesmos actuaram no cumprimento da legalidade, sem qualquer intenção dolosa ou culposa em violar a lei.

Não deve todavia olvidar-se que os membros da Câmara Municipal não possuem conhecimentos técnicos e informáticos suficientes para terem o domínio técnico-funcional da matéria em causa, o qual é da competência técnico funcional dos serviços administrativos e financeiros do Município, os quais actuaram, em obediência ao princípio da legalidade vigente, sem qualquer intenção dolosa, ou culposa, em violar a Lei.

Se o Tribunal de Contas tem diferente entendimento teórico e técnico sobre a solução mais adequada, deverá sensibilizar os órgãos legiferantes no sentido de alterar o POCAL por via legislativa, mediante acto legislativo.

3 – O montante de 4.593,49 euros, relativo a juros de empréstimos de curto prazo foram inadequadamente contabilizados na rubrica de classificação económica 01.04.03.01.03.02 como juros de empréstimos de médio e longo prazo, verificando-se que a rubrica adequada era a 01.04.03.01.01 como juros de empréstimos de curto prazo.

Para esclarecimento do ocorrido, foram indagados junto dos serviços administrativos e financeiros da Câmara Municipal, os motivos de tal procedimento, por se tratar de matéria de carácter puramente técnico-contabilístico, de que os membros do executivo municipal não possuem o adequado domínio funcional.

264
mv
[Handwritten signatures and initials]



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

De acordo com informação dos serviços administrativos e financeiros desta Câmara Municipal, à data de elaboração do orçamento municipal, ainda não havia autorização da Assembleia Municipal para a contracção de empréstimo de curto prazo em 2005, cuja autorização só foi concedida pela Assembleia Municipal em Dezembro/2004 com a própria aprovação do orçamento municipal de 2005. Ora, não havendo prévia autorização para contracção do empréstimo de curto prazo, anterior à aprovação do orçamento municipal para 2005, não foi inscrita no orçamento municipal para 2005 rubrica orçamental para assumpção dos encargos financeiros e respectivo pagamentos dos juros relativos ao empréstimo de curto prazo contratado em Fevereiro de 2005. Não havendo rubrica aberta no orçamento da despesa, o pagamento dos juros vencidos mensalmente era obrigatório, e a única solução encontrada foi a contabilização desses encargos financeiros pela rubrica dos "juros de empréstimos de médio e longo prazo."

Reconhece-se todavia que, incluindo os próprios serviços municipais, o procedimento poderá não ter sido o mais correcto, na medida em que, tendo havido autorização da Assembleia Municipal para a contracção do empréstimo de curto prazo para a gerência de 2005 e aprovação da sua contratação pelo executivo municipal, e considerando ainda que a contabilização dos empréstimos de curto prazo, na vigência do POCAL, é efectuada pela sua movimentação por operações orçamentais, conclui-se que a solução mais correcta e adequada teria sido proceder à abertura da rubrica de "juros com empréstimos de curto prazo" através de uma alteração orçamental para contabilização do pagamento obrigatório dos juros mensalmente vencidos.

Realça-se porém, que a contabilização realizada, apesar de inadequada, em nada altera a verdade dos factos, nem altera o enquadramento dos encargos no capítulo adequado de classificação da despesa corrente nem afecta o equilíbrio "corrente/capital" da execução orçamental.

4 – O resultado líquido do exercício é negativo no montante de (-) 4.267.044,69 euros, o que só por si não traduz qualquer ilegalidade procedimental por parte do executivo municipal e dos serviços municipais, não se descortinando qual a norma de execução orçamental eventualmente violada.

265
m
57
m
Aut
2
A



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

266
mr
52
[Handwritten signature]

Os resultados correntes do exercício resultam da agregação dos resultados operacionais e dos resultados financeiros do exercício.

Os resultados operacionais são negativos no montante de (-) 2.530.658,10 €, e para tal desiderato contribuíram vários factores, nomeadamente:

- i) A não prossecução do nível de receitas esperadas com a cobrança de impostos directos e com a venda de produtos e prestação de serviços;
- ii) As transferências correntes efectuadas como subsídios concedidos, a Freguesias, Associações e Instituições sem fins lucrativos sediadas no concelho de Vila do Conde: 2.584.902,87 €.

2
[Handwritten signature]

Os resultados financeiros são negativos no montante de (-) 1.349.100,23 €, dadas as responsabilidades assumidas pelo Município de Vila do Conde decorrentes da contracção de empréstimos de curto, médio e longo prazo e de outros juros (de mora) suportados, sem olvidar da inexistência de empréstimos concedidos ou aplicações financeiras, susceptíveis de gerar rendimentos financeiros para o Município.

Os resultados extraordinários são negativos no montante de: (-) 387.286,36 €, assim calculados:

- Proveitos extraordinários:	1.115.441,50 €
- Custos e Perdas extraordinários:	<u>1.502.727,86 €</u>
Resultados Ext.	(-) 387.286,36 €

O cálculo de resultados extraordinários do exercício pelo mapa de demonstração de resultados extraordinários, é efectuado:

(-) 2.618.169,36 €
(+) 1.115.441,50 €
 (-) 1.502.727,86 €
(+) 1.115.441,50 €
 (-) 387.286,36 €



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

267
m
5
[Handwritten signature]

Efectivamente, o mapa não está correctamente configurado, e o montante de 1.115.441,50 € inscrito no seu início do lado dos “custos e perdas”, não deve ser considerado como “custo ou perda”, traduzindo apenas uma repetição do montante dos proveitos., tendo já sido alertada a “Medidata” para a correcção necessária.

Os resultados extraordinários do exercício são negativos no montante de (-) 387.286,36 euros, e para tal desiderato contribuiu significativamente o montante das transferências de capital efectuadas a título de “subsídios de capital” concedidos a Freguesias, Associações e Instituições sem fins lucrativos no concelho de Vila do Conde, no montante de 885.197,42 euros.

O valor dos resultados líquidos do exercício, no montante de (-) 4.267.044,69 €, resulta da agregação:

i)	Resultados Operacionais:	(-) 2.530.658,10 €
ii)	<u>Resultados Financeiros:</u>	(-) 1.349.100,23 €
iii)	Resultados correntes:	(-) 3.879.758,33 €
iv)	<u>Resultados Extraordinários:</u>	(-) 387.286,36 €
v)	Resultados Líquidos:	(-) 4.267.044,69 €

5 – Relativamente ao limite do endividamento financeiro de médio e longo prazo, entendemos esclarecer e informar:

5.1 – Nunca foi celebrado pela Câmara Municipal de Vila do Conde, qualquer contrato de empréstimo financeiro de médio e longo prazo, com ultrapassagem do limite de endividamento financeiro de médio e longo prazo, em ano algum.

5.2 – Todos os contratos de empréstimos financeiros de médio e longo prazo celebrados pelo Município de Vila do Conde, à data da sua contratação respeitaram os limites e a capacidade de endividamento financeiro de médio e longo prazo, sem olvidar os contratos de empréstimos celebrados ao abrigo de normas legais que os exceptonavam do limite de endividamento financeiro de médio e longo prazo.

5.3- Todos os contratos de empréstimos financeiros de médio e longo prazo celebrados pelo Município de Vila do Conde, foram sempre objecto de fiscalização



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

prévia por parte desse Tribunal, e todos eles foram visados, tendo sempre esta Câmara Municipal demonstrado o cumprimento do limite de endividamento financeiro de médio e longo prazo, para os empréstimos legalmente relevante para o cômputo desse limite legal e da capacidade de endividamento financeiro de médio e longo prazo.

5.4 – Como pode aferir-se pelo mapa dos empréstimos obtidos, e do serviço anual da dívida, na gerência de 2005 não foi contraído ou contratado qualquer empréstimo financeiro de médio e longo prazo, relevante ou não relevante para o cômputo do limite e capacidade legal de endividamento financeiro de médio e longo prazo do Município de Vila do Conde.

Em 2003 foram contratados dois contratos de empréstimos financeiros de médio e longo prazos, junto do “BPI, S.S”, legalmente relevantes para o cômputo do limite legal de endividamento financeiro municipal de médio e longo prazo, o primeiro, no montante de 895.782,00 € para financiamento da obra de “Arranjo da Praça José Régio/Parque de Estacionamento”, e o segundo, no montante de 138.284,00 € para reforço do financiamento da mesma obra. Tais contratos, apesar de financiar obras participadas por fundos comunitários, na gerência de 2003 relevavam para o cômputo do limite legal de endividamento financeiro de médio e longo prazo, e foram contraídos por conta do valor de RATEIO atribuído ao Município de Vila do Conde, realizada pela Direcção Geral das Autarquias Locais. Tal contrato de empréstimo financeiro de médio e longo prazo, foi visado pelo Tribunal de Contas em sede de fiscalização preventiva.

Em 2004 foi contratado um único empréstimo financeiro de médio e longo prazo, junto da C.G.D., S.A no montante de 971.270,00 € para financiamento de diversos investimentos municipais, legalmente relevante para o cômputo do limite legal de endividamento financeiro de médio e longo prazo, foi contraído por conta do valor do RATEIO atribuído ao Município de Vila do Conde, realizado pela Direcção-Geral das Autarquias Locais.

5.5 – O que de facto ocorreu, desde 2002 até 2006, é que o valor do capítulo 07.01 – Despesas de Investimento, do Grupo 07 – Despesas de Capital, pagas nas respectivas gerências, foram efectivamente as seguintes:

269
mv
54
mv
[Handwritten signatures and initials]



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O

269
on
53
ONDE
@
2
E

2002 – 26.120.713,57 €

2003 – 18.896.255,82 €

2004 – 15.819.119,33 €

2005 – 10.646.322,67 €

2006 – 9.969.538,26 €

Com a diminuição gradual, anual e contínua do montante das “ Despesas de Investimento”, o valor de referência para o cômputo do limite legal de endividamento financeiro de médio e longo prazo (primeiro 20% das despesas de investimento, depois 10% das despesas de investimento) foi também descendo, e em 2005, o valor de referência era de 10% das despesas de investimento do ano anterior ($0,1 \times 15.819.119,33 \text{ €} = 1.581.911,93 \text{ €}$).

Porém, face aos contratos de empréstimos, celebrados nos anos anteriores, legalmente relevantes para o cômputo do limite legal, o valor anual do serviço da dívida financeira de médio e longo prazo, com juros e amortizações de capital, em 2005 somou o montante de 2.774.964,52 € (2.075.095,46 € relativos a amortizações de capital e 699.869,06 € relativos a juros pagos).

Verificando-se uma ultrapassagem superveniente do limite de endividamento financeiro de médio e longo prazo, que não advém de qualquer acto ilícito na celebração dos contratos de empréstimos financeiros de médio e longo prazo nas gerências anteriores, mas sim, decorrentes dos compromissos duradouros assumidos anteriormente pelo Município com a celebração dos contratos de empréstimos financeiros de médio e longo prazo nas gerências anteriores a 2005.

O montante de 543.879,89 euros, relativos a juros e amortizações com empréstimos financeiros de médio e longo prazo contratados anteriormente à gerência de 2005, para financiamento de obras participadas por fundos comunitários, estava excepcionado do cômputo do limite legal de endividamento financeiro de médio e longo prazo ao abrigo do art. 32.º da Lei n.º 42/98 de 6/8.

Outra interpretação do regime legal vigente na gerência de 2005, seria de aplicar, quanto a um eventual contrato de empréstimo financeiro de médio e longo prazo, para financiamento de investimentos participados por fundos comunitários,



contratável no exercício de 2005, pois, neste caso, já seria relevante para o cômputo do limite de endividamento financeiro de médio e longo prazo, o que não se verificou.

5.6 – Anexam-se:

- cópia do ofício circular n.º 9/2003 de 31/3 da DGAL, com a ref.^a “Processo n.º 908 (06.06.13-1) DSFA, atribuindo ao Município de Vila do Conde capacidade de endividamento de médio e longo prazo na gerência de 2003, por conta do RATEIO realizado, para financiamento de investimentos, no montante de 895.782,00 euros.
- Cópia do ofício circular n.º 13/2003 de 20/8, da DGAL, com a ref.^a Processo n.º 908 (06.06.13-1) DSFA, comunicando à Câmara Municipal, por ajustamento do RATEIO, um reforço da capacidade de endividamento financeiro de médio e longo prazo para investimentos municipais, no exercício de 2003, no montante de 138.284,00 €.
- Cópia do ofício circular n.º 7/2004, de 23/3, da DGAL, com a ref.^a. “Processo n.º 908 (06.06.13-1) DSFA, comunicando à Câmara Municipal de Vila do Conde, da capacidade de endividamento financeiro de médio e longo prazo, no exercício de 2004, para financiamento de médio e longo prazo, no exercício de 2004, para financiamento de investimentos municipais, no montante de 971.270,00 euros.

5.7 – O Tribunal de Contas tem cópias autenticadas dos processos de visto prévio concedido a todos os contratos de empréstimos financeiros de médio e longo prazo, celebrados pelo Município de Vila do Conde, e pela sua análise, poderá verificar que a Câmara Municipal de Vila do Conde sempre respeitou a capacidade e os limites de endividamento financeiro de médio e longo prazo vigentes à data da celebração dos respectivos contratos.

5.8 – No Município de Vila do Conde não existiam nem existem quaisquer empresas públicas municipais.

270
mv
[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten initials]



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O

5.9 – As Associações de Municípios de que o Município de Vila do Conde faz parte não possuía nem possui qualquer empréstimo contraído legalmente para cômputo do limite legal de endividamento financeiro de médio e longo prazo imputável ao Município de Vila do Conde.

6 – Relativamente às dívidas à ADSE, no montante de 2.348.990,45 euros, existentes em 31/12/2005, informa-se que as mesmas se referem a encargos de saúde dos funcionários e agentes do Município de Vila do Conde, debitados pela ADSE ao Município de Vila do Conde, acumulados até essa data, e em dívida perante a ADSE; Todavia, por acordo realizado em Novembro de 2006, entre a ADSE e a Câmara Municipal de Vila do Conde, nos seguintes termos:

6.1 – Até 31/12/2006 o Município de Vila do Conde paga à ADSE o montante de 1.506.677,25 euros, o que se verificou.

6.2 – Para regularização do remanescente em dívida até 30/11/2006, o Município de Vila do Conde pagará à ADSE o respectivo valor, em 48 prestações mensais no montante global de 896.714,42 euros, no valor de 18.681,55 euros/cada prestação, o que se tem verificado.

6.3 – A partir de 30/11/2006, o Município de Vila do Conde pagará regularmente à ADSE, o reembolso das despesas debitadas pela ADSE ao Município de Vila do Conde, o que se tem verificado.

6.4 – Anexa-se cópia do ofício n.º 153/DIR/2006 da ADSE, de 22/11/2006, comprovativo do Acordo conseguido entre as partes.

7 – Relativamente ao conteúdo do Relatório de Gestão que acompanha os documentos de Prestação de Contas, realça-se que o mesmo foi elaborado e assinado pelo Director de Departamento de Administração Geral e Financeira da Câmara Municipal de Vila do Conde.

Todavia, reanalisado o mesmo e visto o previsto no ponto 13 do POCAL, verifica-se que não foi elaborado com o desenvolvimento exaustivo dos temas de acordo com o exigido no ponto 13 do POCAL.

277
3w
57
Am
D. N. D. E.
2
A. J. 2



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Assim, entendemos reelaborar o referido Relatório de Gestão, inerente à prestação de contas do exercício de 2005, sendo assinado pelo Director de Departamento de Administração Geral e Financeira da Câmara Municipal e pelos membros do executivo municipal que aprovaram o Relatório de Gestão e Prestação de Contas de 2005, devendo ser anexado ao próprio Relatório de Prestação de Contas de 2005, do qual se envia cópia a esse Tribunal, para sanar a irregularidade verificada.

8 – Relativamente à “Caracterização da ENTIDADE” – Município de Vila do Conde, constata-se que a mesma não contém todos os dados referidos no documento n.º 12 das instruções n.º 1/2001, aprovadas pela Resolução n.º 4/2001, 2.ª S, de 12/7 publicada no D.R. n.º 191, II Série, de 18/8/2001, embora contenha a maioria dos indicadores aí referidos.

Todavia, entendemos igualmente reelaborá-la com todos os indicadores e elementos exhaustivamente previsto no documento 12 da referida Resolução, sendo assinada pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Director de Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Vila do Conde, devendo ser anexada ao Relatório de Prestação de Contas do exercício de 2005, de que se envia cópia a esse Tribunal para sanar as omissões no documento em causa.

9 – Relativamente ao descrito no ponto 4.2 da notificação enviada por esse Tribunal, onde se afirma que a situação de saldos negativos de operações orçamentais ainda não se encontra regularizada na Gerência de 2006, entendemos discordar de tais conclusões porquanto:

9.1- O saldo final de fluxos de caixa em 31/12/2006, relativo a operações orçamentais, já está correcto e positivo, no montante de 591.923,40 euros.

9.2 – A diferença de € 2.626.191,00, verificada entre o saldo para a Gerência seguinte do mapa de fluxos de caixa, no montante de 1.105.076,86 € e o saldo final de “Disponibilidades”, registado no Balanço Patrimonial, no montante de 3.731.267,86, não traduz o seu uso para pagamento de operações orçamentais, constituindo efectivamente o valor das cauções em numerário, a título de saldo para a Gerência seguinte registado no mapa de contas de ordem.

272
mv
58
2
[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Convém aliás esclarecer que a diferença entre a receita total orçamental (52.249.180,94 €) e a despesa total orçamental (49.881.289,79 €) no montante de 2.367.891,15 €, corresponde à diferença de saldos inicial e final de operações orçamentais registado no mapa de fluxos de caixa: € 591.923,40 – (-) 1.775.967,75 € = + 2.367.891,15 euros.

É ainda de realçar que o saldo final de “Disponibilidades” registado no Balanço Patrimonial no montante de 3.731.267,86 € é exactamente igual ao saldo em numerário do resumo diário da tesouraria em 31/12/2006.

Pelo exposto, entendemos reafirmar que o uso de verbas de operações não orçamentais para pagamento de despesas relativas a operações orçamentais, foi eliminado na Gerência de 2006.

10 – Relativamente à movimentação das cauções em numerário pelo mapa de “Contas de Ordem”, e não pelo mapa de “Operações de Tesouraria”, os serviços contabilísticos municipais mais não fazendo que cumprir o regime legalmente consagrado no POCAL, no respeito pelo princípio da legalidade a que está subordinada a Administração Pública.

Se o Tribunal de Contas, não concorda com a solução legal plasmada no POCAL, então a alteração de procedimento contabilístico terá de passar necessariamente pela alteração legislativa do POCAL.

11 – Relativamente à denúncia da Coligação Democrática Unitária (CDU) de Vila do Conde, sobre a legalidade de um contrato de concessão de exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, no concelho de Vila do Conde, entendemos informar:

11.1 – Foi aberto Concurso Público Internacional, por proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 05/12/2002 e autorizada pela Assembleia Municipal em reunião de 18/12/2002.

11.2 - Em reunião de 28/12/2004 a Câmara Municipal deliberou concordar com a proposta da Comissão de Análise de Propostas manifestando a intenção de

273
mw
59
2
[Handwritten signatures and marks]



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

adjudicação da concessão ao consórcio concorrente liderado pela "Indáqua – Industria e Gestão de Águas, S.A", para posterior concessão de audiência prévia dos concorrentes.

Desta deliberação consta a declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores da Coligação PPD/PSD – CDS/PP, em que referem dois aspectos que os impedem de votar favoravelmente a proposta apresentada, abstendo-se, e que são os seguintes:

- i) “ Em primeiro lugar, a empresa a que se pretende adjudicar a concessão apresenta um preço médio de tarifa de metro cúbico de água, substancialmente superior a outra das concorrentes, pelo que não temos garantias de ter sido devidamente salvaguardado o interesse dos munícipes.”
- ii) “Em segundo lugar, parece-nos que a participação do Eng.º António Caetano no júri é, no mínimo, pouco consentânea com o carácter de isenção que se espera de quem decide sobre tão relevante matéria, pois é conhecida a sua ligação profissional a uma das empresas que compõe o consórcio vencedor.”

11.3 – Em reunião de 7/6/2005, a Câmara Municipal deliberou por maioria homologar a proposta de classificação final dos concorrentes e adjudicar a concessão ao concorrente “Indáqua – Industria e Gestão de Águas, S.A”, com os votos contra dos Vereadores da referida Coligação, os quais apresentaram uma declaração de voto idêntica à anteriormente apresentada.

11.4 – Em reunião de 8/11/2007, deliberou a Câmara Municipal aprovar a Minuta de Contrato de Concessão a celebrar.

11.5 – Em 28/11/2007, a Câmara Municipal remeteu ao Tribunal de Contas a Minuta de Contrato de Concessão para fiscalização prévia, tendo o processo de visto o n.º 1501/07.

11.6 – Em 19/12/2007, o Tribunal de Contas, devolveu o processo, solicitando esclarecimentos sobre o montante dos encargos ou parte dele a satisfazer no acto da celebração do contrato, devendo, no caso de não existirem, ser remetido o contrato original e respectiva cópia, a submeter a fiscalização prévia, solicitando ainda

274
m
60
m
[Handwritten signatures]

2
[Handwritten signature]

✓

7

4



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

alguns documentos adicionais, nomeadamente os anexos indicados na minuta do contrato de concessão.

11.7 – Ora, não havendo quaisquer encargos financeiros a satisfazer no acto da celebração do contrato de concessão, deverá ser celebrado o contrato de concessão, sob forma de escritura pública, conforme exige o art. 14.º do DL n.º 390/82 de 17/12, e remetido o mesmo para fiscalização prévia, acompanhado dos restantes documentos solicitados, o que ainda não se verificou, por não ter sido ainda possível ao adjudicatário apresentar os anexos relativos aos contratos financeiros.

11.8 – Relativamente à questão do valor das tarifas, afluído na declaração de voto dos Srs. Vereadores da Coligação PPD/PSD-CDS/PP, apresentada na reunião do executivo municipal de 28/12/2004, entendemos esclarecer:

- a) De acordo com o programa de concurso, que mereceu a aprovação por maioria da Câmara Municipal em reunião do executivo municipal de 5/12/2002, com a abstenção dos Srs. Vereadores da Coligação PPD/PSD-CDS/PP, o critério de adjudicação “TARIFA MÉDIA” tem uma ponderação de 70% da pontuação final.
- b) A “Tarifa média anual” é, por definição, a razão entre as receitas geradas pelo preço fixo, mais, tarifa volumétrica e o volume de água facturada no mesmo período, sendo a “Tarifa média”, obtida pela média aritmética das “Tarifas médias anuais” durante o período da concessão.
- c) Na ponderação da “Tarifa Média”, devem ainda ser tidas em consideração, o número de consumidores e utentes que cada concorrente projecta, a previsão das receitas geradas, sua relação com o tipo e números de contadores e o valor dos investimentos que se propõem realizar, tendo em conta os respectivos custos e o equilíbrio do modelo económico financeiro da concessão.

275
22
67
22
Aut
OK
4
h
A
J



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- d) Daqui resulta que os valores obtidos para a "Tarifa Média" não se resumem a uma simples operação aritmética, mas antes resulta da conjugação de diversos parâmetros.
- e) O tarifário em vigor apenas sofrerá ajustamentos anuais normais, como aliás acontece todos os anos, procurando acompanhar a taxa de inflação e o esforço financeiro em obras que estão projectadas e incluídas no Plano de Investimentos.
- f) Logo que seja celebrado o contrato de concessão, será o mesmo remetido ao Tribunal de Contas acompanhado de todos os pareceres técnicos e jurídicos, e estudos económico-financeiros, que suportaram a análise de propostas elaborada pela Comissão de Análise, bem como, do processo de contencioso administrativo que decorreu em sede de formação de contratos públicos.

11.9 – Relativamente à questão da participação do Sr. Eng.º António Caetano, Vereador da Câmara Municipal de Vila do Conde, no Júri/Comissão de Análise de Propostas entendemos informar:

- a) O Sr. Eng.º António Caetano trabalhou como técnico, sob a forma de trabalho subordinado por conta de outrem, até Dezembro de 2001, na empresa "Monte & Monte, S.A", com sede na Póvoa de Varzim.
- b) O Sr. Eng.º António Caetano foi eleito Vereador da Câmara Municipal de Vila do Conde nas eleições autárquicas de 2001, tendo tomado posse do cargo em 5/1/2002, deixando a partir dessa data de prestar qualquer trabalho ou exercer quaisquer funções na sociedade "Monte & Monte, S.A".
- c) Em reunião da Câmara Municipal de Vila do Conde de 5/12/2002, foi deliberado, por maioria, solicitar à Assembleia Municipal autorização para a abertura de concurso público internacional para a concessão referida e a aprovação das condições gerais da concessão, plasmadas no Programa de

276
mv
52
m
CONDE
Doutor
R
2
A
A



277
277
63
2
C N D E

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE
 Concurso, Caderno de Encargos e restantes elementos anexos, tendo os Srs. Vereadores da Coligação PPD/PSD-CDS/PP optado pela abstenção, e tendo merecido aprovação por parte da Assembleia Municipal por maioria dos votos, com o voto favorável dos representantes da referida Coligação.

- d) O Programa de Concurso então aprovado, pela Assembleia Municipal já consagrava o nome do Sr. Eng.º António Caetano como membro da Comissão de Análise de Propostas, sem que tal facto tenha merecido qualquer objecção por parte dos Srs. representantes da referida Coligação no órgão deliberativo.
- e) Após a declaração de voto dos Srs. Vereadores da referida Coligação na reunião do executivo municipal de 28/12/2004, o Sr. Vereador, Eng.º António Caetano, pretendendo esclarecer toda a situação e enquadramento jurídico, solicitou parecer jurídico sobre a existência de quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais, à sua participação em qualquer procedimento relativo ao concurso inerente à concessão em causa, considerando que a partir de 1/1/2002, não voltou a ter qualquer relação profissional com a sociedade "Monte & Monte, S:A" a qualquer título de trabalho dependente ou independente.
- f) Refira-se que, a sociedade "Monte & Monte, S.A" é uma das diversas empresas que integram o "Agrupamento de Empresas" concorrente, liderado pela "Indáqua – Industria e Gestão de Águas, S.A".
- g) Sobre a questão então colocada pelo Sr. Eng.º António Caetano, foi emitido parecer jurídico pelo Jurista Municipal que desempenha o cargo de Director de Departamento de Administração Geral e Financeira da Câmara Municipal de Vila do Conde, Dr. Nuno Castro, cujo conteúdo foi igualmente subscrito pelo Advogado e Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Vila do Conde, Dr. Pedro Sampaio, concluindo



278
64
m

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E
pela inexistência de quaisquer incompatibilidades e
impedimentos legais à participação do Sr. Eng.º António
Caetano, como membro da Comissão de Análise de Propostas
e como Vereador participante nas deliberações da Câmara
Municipal incidentes sobre os actos de formação do contrato de
concessão.

A presente resposta à notificação recebida vai ser assinada pelo Presidente da
Câmara e por outros Vereadores responsáveis pela Gerência de 2005.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,


✓ Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, eng.º

Os Vereadores


✓ António José Pacheco Ferreira, Dr.


✓ António Maria da Silva Caetano, Eng.º

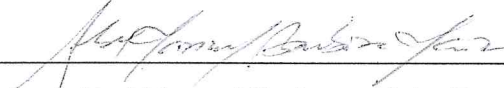

✓ Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Dra.



✓ Vítor Manuel Moreira Costa, Prof. Doutor



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Os Ex- Vereadores


√ Abel Manuel Barbosa Maia, Dr.

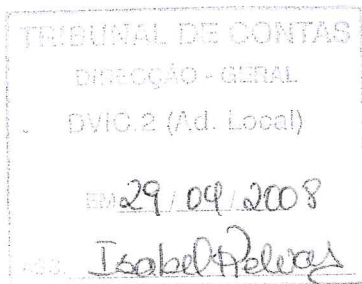

√ José Manuel Carvalho de Barros Laranja

DE: António Maria da Silva Caetano
Rua João Afonseca Lapa, 138
4480-909 VILA DO CONDE

292
mw
56
mw

24/04/2008

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA



V/REF.ª dvic.2 - Proc. N.º 2081/2005 - Ofício 05337 de 27.Mar.08

ASSUNTO: - NOTIFICAÇÃO DO RELATO – GERÊNCIA DE 2005

Exmo. Senhor:

Subscrevo e dou por reproduzido o teor do ofício n.º 8078 de 21/4/08, assinado pelos membros do executivo municipal, onde naturalmente me incluo, remetido pela Câmara Municipal em 21/4/2008 a esse Tribunal.

Para além disso, e porque está em causa o meu bom nome, pretendo acrescentar, a título pessoal, o seguinte no que respeita ao ponto n.º 3 do Relato.

Quando a questão em aberto foi suscitada pelos eleitos do PSD em reunião da Câmara Municipal de 28 de Dezembro de 2004 logo respondi, nos termos constantes do doc 1 que junto, tendo de imediato e no momento seguinte solicitado ao Sr. Director de Departamento de Administração Geral e Financeira a pertinente informação jurídica sobre a existência ou não de impedimento ou incompatibilidade.

A resposta dada (doc. 2) foi inequívoca no sentido da "inexistência de quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais", o que mereceu também a concordância do Consultor Jurídico e Advogado do Município Dr. Pedro Paulo Sampaio.

Neste contexto, concluo assim que a questão foi levantada com intuito de mera argumentação política que reprovou por serem lesivos da minha honra e da ética porque sempre me pautei.

Com os melhores cumprimentos.

O Vereador,

António Maria da Silva Caetano, Eng.º



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA
E-mail: geral@tcontas.pt
URL: http://www.tcontas.pt

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

470
m
67
m

C/ Aviso de recepção

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde

Rua da Igreja

4480-754 VILA DO CONDE

10.AUG'09 12592

Vossa referência

Nossa referência

Proc. N°3743/20007-DVIC.2

Assunto: Organização e Documentação da conta relativa à gerência de 2007

Com vista à instrução da conta indicada em epígrafe, nos termos das respectivas "Instruções", solicito a V. Exª que **no prazo de 10 dias úteis**, se digne providenciar no sentido de que:

1. Se informe do motivo pelo qual não foi adoptada a portaria n.º 671/2000 de 17/04, no cálculo da quota anual das amortizações do imobilizado;
2. Se indique até que data se verificou a situação descrita no ponto 3.3.3.2¹ do Relatório de Auditoria n.º 07/2005 aprovado pela 2ª Secção do Tribunal de Contas, e se proceda ao preenchimento do quadro infra:

Ano	Identificação	Valores Pagos		Responsável pela Autorização	
		Ilíquidos	Líquidos	Da despesa	Do pagamento
200...	Ex Chefe de Divisão				
	Ex Vereador				
200...	Ex Chefe de Divisão				
	Ex Vereador				
200...	Ex Chefe de Divisão				
	Ex Vereador				

¹ Cópia anexa

160 ANOS

1849-2009

TRIBUNAL DE CONTAS

2007



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Proc. N.º 3743/20007-DVIC.2

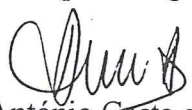
419
mw
68
m

3. Se proceda ao preenchimento do quadro seguinte, uma vez que da análise do Relatório n.º 1073/2008 IGF resulta que, no exercício de 2007, não foi observado o limite legal anual de trabalho extraordinário:

Funcionário		Trabalho extraordinário Pago		Trabalho extraordinário pago para além do limite legal		Autorização das despesas identificada em (C)		Autorização dos Pagamentos identificados em (C)	
Nome	N.º	Horas (A)	Valor	N.º (B) = (A) -100	Valor (C)	Responsável	Montante	Responsável	Montante
Albina Ramos Silva Mendes	297	212	1.490,67	112	787,52	António Caetano			
						Victor Costa			
Ana Paula Silva Azevedo	2029	391,8	2.240,81	291,8	1.668,88	António Caetano			
						Victor Costa			
Ana Cristina Gomes Peres	305	360	2.499,38	260	1.805,11	Victor Costa	1.805,11		
Ana Maria Lapa Ferreira Lopes Ramos	292	132	980,76	32	237,76	Victor Costa	237,76		
Diana Isabel Vale Costa Reis	654	250	1.573,77	150	944,26	Elisa Ferraz	944,26		
João José Alvão Pereira	47	341,5	3.105,20	241,5	2.195,92	Victor Costa	2.195,92		
Maria Ernestina Macedo Vieira Santos	17	453,4	4.008,85	353,4	3.124,67	Victor Costa	3.124,67		
Maria Fátima Silva Teixeira Malta	470	221	1.553,97	121	850,82	Victor Costa	850,82		
Maria Manuela Monteiro Correia Oliveira	563	429,4	5.451,39	329,4	4.181,85	Mário Almeida	4.181,85		
Renata Maria Oliveira Lapa Pontes	614	122	871,92	22	157,23	Victor Costa	157,23		

Com os melhores cumprimentos.

Pel'O Director-Geral (por delegação de assinatura)


(António Costa e Silva)
Auditor-Coordenador

GS/GS



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

62

TRIBUNAL DE CONTAS
DIRECÇÃO - GERAL
DVIC.2 (Ad. Local)
EM 22 / 10 / 09
ASS. <u>TA</u>

69
412
m

Exmo. Senhor
Director-Geral do tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Nr. Registo: 16158

Data Registo: 20-10-2009 10:25:52

Tipo Registo: Saída

**ASSUNTO: - ORGANIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DA CONTA RELATIVA À
GERÊNCIA DE 2007**

- RESPOSTA AO OFÍCIO DESSA DIRECÇÃO-GERAL N.º 12592 DE 10/08/2009

Em resposta ao ofício desse Tribunal n.º 14342 de 24/9/2009, com a ref.ª: Proc. N.º 3743/2007 – DVIC.2, vem a Câmara Municipal de Vila do Conde informar:

1 – Relativamente ao cálculo das quotas anuais das amortizações do imobilizado, verifica-se que foi efectivamente adoptada a Portaria n.º 671/2000 de 17/04, pese embora a incorrecta referência ao Dec-Regulamentar n.º 2/90 de 12/1 nas “Notas de Balanço”.

De facto o cálculo das quotas anuais de amortizações do imobilizado é calculado automaticamente pelo próprio programa informático de inventário e património linkado com o Programa do POCAL, instalados neste e noutros Municípios pela sociedade “MEDIDATA – Sistemas de Informação para Autarquias Locais, S.A”, aplicando o regime do CIBE – Cadastro e Inventário de Bens do Estado” consagrado na Portaria n.º 671/2000 de 17/04.

A incorrecta referência na Notas ao Balanço e à demonstração de resultados, ao Dec-Reg. N.º 2/90 de 12/1, deve-se a mero lapso de escrita dos serviços contabilísticos.

2 – A situação descrita no ponto 3.3.3.2 do Relatório de Auditoria n.º 07/2005 aprovado pela 2.ª Secção do Tribunal de Contas, ocorreu até 31/12/2005, em conformidade com o seguinte mapa:



70
413
mm

Ano	Identificação	Valores Pagos		Responsável pela Autorização	
		Iliquídos	Líquidos	Da Despesa	Do Pagamento
2002	Ex Chefe de Divisão Octávio Mata Lima	34.128,15 €	28.361,59 €	Dr. Abel Maia	Presidente: 7.913,26 €
					Dr. Abel Maia: 26.214,89 €
2002	Ex Vereador António José Lima Saraiva Dias	36.553,53 €	30.374,37 €	Dr. Abel Maia	Presidente: 7.880,20€
					Dr. Abel Maia: 28.673,33 €
2003	Ex Chefe de Divisão Octávio Mata Lima	35.429,12 €	29.479,12 €	Dr. Abel Maia	Presidente: 12.653,26€
					Dr. Abel Maia: 22.775,86 €
2003	Ex Vereador António José Lima Saraiva Dias	36.774,24 €	30.600,24€	Dr. Abel Maia	Presidente: 15.760,40 €
					Dr. Abel Maia: 21.013,84 €
2004	Ex Chefe Divisão Octávio Mata Lima	32.898,46 €	27.372,50 €	Dr. Abel Maia	Presidente: 10.122,60€
					Dr. Abel Maia: 22.775,86 €
2004	Ex Vereador António José Lima Saraiva Dias	36.774,24 €	30.598,83 €	Dr. Abel Maia	Presidente: 10.506,92€
					Dr. Abel Maia: 26.267,32 €
2005	Ex Chefe Divisão Octávio Mata Lima	35.726,88 €	29.772,40 €	Dr. Abel Maia	Presidente: 2.573,19 €
					Dr. Abel Maia: 25.434,13 €
2005	Ex Vereador António José Lima Saraiva Dias	37.083,28 €	30.902,70 €	Dr. Abel Maia	Dr. Pacheco Ferreira: 7.719,56 €
					Presidente: 7.924,35 €
					Dr. Abel Maia: 21.146,29€
					Dr. Pacheco Ferreira: 8.012,64 €

De referir que a situação descrita no ponto 3.3.3.2 do Relatório de Auditoria n.º 07/2005, foi objecto de Acção de Responsabilidade Financeira, que correu termos na 3.ª Secção do Tribunal de Contas sob o n.º de processo 13-JRF/2006, tendo ocorrido o respectivo julgamento em 2006, a que correspondeu a sentença n.º 13/2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE


3 – Junto se remete o mapa solicitado, relativo ao cômputo ao trabalho extraordinário autorizado e pago em 2007, no âmbito do Relatório n.º 1073/2008/IGF:

ANO 2007

Funcionário		Trabalho extraordinário Pago		Trabalho extraordinário pago para além do limite legal		Autorização das despesas identificada em (C)		Autorização dos pagamentos identificados em (C)	
Nome	N.º	Horas (A)	Valor	N.º (B)=(A)-100	Valor (C)	Responsável	Montante	Responsável	Montante
Albina Ramos Silva Mendes	297	212	1.490,67	112	787,52	António Caetano	787,52	Dr. Pacheco Ferreira	787,52
Ana Paula Silva Azevedo	2029	391,8	2.240,81	291,8	1.668,88	António Caetano	1.668,88	Dr. Nuno Castro	12,48
								Dr. Pacheco Ferreira	1.656,40
Ana Cristina Gomes Peres	305	360	2.499,38	260	1.805,11	Victor Costa	1.805,11	Dr. Pacheco Ferreira	1.805,11
Ana Maria Lapa Ferreira Lopes Ramos	292	132	980,76	32	237,76	Victor Costa	237,76	Dr. Pacheco Ferreira	237,76
Diana Isabel Vale Costa Reis	654	250	1.573,77	150	944,26	Elisa Ferraz	944,26	Dr. Pacheco Ferreira	944,26
João José Pereira Alvão	47	341,5	3.105,20	241,5	2.195,92	Victor Costa	2.195,92	Dr. Pacheco Ferreira	2.195,92
Maria Ernestina Macedo Vieira Santos	17	453,4	4.008,85	353,4	3.124,67	Victor Costa	3.124,67	Dr. Nuno Castro	108,90
								Dr. Pacheco Ferreira	3.015,77
Maria Fátima Silva Teixeira Malva	470	221	1.553,97	121	850,82	Victor Costa	850,82	Dr. Pacheco Ferreira	850,82
Maria Manuela Monteiro Correia Oliveira	563	429,4	5.451,39	329,4	4.181,85	Mário Almeida	4.181,85	Dr. Nuno Castro	5,06
								Dr. Pacheco Ferreira	4.176,79
Renata Maria Oliveira Lapa Pontes	614	122	871,92	22	157,23	Victor Costa	157,23	Dr. Pacheco Ferreira	157,23

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,


Mário Almeida, eng.º



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Proc.º n.º 2081/2005

Município de Vila do Conde

A Dm. Isabel Relvas

em cumprimento

Annex

Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro

12/06/2012

Comeds.

Procedo-se a audição dos responsáveis pelas autarquias de

Tenho a honra de informar V. Ex.ª que foi elaborado o relato de verificação interna da conta de 2005, processado de fls. 1 a 11 do presente volume, tendo-se procedido à audição dos responsáveis no âmbito do princípio do contraditório, em cumprimento do despacho exarado a fls. 1, conforme ofícios de fls. 231 a 255, e, após a sua análise, foi efectuado o relatório, com proposta de homologação da conta com recomendações, datado de 03.07.2008, processado de fls. 315 a 339.

disposto e de pagamento. e de uma parte do

Na auditoria realizada por este Tribunal à conta de 2002 foram apurados factos geradores de responsabilidade financeira, tendo os responsáveis pela referida gerência sido julgados na 3ª Secção deste Tribunal, através da Sentença n.º 13/2007 – Proc.º n.º 13 – JRF/2006, tendo aqueles autarcas interposto recurso (Proc.º n.º 1 RO – JRF/2008), que se encontrava a aguardar a decisão final do Tribunal Constitucional, desde 10.09.2008.

deu-se a decisão que interje

O relatório de verificação interna da presente conta encontrava-se no DVIC.2 a aguardar a decisão final que viesse a ser proferida no processo de auditoria, por se considerar que alguns dos factos aí apurados, embora não sendo passíveis de avaliação e análise no âmbito da verificação interna de contas, poderiam, no entanto, vir a ter repercussões nos anos subsequentes, não se mostrando oportuna a homologação da presente conta.

na decisão que causou.

Do Acórdão n.º 271/2009, de 27.05.2009, do Tribunal Constitucional, publicado no DR, 2ª série, n.º 127, de 3 de Julho de 2009, consta a seguinte decisão:

O Acórdão, que nega a quem interveio

“(…)

- a) Não conhecer do objecto do recurso, quanto às normas dos artigos 67.º, n.º 2 da lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (na redacção introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto), 48.º, n.º 2, alínea d) do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e 15.º, alínea b), do Código Penal, e 78.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (na redacção emergente do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio);

que m. interveio.

- b) Negar provimento ao recurso na parte que dele se conhece”.

No relato final de V. Ex.ª indicar-se sempre quando os responsáveis em nome o qual os respectivos de V. Ex.ª e de V. Ex.ª de V. Ex.ª no Tribunal

12.06.12

415
mv
72
mv



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

416
22
73
m

De acordo com a Estatística da Secretaria deste Tribunal:

- Em 21.07.2009, no Proc.º n.º 1 RO – JRF/2008 foram notificados do Acórdão n.º 05/08 – 3ª Secção – PL, de 9 de Julho, do Tribunal de Contas, em que foi decidido “(...) *negar provimento ao recurso e, conseqüentemente, manter a decisão recorrida, sem deixar, no entanto, de se corrigir a mesma na parte em que considera que, à data dos factos, a competência para a autorização a que alude o artigo 79º do Estatuto da Aposentação era do Conselho de Ministros, consignando-se que tal autorização cabe sim ao Primeiro-Ministro, por força da redacção introduzida àquele preceito pelo artigo 8º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio;*”
- Em 10.09.2009, aquele processo foi concluso e ordenada a passagem à 1ª instância - Proc.º n.º 13 – JRF – 2006;
- Em 29.10.2009, este processo foi concluso.

Atendendo ao facto de, na sequência da auditoria realizada à conta de gerência de 2002 e da Sentença n.º 13/2007 proferida por este Tribunal, se ter constatado que foram condenados o Presidente e os Vereadores da Câmara Municipal de Vila do Conde, pela prática de infracções financeiras sancionatórias, bem como na reintegração nos cofres públicos de certas importâncias, a título de responsabilidade reintegratória, **propõe-se**, caso superiormente assim se entenda, **que os responsáveis identificados a fls. 193 sejam citados** para, querendo, se pronunciarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, relativamente à situação a seguir descrita¹:

- Acumulação de funções

Constatou-se que entre o Município de Vila do Conde, um ex-Chefe de Divisão e um ex-Vereador da Câmara Municipal, ambos aposentados, foram celebrados contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, tendo sido solicitados, através do n.º 2 do officio a fls. **410**, os montantes pagos a cada um daqueles elementos, bem como indicação do responsável pela autorização da despesa e do pagamento.

¹ Em virtude de não ter sido incluída no relato autuado de fls. 1 a 11.



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

417
m
74
m

Os aposentados, a partir do momento em que passaram a exercer funções no Município de Vila do Conde, na qualidade de prestadores de serviços, mantinham o direito à pensão de aposentação, mas apenas poderiam ter sido abonados de uma terça parte da remuneração que competisse à função desempenhada, de acordo com o art.º 79º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro.

No ano de 2005, os dois elementos receberam, no âmbito dos respectivos contratos de avença, os seguintes valores globais, dos quais 2/3 foram recebidos para além do limite legal vigente:

Identificação	Unid.: Euro			
	Valores ilíquidos	Valores líquidos recebidos	Valores devidos (1/3)	Valores indevidos (2/3)
Octávio Mata Lima (Ex-Chefe de Divisão)	35 726,88	29 772,40	9 924,13	19 848,27
António José Lima Saraiva Dias (Ex-Vereador)	37 083,28	30 902,70	10 300,90	20 601,80
TOTAL	72 810,16	60 675,10	20 225,03	40 450,07

Do exposto, resulta que as despesas autorizadas para além do limite legalmente estipulado (uma terça parte da remuneração devida) são ilegais e os pagamentos ilegais e indevidos, por violação das normas vertidas no art. 79º do Estatuto da Aposentação e do ponto 2.3.4.2, alínea d) do POCAL, podendo os responsáveis incorrer em infracção passível de eventual responsabilidade financeira reintegratória, de acordo com o n.º 1 do art.º 59º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

418
mm
75
mm

A autorização da despesa e dos pagamentos resultantes dos contratos de prestação de serviços recaiu nos seguintes responsáveis, conforme informação prestada no ofício por cópia a fls. **413**.

Unid.: Euro

Identificação	Responsável pela Autorização			
	Da Despesa	Do Pagamento		
	Vereador: Abel Manuel Barbosa Maia	Presidente: Mário Hermenegildo Moreira Almeida	Vereador: Abel Manuel Barbosa Maia	Vereador: António José Pacheco Ferreira
Octávio Mata Lima (Ex-Chefe de Divisão)	35.726,88	2.573,19	25.434,13	7.719,56
António José Lima Saraiva Dias (Ex-Vereador)	37.083,28	7.924,35	21.146,29	8.012,64
TOTAL	72.810,16	10.497,54	46.580,42	15.732,20
		72.810,16		

Os pagamentos indevidos por ultrapassarem o limite remuneratório de 1/3 previsto no Estatuto da Aposentação, foram autorizados pelos responsáveis abaixo discriminados:

Unid.: Euro

Identificação	Responsável pela Autorização do Pagamento		
	Presidente: Mário Hermenegildo Moreira Almeida	Vereador: Abel Manuel Barbosa Maia	Vereador: António José Pacheco Ferreira
	5.831,96	25.878,00	8.740,11
TOTAL		40.450,07	

À consideração superior.





Tribunal de Contas

Direcção-Geral

4769
76
m

DVIC.2, em 22 de Janeiro de 2010

A Auditora-Chefe


(Isabel Relvas)

15/06/2010

O Técnico Verificador



(Isabel Melo)

O Auditor Coordenador


(António Costa e Silva)

02/11/2010

IM/



Tribunal de Contas

Direção-Geral

À Dra. Isabel Relvas
para cumprimento

12/06/2012

1
m
7
m

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE - PROC.º N.º 7006/2003

Sofar o DVC

3) É importante
averguçar se o
ocorrido que fixou
o quantum da
despesa e respectiva
realização e cumprimento

1

2

Determino que sejam
solicitados os documentos mencionados
relativa a 2003, 2004 e 2005, nos
termos constantes da present. instrução
ao Senhor Presidente da Câmara

Determino igualmente que sejam
prestados esclarecimentos pelo Sr.
Presidente da Câmara, se

Exm.º Senhor Juiz Conselheiro

A fim de completar a instrução dos processos relativos às contas de gerência de 2003 a 2005, do Município de Vila do Conde, propõe-se que se solicite ao Presidente da Câmara os documentos abaixo discriminados, relativos à prestação de serviços dos funcionários aposentados Octávio Mata Lima e António José Lima Saraiva Dias:

Relativamente ao ano de 2003:

- Autorizações das despesas;
- Contratos de prestação de serviços;
- Autorizações dos respetivos pagamentos e comprovativos dos mesmos.

Relativamente ao ano de 2004:

- Documentos comprovativos dos pagamentos.

Relativamente ao ano de 2005:

- Autorizações das despesas;
- Contratos de prestação de serviços;
- Autorizações dos respetivos pagamentos e comprovativos dos mesmos.

Relativamente aos anos de 2003 a 2005, indicação da forma de pagamento (transferência bancária, cheque, ou outra) devidamente comprovada, designadamente com ordem de transferência bancária, recibo ou outro documento.

Mais se solicita que os documentos enviados sejam os originais ou cópias autenticadas, acompanhados de certificação emitida pelo Presidente da Câmara que ateste constituírem os mesmos a totalidade dos elementos de suporte às operações correspondentes às indicadas prestações de serviços.

a) os pagamentos devidos a título
relativa a 2003, 2004, 2005,
continuamente por ref.º

pelos beneficiários dos pagamentos
e pelos respetivos files
autenticação da despesa e
das autenticações dos pagamentos,
após o trânsito em julgado
da decisão condenatória do
tribunal, relativa ao ano de 2002

b) se nos anos posteriores a
2005, continuaram ou não
a ser devidos pagamentos devidos
nos termos ocorridos em 2002,
a 2005 e seu caso a fixação
que resulte para os documentos
de despesa present. 12.06.12

na
circunscritas
de forma,
que criou
fundamento
na sua
interpretação
pública das
de suas atividades
nest
relativa hipótese
na que
se produziram
este início
na fixação
do quantum
a despesa
e respectiva
realização
2003, 2004
2005.

Mod. TC 1999.001



Tribunal de Contas

Direção-Geral

2
m
78
m

À consideração superior.

DVIC.2, em 31 de maio de 2012

A Técnica V. Superior Principal

(Lurdes Nunes)

A Auditora-Chefe

(Isabel Relvas)

31/05/2012

O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

*A Dm. Isabel Relvas
para empimento*

CPMT

12/06/2012

Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro

*Conde
o Contraditório
de a contar também*

~~2011~~

2.06.12

Tenho a honra de informar que no âmbito da verificação interna das contas de gerência de 2003 e 2005 (processos n.ºs 7006/2003 e 2081/2005) do Município de Vila do Conde, procedeu-se à audição dos responsáveis para se pronunciarem relativamente às situações descritas nos respectivos relatos, não se tendo citado o Presidente da Edilidade para exercer o contraditório institucional.

Assim, propõe-se, caso superiormente seja entendido, que o mesmo seja citado nominalmente, na qualidade de Presidente da Autarquia, a fim de se pronunciar sobre a matéria em causa.

Prazo: 15 dias

À consideração superior.

DVIC.2, em 12 de junho de 2012

A Auditora-Chefe

Isabel Relvas

(Isabel Relvas)

12/06/2012

O Técnico Verificador

Isabel Melo

(Isabel Melo)

O Auditor Coordenador

António Costa e Silva

(António Costa e Silva)

IM/

3
m
79
m



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

80
m
2
m

Relato de Verificação Interna

Relato de Verificação Interna

Processo: 4251/2004	Data: 04.08.2010
Assunto: MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE - PROPOSTA DE AUDIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.	

Parecer:

Tendo presente o Relato que antecede, propõe-se a V. Ex.^a a citação dos responsáveis identificados a fls. **318**, para, querendo, se pronunciarem, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de recepção, relativamente às situações mencionadas no relato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2ª Secção, publicada no Diário da República, II Série, n.º 5, de 07.01.2004.

À consideração superior.

O Auditor-Coordenador,

(António Costa e Silva)

12/06/2012

ET: Proposto que o prazo seja fixado em 15 (quinze) dias úteis.

Despacho:

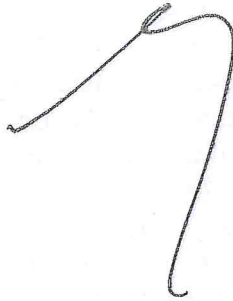
Citem-se os responsáveis, que integram o **NS** executivo, na generalidade, ^{indivíduos} os que ^{sejam} tenham autorizado a ^{outros} os pagamentos, e ostentarem ^{as} infrações para efeito de prestação de contas de quem, nos termos do art.º 1º n.º 4 de lei 98/97, de 26 de Agosto, tenha subvertido, infração e ou quaisquer favoráveis ou desfavoráveis e que tenham cometido de facto e de direito as decisões de infrações da contabilidade e infrações de natureza e mat. tributária

alterações para a continuação
devidas irregularidades e supressões
de valores no auditado em 2003,
e para justificar as
outras alterações.

S. S. de igual
importância para 2003, e 2005.

Pago
15 dias

14.06.12.



Dr. Isabel Ribeiro para
cumprimento

Assinatura
14/06/2012



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

12
3W
81
3W

C/ AVISO DE RECEPÇÃO

26-JUN-12 11:23 ✓

Exm.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde

Rua da Igreja

4480 – 754 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: **CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL.
RELATO E INFORMAÇÃO ADICIONAL, RELATIVOS À VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA
DE GERÊNCIA DE 2005.**

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator, exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de atual Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente às situações mencionadas no relato de verificação interna da presente conta e na informação em referência, dos quais se remetem fotocópias autenticadas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.ª confirmar e/ou infirmar as situações constantes do relato e da informação acima mencionados, bem como as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Por último, faz-se notar que V. Ex.ª já foi citado, como responsável do executivo, na gerência em causa, sobre as matérias constantes do relato.

Com os melhores cumprimentos.

Pel'O Director-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Relato e informação

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

14
mv
22
mv

C/ AVISO DE RECEÇÃO

26-JUN '12 11136 ✓

Exm.º Senhor

Mário Hermenegildo Moreira Almeida

Rua Dr. António Ramos de Almeida, n.º 152

4480-809 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: CONTA DE GERÊNCIA DE 2005 – INFORMAÇÃO ADICIONAL AO RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.^a por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2005 a 31.12.2005 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente à situação mencionada na informação em referência, da qual se remete fotocópia autenticada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.^a confirmar e/ou infirmar a situação constante da informação acima mencionada, bem como as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Informação

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

16
mv
83
mv

C/ AVISO DE RECEÇÃO

26-JUN-12 11:37 ✓

Exm.º Senhor

Abel Manuel Barbosa Maia

Rua 71-A, n.º 101 – AREIA - ARVORE

4480 – 609 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: CONTA DE GERÊNCIA DE 2005 – INFORMAÇÃO ADICIONAL AO RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2005 a 28.10.2005 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente à situação mencionada na informação em referência, da qual se remete fotocópia autenticada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.ª confirmar e/ou infirmar a situação constante da informação acima mencionada, bem como as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Informação

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

17
mv
24
mv

C/ AVISO DE RECEÇÃO

Exm.^a Senhora

D. Maria Elisa Carvalho Ferraz

Rua João Afonseca Lapa, n.º 293

4480 – 909 VILA DO CONDE

25-JUN '12 11:38 ✓

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: CONTA DE GERÊNCIA DE 2005 – INFORMAÇÃO ADICIONAL AO RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.^a por este ato citada, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2005 a 31.12.2005 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente à situação mencionada na informação em referência, da qual se remete fotocópia autenticada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.^a confirmar e/ou infirmar a situação constante da informação acima mencionada, bem como as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel' O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Informação

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA
E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

19
22
85
22

C/ AVISO DE RECEÇÃO

25-JUN '12 11:39 ✓

Exm.º Senhor

José Manuel Carvalho Barros Laranja

Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 66

4480 – 829 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: **CONTA DE GERÊNCIA DE 2005 – INFORMAÇÃO ADICIONAL AO RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA**

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.^a por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2005 a 28.10.2005 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente à situação mencionada na informação em referência, da qual se remete fotocópia autenticada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.^a confirmar e/ou infirmar a situação constante da informação acima mencionada, bem como as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'º O Director-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Informação

IM/



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

21
m
26
m

C/ AVISO DE RECEÇÃO

25-JUN '12 11:40 ✓

Exm.º Senhor

António Maria Silva Caetano

Rua João Afonseca Lapa, n.º 138

4480 – 909 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: CONTA DE GERÊNCIA DE 2005 – INFORMAÇÃO ADICIONAL AO RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2005 a 31.12.2005 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente à situação mencionada na informação em referência, da qual se remete fotocópia autenticada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.ª confirmar e/ou infirmar a situação constante da informação acima mencionada, bem como as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Informação

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA
E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

mw
87
mw

C/ AVISO DE RECEÇÃO

25 JUN '12 11:41 ✓

Exm.º Senhor

António José Pacheco Ferreira

Rua Dr. António José Sousa Pereira, n.º 290

4480 – 807 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: CONTA DE GERÊNCIA DE 2005 – INFORMAÇÃO ADICIONAL AO RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 07.11.2005 a 31.12.2005 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente à situação mencionada na informação em referência, da qual se remete fotocópia autenticada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.ª confirmar e/ou infirmar a situação constante da informação acima mencionada, bem como as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Informação

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA
E-mail: geral@tcontas.pt
URL: http://www.tcontas.pt

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

25
22
88
22

C/ AVISO DE RECEÇÃO

26-JUN-12 11:42 ✓

Exm.º Senhor

Vítor Manuel Moreira Costa

Av.ª Abade Sousa Maia, n.º 59 – 2º Dt.º

4480 – 650 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: **CONTA DE GERÊNCIA DE 2005 – INFORMAÇÃO ADICIONAL AO RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA**

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 04.11.2005 a 31.12.2005 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente à situação mencionada na informação em referência, da qual se remete fotocópia autenticada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.ª confirmar e/ou infirmar a situação constante da informação acima mencionada, bem como as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Informação

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA
E-mail: geral@tcontas.pt
URL: http://www.tcontas.pt

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

27
m
89
m

C/ AVISO DE RECEÇÃO

25-JUN '12 11143 ✓

Exm.º Senhor

José Manuel Santos Cruz

Rua Cidade de Portalegre, n.º 298 – 1º Dt.º

4480 – 895 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: CONTA DE GERÊNCIA DE 2005 – INFORMAÇÃO ADICIONAL AO RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2005 a 31.12.2005 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente à situação mencionada na informação em referência, da qual se remete fotocópia autenticada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.ª confirmar e/ou infirmar a situação constante da informação acima mencionada, bem como as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Director-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Informação

IM/



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

28
m
90
m

C/ AVISO DE RECEÇÃO

26-JUN-12 11:44 ✓

Exm.º Senhor

Ernesto Manuel Costa Ramalho

Rua Rio Este, n.º 1088 – 1º Esq.º - Touguinho

4480 – 579 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2
Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: **CONTA DE GERÊNCIA DE 2005 – INFORMAÇÃO ADICIONAL AO RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA**

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2005 a 28.10.2005 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente à situação mencionada na informação em referência, da qual se remete fotocópia autenticada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.ª confirmar e/ou infirmar a situação constante da informação acima mencionada, bem como as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Informação

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA
E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

30
mw
99
mw

C/ AVISO DE RECEÇÃO

Exm.º Senhor

Óscar Augusto Nogueira

Av.ª Baltazar do Couto, n.º 54

4480 – 655 VILA DO CONDE

26-JUN-12 11:45 ✓

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: CONTA DE GERÊNCIA DE 2005 – INFORMAÇÃO ADICIONAL AO RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2005 a 28.10.2005 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente à situação mencionada na informação em referência, da qual se remete fotocópia autenticada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.ª confirmar e/ou infirmar a situação constante da informação acima mencionada, bem como as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Director-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Informação

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61

1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt

URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00

Fax: 21 793 60 33

Linha Azul 21 793 60 08/9

31
MV
92
MV

C/ AVISO DE RECEÇÃO

25-JUN '12 11:46 ✓

Exm.º Senhor

José Miguel Dias Paiva e Costa

Rua Almeida Garrett, n.º 189 – 3º Esq.º

4480 – 725 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: **CONTA DE GERÊNCIA DE 2005 – INFORMAÇÃO ADICIONAL AO RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA**

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.^a por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2005 a 31.12.2005 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente à situação mencionada na informação em referência, da qual se remete fotocópia autenticada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.^a confirmar e/ou infirmar a situação constante da informação acima mencionada, bem como as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Informação

IM/



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

33
mw
93
mw

C/ AVISO DE RECEÇÃO

26-JUN '12 11147 ✓

Exm.º Senhor

António Pedro Pinto Martins Brás Marques

Av.ª Dr. João Canavarro, n.º 124 -1º

4480 – 668 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º nº 2081/2005

Assunto: **CONTA DE GERÊNCIA DE 2005 – INFORMAÇÃO ADICIONAL AO RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA**

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 29.10.2005 a 31.12.2005 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente à situação mencionada na informação em referência, da qual se remete fotocópia autenticada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.ª confirmar e/ou infirmar a situação constante da informação acima mencionada, bem como as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Informação

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

35
22
94
22

C/ AVISO DE RECEÇÃO

25-JUN '12 11:22 ✓

Exm.º Senhor

José Afonso Carvalho Dias Ferreira

Rua de S. Pedro de Formariz, n.º 104

4480 – 784 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: **CONTA DE GERÊNCIA DE 2005 – INFORMAÇÃO ADICIONAL AO RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA**

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.^a por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 29.10.2005 a 31.12.2005 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente à situação mencionada na informação em referência, da qual se remete fotocópia autenticada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.^a confirmar e/ou infirmar a situação constante da informação acima mencionada, bem como as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Informação

IM/



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt

URL: http://www.tcontas.pt

Tel.: 21 794 51 00

Fax: 21 793 60 33

Linha Azul 21 793 60 08/9

37
mw
95
mw

C/ AVISO DE RECEÇÃO

3-JUL '12 11527 ✓

Exm.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde

Rua da Igreja

4480 – 754 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.ºs nºs 7006/2003,

4251/2004 e

2081/2005

Assunto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS OCTÁVIO MATA LIMA E ANTÓNIO JOSÉ LIMA SARAIVA DIAS, NAS GERÊNCIAS DE 2003 A 2005.**

Em cumprimento do determinado no despacho do Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Relator, solicito a V. Ex.ª se digne providenciar pela prestação a esta Direcção-Geral, **no prazo de 15 dias**, dos seguintes documentos e esclarecimentos, relativos à prestação de serviços dos funcionários aposentados Octávio Mata Lima e António José Lima Saraiva Dias:

1. Se envie:

1.1 Gerência de 2003

- a) Autorizações das despesas;
- b) Contratos de prestação de serviços;
- c) Autorizações dos respetivos pagamentos e comprovativos dos mesmos.

1.2 Gerência de 2004

- ✓ – Documentos comprovativos dos pagamentos.

1.3 Gerência de 2005

- a) Autorizações das despesas;
- b) Contratos de prestação de serviços;
- ✓ c) Autorizações dos respetivos pagamentos e comprovativos dos mesmos.



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

38
MV
96
MV

1.4 Gerências de 2003 a 2005

- Indicação da forma de pagamento (transferência bancária, cheque, ou outra) devidamente comprovada, designadamente com ordem de transferência bancária, recibo ou outro documento;
- Informações e/ou pareceres favoráveis ou desfavoráveis, que tenham servido de fundamento às decisões de autorização da contratação e autorização de despesa e de pagamento;
- Deliberações e despachos relativos à distribuição de pelouros, delegações e subdelegações de competências da Câmara Municipal no presidente e nos vereadores.

2. Se informe:

- a) Se após o trânsito em julgado da decisão condenatória do Tribunal, relativa ao ano de 2002, os pagamentos indevidos abonados em 2003, 2004 e 2005 continuam por repor pelos beneficiários dos pagamentos e pelos responsáveis pela autorização das despesas e das autorizações dos pagamentos;
- b) Se, nos anos posteriores a 2005, continuaram ou não a ser abonados pagamentos indevidos nos termos ocorridos de 2002 a 2005 e, em caso afirmativo, se remetam todos os documentos de despesa pertinentes.

Por último, solicita-se, ainda, que os documentos enviados sejam os originais ou cópias autenticadas, acompanhados de certificação emitida por V. Ex.^a que ateste constituírem os mesmos a totalidade dos elementos de suporte às operações correspondentes às indicadas prestações de serviços.

Com os melhores cumprimentos.

Pel'O Director-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

IM/LG



Tribunal de Contas

Direção-Geral

97
77
58
m

Informação n.º18/12 – DVIC.2

Processos n.ºs: 4251/2004 e 2081/2005	Data: 11-07-2012
Assunto: Citação dos responsáveis da Câmara Municipal de Vila do Conde, gerências de 2004 e 2005.	

<p>Parecer:</p> <p><i>Concordo com o projeto.</i> <i>A consideração superior</i></p> <p>O. Auditor-Coordenador DVIC</p> <p><i>[Signature]</i> (António Costa e Silva)</p> <p>12/07/2012</p>	<p>Despacho:</p> <p><i>[Signature]</i> 12.7.2012.</p> <p><i>[Arrow]</i></p>
---	---



Tribunal de Contas

Direção - Geral

98
m
59
m

Informação n.º 18 /12—DVIC.2
Mun. Vila do Conde, gerências de 2004 e 2005

Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro

Tenho a honra de informar que em cumprimento dos despachos de Vossa Excelência exarados nos processos n.ºs 4251/2004 e 2081/2005 foram expedidos os ofícios de citação para todos os membros da Câmara Municipal de Vila do Conde, identificados nas Relações Nominais dos Responsáveis a fls. 3 e 4, relativamente às situações mencionadas no relato e na informação adicional de verificação interna daquelas contas.

Cumpre referir o seguinte:

- a) Os responsáveis foram citados conforme correspondentes avisos de receção, à exceção dos vereadores Srs. Abel Manuel Barbosa Maia, José Manuel Santos Cruz e Óscar Augusto Nogueira;
- b) Os membros do órgão executivo foram citados para as moradas constantes das Relações Nominais dos Responsáveis a fls. 3 e 4;
- c) Os vereadores identificados na alínea a) foram citados para os endereços dos domicílios fiscais, conforme informação prestada pela DGAJ-MJ, através da Secretaria do Tribunal, na sequência de diligência efetuada já no decorrer deste ano, no âmbito do processo da mesma Autarquia, gerência de 2003, tendo sido devolvidos os ofícios enviados aos responsáveis Srs. José Manuel Santos Cruz e Óscar Augusto Nogueira; o Sr. Abel Manuel Barbosa Maia apresentou alegações;
- d) Consultada a aplicação GDOC, constatou-se que os referidos vereadores já não fazem parte do executivo municipal no ano de 2011 (fls. 5).

Face ao exposto, e atendendo a que está a decorrer o prazo dado para a apresentação de alegações, no exercício do princípio do contraditório, **propõe-se**, caso superiormente assim se entenda, aguardar que os restantes responsáveis remetam as competentes alegações e de seguida proceder-se à sua análise.

À consideração superior.

DVIC.2, em 11 de julho de 2012

A Auditora-Chefe


(Isabel Relvas)

12/07/2012

O Técnico Verificador


(Isabel Melo)

IM/

60
99
193
m

RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS


MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Gerência de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2005

Nome	Situação na entidade	Remuneração líquida auferida	Período de responsabilidade	Profissão	Morada
✓ Mário Hermenegildo Moreira Almeida a	Presidente c	30.410,19 €	01 Jan. a 31 Dez.	Engº Técnico	Rua Dr. António Ramos de Almeida, 152 - Vila do Conde 4480-809
✓ Abel Manuel Barbosa Maia b	Vereador d	26.251,34 €	01 Jan a 28 Out.	Advogado	Rua das Mós, 175 - Vila do Conde Mndom
✓ Maria Elisa Carvalho Ferraz c	Vereador c	31.240,80 €	01 Jan. a 31 Dez.	Docente/Lic. Química	Rua João Afonseca Lapa, 293 - Vila do Conde 4480-909
✓ José Manuel Carvalho Barros Laranja d	Vereador c	27.387,86 €	01 Jan. a 28 Out.	Funcionário Bancário	Rua Nossa Senhora de Fátima, 66 - Vila do Conde 4480-829
✓ António Maria Silva Caetano e	Vereador c	31.235,60 €	01 Jan. a 31 Dez.	Engº Civil	Rua João Afonseca Lapa, 138 - Vila do Conde 4480-909
✓ António José Pacheco Ferreira f	Vereador c	2.068,71 €	07 Nov. a 31 Dez.	Médico	Rua Dr. António José Sousa Pereira, 290 - Vila do Conde 4480-807
✓ Vitor Manuel Moreira Costa g	Vereador c	4.195,01 €	4 Nov. a 31 Dez.	Professor Universitário	Av. Abade Sousa Maia, 59 - 2º Dt. - Vila do Conde 4480-650 Mndom
✓ José Manuel Santos Cruz h	Vereador d		01 Jan. a 31 Dez.	Professor Universitário	Rua Guerra Junqueiro, 100 - Vila do Conde
✓ Ernesto Manuel Costa Ramalho i	Vereador c		01 Jan. a 28 Out.	Advogado	Rua Rio Este 1088 - Touguinhó - Vila do Conde Mndom
✓ Oscar Augusto Nogueira j	Vereador d		01 Jan. a 28 Out.	Gestor de Empresas	Av. Baltazar do Couto, 54 - Vila do Conde Mndom
✓ José Miguel Dias Paiva e Costa k	Vereador c		01 Jan. a 31 Dez.	Economista	Rua Almeida Garret, 189-3º Esq. - Vila do Conde 4480-725
✓ António Pedro Pinto Martins Brás Marques l	Vereador c		29 Out. a 31 Dez.	Advogado	Avº Dr. João Canavarro, 124 - 1º Dtº - Vila do Conde 4480-668
✓ José Afonso Carvalho Dias Ferreira m	Vereador c		29 Out. a 31 Dez.	Bancário	Rua S. Pedro de Formariz, 104 - Vila do Conde 4480-784

Em 27 de Março de 2005

O Director de Departamento Administrativo e Financeiro

Assinatura 

EM



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

1. Realizant as respõsõs
incluicões que mã
tenham a preferãdo
respõsõs e ou algaõs individuais
e sferadas, e asferas tenham

61
100
20

Exmo. Senhor
Diretor Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

TRIBUNAL DE CONTAS
DIRECÇÃO - GERAL
DIVIC.2 (Ad. Local)
EM 24/07/2012
ASS. *Lurda Mathias*

Subscrevi esta
alfacã individual
de um ser afecõs
novamente individual
do artigo 13.º de LOPTC
com indicaões que sãõ

Registo: 9628/12
Data: 2012/07/18
EXPEDIENTE SAÍDO

ASSUNTO: - PROCESSO N.º 2081/2005 – DIVC.2
- RELATO DA GERÊNCIA DE 2005 – CONTRADITÓRIO
INSTITUCIONAL

→ Contraditório
institucional

culpa no qualidade
de autõres dos factõs
de pagamento, fõs qmõ em estudo

Na sequência do ofício n.º 11123 de 26/6/2012, desse Tribunal, por mim
recebido em 27/6/2012, citando o Presidente da Câmara do Relato e informação
adicional, relativos à verificação interna da Gerência de 2005, da Câmara Municipal de
Vila do Conde, vêm os responsáveis pela Gerência, informar:

o seu
ou autõres
acumulaõs
autõres
pagamento nos fõs
fõs

1 – O saldo de abertura, da Gerência de 2005, relativo a operações
orçamentais, no montante de “ - 1281.507,22 euros”, foi o saldo final da gerência de
2004 em 31/12/2004, que transitou para a gerência de 2005. O seu montante
negativo, devido ao uso de verbas de operações de contas de ordem (cauções em
numerário) para efetuar pagamentos de despesas orçamentais em 2004, cuja
necessidade resultou de significativas dificuldades de Tesouraria.

o seu
fõs
masõs
execuções

O saldo final da gerência de 2005, relativo a operações orçamentais, foi no
montante de “- 1775. 967,75 euros”. O seu montante foi negativo, em virtude de na
gerência de 2005, ter ocorrido o pagamento de despesas orçamentais com recurso a
verbas de contas de ordem (cauções em numerário), no montante de 494.460,53
euros, valor resultante entre a diferença de saldos de abertura e de encerramento da
gerência de 2005 relativa a operações orçamentais [- 1775.967,75 – (-1.281.507,22) =
494.460,53], valor que resulta igualmente da diferença entre o montante da despesa
orçamental e da receita orçamental da gerência (50.392.956, 31 – 49.898.495,78 € =
494.460,53 €). O procedimento referido, resultou da necessidade inadiável em efetuar
pagamentos urgentes e obrigatórios de despesas orçamentais no final da gerência de

seu fõs
da fõs
causas de
atenuções
da empresa
ou de
exclusãõ
da ilicitude
a fõs
autõres
fõs
e fõs
no artigo

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal

Prazo: 10 dias

14-09-2012
59 e 61.
e 62. e 63. e 64.
do 1.º e 2.º



112
101
Auting
qm

[Handwritten signature]

2

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2005, sem que daí tenha resultado, nessa data ou posteriormente, qualquer prejuízo para os titulares dessas cauções na posse do Município, assegurando-se sempre o pagamento pontual dessas verbas aos seus titulares, à data do vencimento.

Os pagamentos urgentes e inadiáveis das referidas despesas orçamentais, foram inerentes a:

- | | |
|---|---------------|
| a) Encargos diversos no âmbito da educação com contrapartida em receita apenas auferida na Gerência de 2006: | 119.829,32 €; |
| b) Encargos financeiros e amortização da dívida, pagos em Dezembro/2005, na data do seu vencimento, relativos a empréstimos de médio e longo prazo: | 672.997,65 € |
| c) Encargos com a CGA e Segurança Social pagos em Dezembro/2005, dentro do prazo legal : | 141.864,63 € |
| | 934.691,60 € |

A situação descrita de utilização de verbas de operações não orçamentais para pagar despesas orçamentais na própria gerência, foi detetada pelo Tribunal de Contas em 2004, pela Auditoria n.º 07/04 – AUDIT, realizada em Fevereiro/2004 à Gerência de 2002 deste Município, cujo relatório definitivo foi recebido por este Município em 2005.

Apresentadas as justificações por esta Câmara Municipal, para a situação detetada, idênticas às que agora se invocam, tais justificações foram aceites pela 2.ª Seção desse Tribunal e pelo Ministério Público no âmbito do processo “MP n.º 24/2005”, que, por despacho de 5/7/2006, entendeu não instaurar qualquer processo de eventual infração inerente à situação verificada.

Alertada esta Câmara Municipal, pelo referido Relatório de Auditoria desse Tribunal, da irregularidade verificada, adotou esta Câmara Municipal medidas de planeamento de tesouraria por forma a que na gerência de 2006, a situação fosse retificada, o que se verificou, não mais voltando a ocorrer.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

M.6.
102
mm

[Handwritten signatures and initials]

2 –O saldo da gerência anterior (2004) constante do mapa dos fluxos de caixa, no exercício de 2005, no montante de “ (-) 943.682,35€”, contabiliza, o saldo de operações orçamentais no montante de (-) 1.281.507,22 € e o saldo de operações de tesouraria no montante de + 337.824,87 € relativo a movimentações de cobranças para terceiros, donde resulta: [(-) 1.281.507,22 € + 337.824,87 € = (-) 943.682,35 €].

O saldo de abertura da Gerência de 2005, constante do mapa de fluxos de caixa, não abrange a movimentação e contabilização da “cauções em numerário”, as quais são movimentadas pelo mapa de contas de ordem;

O procedimento contabilístico adotado está plenamente de acordo com a solução legal plasmada no POCAL aprovado pelo Dec-Lei n.º 54-A/99 de 22/2, em conformidade com as anotações n.ºs 7.5 e 7.6 e 8.2.26, e resulta obrigatoriamente da configuração e parametrização informática adotada e elaborada pela empresa que forneceu a aplicação informática para implementação do POCAL, no Município de Vila do Conde, a Sociedade “Medidata – Sistemas de Informação para Autarquias Locais, S.A”, cuja configuração e parametrização foi elaborada de acordo com orientações técnicas fornecidas pela Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL). Para cálculo do saldo inicial de disponibilidades inscrito no balanço patrimonial, haverá que adicionar ao saldo inicial dos fluxos de caixa o saldo inicial de cauções em numerário contabilizado no mapa de contas de ordem:

i)	saldo inicial da Gerência – Fluxos de Caixa	
	a) operações orçamentais:	(-) 1.281.507,22 €
	b) <u>operações de tesouraria:</u>	+ 337.824,87 €
	Fluxos de caixa	(-) 943.241,23 €
ii)	<u>saldo inicial de contas de ordem – cauções:</u>	+ 3.253.241,23 €
iii)	TOTAL: saldo inicial de disponibilidade	
	Constante do balanço patrimonial	+ 2.309.558,88 €

Quando ao saldo final da gerência de 2005, registado no mapa de fluxos de caixa, ele contabiliza o saldo de operações orçamentais (-) 1.775.967,75 € e o saldo de



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

operações não orçamentais (410.189,32 €), que resultam no montante de (-) 1.365.778,43 € como saldo final dos fluxos de caixa.

Para apurar o saldo final de disponibilidades inscrito no Balanço Patrimonial (1.035.662,01 €) haverá que adicionar ao saldo final de fluxos de caixa o saldo final de cauções em numerário (+ 2.401.440,44 €), exemplificando:

i) saldo final da gerência – Fluxos de Caixa:

a) operações orçamentais :	(-) 1.775.967,75 €
<u>b) operações de tesouraria:</u>	<u>(+) 410.189,32 €</u>
	- 1.365.778,43 €

ii) saldo final de contas de ordem

<u>- cauções:</u>	<u>+ 2.401.440,44 €</u>
-------------------	-------------------------

iii) TOTAL: Saldo final de disponibilidades

Constantes do Balanço Patrimonial:	+ 1.035.662,01 €
------------------------------------	------------------

Efetivamente, o valor das cauções em numerário contabilizadas e movimentadas no mapa de contas de ordem, consta do balanço patrimonial, na classe de disponibilidades, com contrapartida no passivo de curto prazo.

Porém, nas contas 217, 2613 e 2612, relativas a cauções, inscritas no Balanço, nos débitos de curto prazo, há uma diferença no valor de 2.419,53 €, os quais estão incorretamente contabilizados nas contas 26.2 (2269,53 €) e 26.8 (150,00 €) – “Outros Credores” erro que transitou até à gerência de 2007, sem alterar o valor do passivo de curto prazo, tendo sido retificado nas contas de 2007, imediatamente após ter sido detetado com a colaboração do Auditor Externo do Município.

Aliás, dispõe o n.º 8.2.27 do POCAL, que, “este mapa (de contas de ordem) deve ser articulado com o mapa de fluxos de caixa”.

Esta foi a solução legal adotada pelo legislador e consagrada no POCAL, que foi objeto de desenvolvimento das aplicações informáticas implementadas pelas sociedades fornecedoras do adequado e imprescindível SOFTWARE, que configuraram e parametrizaram o programa informático do POCAL, sempre em conformidade com a Lei e com as instruções da Direção Geral das Autarquias Locais.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

704
m
Quint

Embora se reconheça que, no plano da teoria e da tecnicidade contabilística, seria correto e desejável a contabilização e movimentação de todas as verbas em numerário, incluindo as cauções, pelo mapa de fluxos de caixa, como defende o Tribunal de Contas, haverá que reconhecer que não foi essa a solução legal adotada pelo legislador plasmada no POCAL, nem a configuração e parametrização informática ao nível de SOFTWARE, elaboradas pela empresa "MEDIDATA- Sistemas de Informação para Autarquias Locais, S.A", em conformidade com as orientações fornecidas pela DGAL, cuja aplicação informática está instalada em diversos municípios portugueses.

Ora, os órgãos municipais estão vinculados ao princípio da legalidade e devem obediência à Lei, sendo nossa opinião que os mesmos atuaram no cumprimento da legalidade, sem qualquer intenção dolosa ou culposa em violar a lei.

Não deve todavia olvidar-se que os membros da Câmara Municipal não possuem conhecimentos técnicos e informáticos suficientes para terem o domínio técnico-funcional da matéria em causa, o qual é da competência técnico funcional dos serviços administrativos e financeiros do Município, os quais atuaram, em obediência ao princípio da legalidade vigente, sem qualquer intenção dolosa, ou culposa, em violar a Lei.

Todavia, a haver diferente entendimento teórico e técnico sobre a solução mais adequada, deverão sensibilizar-se os órgãos legiferantes no sentido de alterar o POCAL por via legislativa, mediante ato legislativo, embora a MEDIDATA – Sistemas de Informação para Autarquias Locais, S.A, tenha já alterado a configuração do mapa de fluxos de caixa, por forma a abranger a movimentação das contas de ordem.

3 – O montante de 4.593,49 euros, relativo a juros de empréstimos de curto prazo foram inadequadamente contabilizados na rubrica de classificação económica 01.04.03.01.03.02 como juros de empréstimos de médio e longo prazo, verificando-se que a rubrica adequada era a 01.04.03.01.01 como juros de empréstimos de curto prazo.

Para esclarecimento do ocorrido, foram indagados junto dos serviços administrativos e financeiros da Câmara Municipal, os motivos de tal procedimento, por



105
m
12
Aut

se tratar de matéria de carácter puramente técnico-contabilístico, de que os membros do executivo municipal não possuem o adequado domínio funcional.

De acordo com informação dos serviços administrativos e financeiros desta Câmara Municipal, à data de elaboração do orçamento municipal, ainda não havia autorização da Assembleia Municipal para a contração de empréstimo de curto prazo em 2005, cuja autorização só foi concedida pela Assembleia Municipal em Dezembro/2004 com a própria aprovação do orçamento municipal de 2005. Ora, não havendo prévia autorização para contração do empréstimo de curto prazo, anterior à aprovação do orçamento municipal para 2005, não foi inscrita no orçamento municipal para 2005 rubrica orçamental para assunção dos encargos financeiros e respetivo pagamentos dos juros relativos ao empréstimo de curto prazo contratado em Fevereiro de 2005. Não havendo rubrica aberta no orçamento da despesa, o pagamento dos juros vencidos mensalmente era obrigatório, e a única solução encontrada foi a contabilização desses encargos financeiros pela rubrica dos "juros de empréstimos de médio e longo prazo."

Reconhece-se todavia que, incluindo os próprios serviços municipais, o procedimento poderá não ter sido o mais correto, na medida em que, tendo havido autorização da Assembleia Municipal para a contração do empréstimo de curto prazo para a gerência de 2005 e aprovação da sua contratação pelo executivo municipal, e considerando ainda que a contabilização dos empréstimos de curto prazo, na vigência do POCAL, é efetuada pela sua movimentação por operações orçamentais, conclui-se que a solução mais correcta e adequada teria sido proceder à abertura da rubrica de "juros com empréstimos de curto prazo" através de uma alteração orçamental para contabilização do pagamento obrigatório dos juros mensalmente vencidos.

Realça-se porém, que a contabilização realizada, apesar de inadequada, em nada altera a verdade dos factos, nem altera o enquadramento dos encargos no capítulo adequado de classificação da despesa corrente nem afeta o equilíbrio "corrente/capital" da execução orçamental.

4 – O resultado líquido do exercício é negativo no montante de (-) 4.267.044,69 euros, o que só por si não traduz qualquer ilegalidade procedimental por parte do



906 67
 w w w
 Dutra
 [Handwritten signatures]

executivo municipal e dos serviços municipais, não se descortinando qual a norma de execução orçamental eventualmente violada.

Os resultados correntes do exercício resultam da agregação dos resultados operacionais e dos resultados financeiros do exercício.

Os resultados operacionais são negativos no montante de (-) 2.530.658,10 €, e para tal desiderato contribuíram vários factores, nomeadamente:

- i) A não prossecução do nível de receitas esperadas com a cobrança de impostos diretos e com a venda de produtos e prestação de serviços;
- ii) As transferências correntes efetuadas como subsídios concedidos, a Freguesias, Associações e Instituições sem fins lucrativos sediadas no concelho de Vila do Conde: 2.584.902,87 €.

Os resultados financeiros são negativos no montante de (-) 1.349.100,23 €, dadas as responsabilidades assumidas pelo Município de Vila do Conde decorrentes da contração de empréstimos de curto, médio e longo prazo e de outros juros (de mora) suportados, sem olvidar da inexistência de empréstimos concedidos ou aplicações financeiras, suscetíveis de gerar rendimentos financeiros para o Município.

Os resultados extraordinários são negativos no montante de: (-) 387.286,36 €, assim calculados:

- Proveitos extraordinários:	1.115.441,50 €
- Custos e Perdas extraordinários:	<u>1.502.727,86 €</u>
Resultados Ext.	(-) 387.286,36 €

O cálculo de resultados extraordinários do exercício pelo mapa de demonstração de resultados extraordinários, é efetuado:

(-) 2.618.169,36 €
<u>(+) 1.115.441,50 €</u>
(-) 1.502.727,86 €
<u>(+) 1.115.441,50 €</u>
(-) 387.286,36 €



07 GB
 m
 A
 D
 A
 S
 S
 S
 S
 S

Efetivamente, o mapa não está corretamente configurado, e o montante de 1.115.441,50 € inscrito no seu início do lado dos “custos e perdas”, não deve ser considerado como “custo ou perda”, traduzindo apenas uma repetição do montante dos proveitos, tendo já sido alertada a “Medidata” para a correção necessária.

Os resultados extraordinários do exercício são negativos no montante de (-) 387.286,36 euros, e para tal desiderato contribuiu significativamente o montante das transferências de capital efetuadas a título de “subsídios de capital” concedidos a Freguesias, Associações e Instituições sem fins lucrativos no concelho de Vila do Conde, no montante de 885.197,42 euros.

O valor dos resultados líquidos do exercício, no montante de (-) 4.267.044,69 €, resulta da agregação:

- | | | |
|------|------------------------------------|--------------------|
| i) | Resultados Operacionais: | (-) 2.530.658,10 € |
| ii) | <u>Resultados Financeiros:</u> | (-) 1.349.100,23 € |
| iii) | Resultados correntes: | (-) 3.879.758,33 € |
| iv) | <u>Resultados Extraordinários:</u> | (-) 387.286,36 € |
| v) | Resultados Líquidos: | (-) 4.267.044,69 € |

5 – Relativamente ao limite do endividamento financeiro de médio e longo prazo, entendemos esclarecer e informar:

5.1 – Nunca foi celebrado pela Câmara Municipal de Vila do Conde, qualquer contrato de empréstimo financeiro de médio e longo prazo, com ultrapassagem do limite de endividamento financeiro de médio e longo prazo, em ano algum.

5.2 – Todos os contratos de empréstimos financeiros de médio e longo prazo celebrados pelo Município de Vila do Conde, à data da sua contratação respeitaram os limites e a capacidade de endividamento financeiro de médio e longo prazo, sem olvidar os contratos de empréstimos celebrados ao abrigo de normas legais que os excecionavam do limite de endividamento financeiro de médio e longo prazo.

5.3- Todos os contratos de empréstimos financeiros de médio e longo prazo celebrados pelo Município de Vila do Conde, foram sempre objeto de fiscalização prévia por parte desse Tribunal, e todos eles foram visados, tendo sempre esta



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

2002 – 26.120.713,57 €
 2003 – 18.896.255,82 €
 2004 – 15.819.119,33 €
 2005 – 10.646.322,67 €
 2006 – 9.969.538,26 €

Com a diminuição gradual, anual e contínua do montante das “ Despesas de Investimento”, o valor de referência para o cômputo do limite legal de endividamento financeiro de médio e longo prazo (primeiro 20% das despesas de investimento, depois 10% das despesas de investimento) foi também descendo, e em 2005, o valor de referência era de 10% das despesas de investimento do ano anterior ($0,1 \times 15.819.119,33 \text{ €} = 1.581.911,93 \text{ €}$).

Porém, face aos contratos de empréstimos, celebrados nos anos anteriores, legalmente relevantes para o cômputo do limite legal, o valor anual do serviço da dívida financeira de médio e longo prazo, com juros e amortizações de capital, em 2005 somou o montante de 2.774.964,52 € (2.075.095,46 € relativos a amortizações de capital e 699.869,06 € relativos a juros pagos).

Verificando-se uma ultrapassagem superveniente do limite de endividamento financeiro de médio e longo prazo, que não advém de qualquer ato ilícito na celebração dos contratos de empréstimos financeiros de médio e longo prazo nas gerências anteriores, mas sim, decorrentes dos compromissos duradouros assumidos anteriormente pelo Município com a celebração dos contratos de empréstimos financeiros de médio e longo prazo nas gerências anteriores a 2005.

O montante de 543.879,89 euros, relativos a juros e amortizações com empréstimos financeiros de médio e longo prazo contratados anteriormente à gerência de 2005, para financiamento de obras comparticipadas por fundos comunitários, estava excecionado do cômputo do limite legal de endividamento financeiro de médio e longo prazo ao abrigo do art. 32.º da Lei n.º 42/98 de 6/8.

Outra interpretação do regime legal vigente na gerência de 2005, seria de aplicar, quanto a um eventual contrato de empréstimo financeiro de médio e longo prazo, para financiamento de investimentos comparticipados por fundos comunitários,



110 77
m
@

contratável no exercício de 2005, pois, neste caso, já seria relevante para o cômputo do limite de endividamento financeiro de médio e longo prazo, o que não se verificou.

5.6 – Anexam-se:

- cópia do ofício circular n.º 9/2003 de 31/3 da DGAL, com a ref.^a “Processo n.º 908 (06.06.13-1) DSFA, atribuindo ao Município de Vila do Conde capacidade de endividamento de médio e longo prazo na gerência de 2003, por conta do RATEIO realizado, para financiamento de investimentos, no montante de 895.782,00 euros, já enviado a esse Tribunal em 21/4/2008.
- Cópia do ofício circular n.º 13/2003 de 20/8, da DGAL, com a ref.^a Processo n.º 908 (06.06.13-1) DSFA, comunicando à Câmara Municipal, por ajustamento do RATEIO, um reforço da capacidade de endividamento financeiro de médio e longo prazo para investimentos municipais, no exercício de 2003, no montante de 138.284,00 €, já enviado a esse Tribunal em 21/4/2008.
- Cópia do ofício circular n.º 7/2004, de 23/3, da DGAL, com a ref.^a. “Processo n.º 908 (06.06.13-1) DSFA, comunicando à Câmara Municipal de Vila do Conde, da capacidade de endividamento financeiro de médio e longo prazo, no exercício de 2004, para financiamento de médio e longo prazo, no exercício de 2004, para financiamento de investimentos municipais, no montante de 971.270,00 euros, já enviado a esse Tribunal em 21/4/2008.

5.7 – O Tribunal de Contas tem cópias autenticadas dos processos de visto prévio concedido a todos os contratos de empréstimos financeiros de médio e longo prazo, celebrados pelo Município de Vila do Conde, e pela sua análise, poderá verificar que a Câmara Municipal de Vila do Conde sempre respeitou a capacidade e os limites de endividamento financeiro de médio e longo prazo vigentes à data da celebração dos respectivos contratos.



111 72
mv
@
#

5.8 – No Município de Vila do Conde não existiam nem existem quaisquer empresas públicas municipais.

5.9 – As Associações de Municípios de que o Município de Vila do Conde faz parte não possuía nem possui qualquer empréstimo contraído legalmente para cômputo do limite legal de endividamento financeiro de médio e longo prazo imputável ao Município de Vila do Conde.

6 – Relativamente às dívidas à ADSE, no montante de 2.348.990,45 euros, existentes em 31/12/2005, informa-se que as mesmas se referem a encargos de saúde dos funcionários e agentes do Município de Vila do Conde, debitados pela ADSE ao Município de Vila do Conde, acumulados até essa data, e em dívida perante a ADSE; Todavia, por acordo realizado em Novembro de 2006, entre a ADSE e a Câmara Municipal de Vila do Conde, nos seguintes termos:

6.1 – Até 31/12/2006 o Município de Vila do Conde paga à ADSE o montante de 1.506.677,25 euros, o que se verificou.

6.2 – Para regularização do remanescente em dívida até 30/11/2006, o Município de Vila do Conde pagará à ADSE o respetivo valor, em 48 prestações mensais no montante global de 896.714,42 euros, no valor de 18.681,55 euros/cada prestação, o que se tem verificado.

6.3 – A partir de 30/11/2006, o Município de Vila do Conde pagará regularmente à ADSE, o reembolso das despesas debitadas pela ADSE ao Município de Vila do Conde, o que se tem verificado.

6.4 – Anexa-se cópia do ofício n.º 153/DIR/2006 da ADSE, de 22/11/2006, comprovativo do Acordo conseguido entre as partes, já enviado a esse Tribunal em 21/4/2008.

7 – Relativamente ao conteúdo do Relatório de Gestão que acompanha os documentos de Prestação de Contas, realça-se que o mesmo foi elaborado e assinado pelo Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira da Câmara Municipal de Vila do Conde.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

112 73
 m m
 [Handwritten signatures and initials]

Todavia, reanalisado o mesmo e visto o previsto no ponto 13 do POCAL, verifica-se que não foi elaborado com o desenvolvimento exaustivo dos temas de acordo com o exigido no ponto 13 do POCAL.

Assim, entendemos reelaborar o referido Relatório de Gestão, inerente à prestação de contas do exercício de 2005, sendo assinado pelo Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira da Câmara Municipal e pelos membros do executivo municipal que aprovaram o Relatório de Gestão e Prestação de Contas de 2005, devendo ser anexado ao próprio Relatório de Prestação de Contas de 2005, do qual se enviou cópia a esse Tribunal, para sanar a irregularidade verificada, em 21/4/2008.

8 – Relativamente à “Caracterização da ENTIDADE” – Município de Vila do Conde, constata-se que a mesma não contém todos os dados referidos no documento n.º 12 das instruções n.º 1/2001, aprovadas pela Resolução n.º 4/2001, 2.ª S, de 12/7 publicada no D.R. n.º 191, II Série, de 18/8/2001, embora contenha a maioria dos indicadores aí referidos.

Todavia, entendemos igualmente reelaborá-la com todos os indicadores e elementos exaustivamente previsto no documento 12 da referida Resolução, sendo assinada pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Director de Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Vila do Conde, devendo ser anexada ao Relatório de Prestação de Contas do exercício de 2005, de que se enviou cópia a esse Tribunal para sanar as omissões no documento em causa, em 21/4/2008.

9 – Relativamente ao descrito no ponto 4.2 da notificação enviada por esse Tribunal, onde se afirma que a situação de saldos negativos de operações orçamentais ainda não se encontra regularizada na Gerência de 2006, entendemos discordar de tais conclusões porquanto:

9.1- O saldo final de fluxos de caixa em 31/12/2006, relativo a operações orçamentais, já está correcto e positivo, no montante de 591.923,40 euros.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

113 74
m m
Quil

9.2 – A diferença de € 2.626.191,00, verificada entre o saldo para a Gerência seguinte do mapa de fluxos de caixa, no montante de 1.105.076,86 € e o saldo final de “Disponibilidades”, registado no Balanço Patrimonial, no montante de 3.731.267,86, não traduz o seu uso para pagamento de operações orçamentais, constituindo efetivamente o valor das cauções em numerário, a título de saldo para a Gerência seguinte registado no mapa de contas de ordem.

Convém aliás esclarecer que a diferença entre a receita total orçamental (52.249.180,94 €) e a despesa total orçamental (49.881.289,79 €) no montante de 2.367.891,15 €, corresponde à diferença de saldos inicial e final de operações orçamentais registado no mapa de fluxos de caixa: € 591.923,40 – (-) 1.775.967,75 € = + 2.367.891,15 euros.

É ainda de realçar que o saldo final de “Disponibilidades” registado no Balanço Patrimonial no montante de 3.731.267,86 € é exatamente igual ao saldo em numerário do resumo diário da tesouraria em 31/12/2006.

Pelo exposto, entendemos reafirmar que o uso de verbas de operações não orçamentais para pagamento de despesas relativas a operações orçamentais, foi eliminado na Gerência de 2006.

10 – Relativamente à movimentação das cauções em numerário pelo mapa de “Contas de Ordem”, e não pelo mapa de “Operações de Tesouraria”, os serviços contabilísticos municipais mais não fazendo que cumprir o regime legalmente consagrado no POCAL, no respeito pelo princípio da legalidade a que está subordinada a Administração Pública.

Se o Tribunal de Contas, não concorda com a solução legal plasmada no POCAL, então a alteração de procedimento contabilístico terá de passar necessariamente pela alteração legislativa do POCAL.

11 – Relativamente à denúncia da Coligação Democrática Unitária (CDU) de Vila do Conde, sobre a legalidade de um contrato de concessão de exploração e gestão



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

dos sistemas de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, no concelho de Vila do Conde, entendemos informar:

11.1 – Foi aberto Concurso Público Internacional, por proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 05/12/2002 e autorizada pela Assembleia Municipal em reunião de 18/12/2002.

11.2 - Em reunião de 28/12/2004 a Câmara Municipal deliberou concordar com a proposta da Comissão de Análise de Propostas manifestando a intenção de adjudicação da concessão ao consórcio concorrente liderado pela "Indáqua – Industria e Gestão de Águas, S.A", para posterior concessão de audiência prévia dos concorrentes.

Desta deliberação consta a declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores da Coligação PPD/PSD – CDS/PP, em que referem dois aspetos que os impedem de votar favoravelmente a proposta apresentada, abstendo-se, e que são os seguintes:

- i) “ Em primeiro lugar, a empresa a que se pretende adjudicar a concessão apresenta um preço médio de tarifa de metro cúbico de água, substancialmente superior a outra das concorrentes, pelo que não temos garantias de ter sido devidamente salvaguardado o interesse dos munícipes.”
- ii) “Em segundo lugar, parece-nos que a participação do Eng.º António Caetano no júri é, no mínimo, pouco consentânea com o carácter de isenção que se espera de quem decide sobre tão relevante matéria, pois é conhecida a sua ligação profissional a uma das empresas que compõe o consórcio vencedor.”

11.3 – Em reunião de 7/6/2005, a Câmara Municipal deliberou por maioria homologar a proposta de classificação final dos concorrentes e adjudicar a concessão ao concorrente "Indáqua – Industria e Gestão de Águas, S.A", com os votos contra dos Vereadores da referida Coligação, os quais apresentaram uma declaração de voto idêntica à anteriormente apresentada.



115 76
m m
Quiter

11.4 – Em reunião de 8/11/2007, deliberou a Câmara Municipal aprovar a Minuta de Contrato de Concessão a celebrar.

11.5 – Em 28/11/2007, a Câmara Municipal remeteu ao Tribunal de Contas a Minuta de Contrato de Concessão para fiscalização prévia, tendo o processo de visto o n.º 1501/07.

11.6 – Em 19/12/2007, o Tribunal de Contas, devolveu o processo, solicitando esclarecimentos sobre o montante dos encargos ou parte dele a satisfazer no ato da celebração do contrato, devendo, no caso de não existirem, ser remetido o contrato original e respetiva cópia, a submeter a fiscalização prévia, solicitando ainda alguns documentos adicionais, nomeadamente os anexos indicados na minuta do contrato de concessão.

11.7 – Ora, não havendo quaisquer encargos financeiros a satisfazer no ato da celebração do contrato de concessão, deverá ser celebrado o contrato de concessão, sob forma de escritura pública, conforme exige o art. 14.º do DL n.º 390/82 de 17/12, e remetido o mesmo para fiscalização prévia, acompanhado dos restantes documentos solicitados, o que ainda não se verificou, por não ter sido ainda possível ao adjudicatário apresentar os anexos relativos aos contratos financeiros.

11.8 – Relativamente à questão do valor das tarifas, afluído na declaração de voto dos Srs. Vereadores da Coligação PPD/PSD-CDS/PP, apresentada na reunião do executivo municipal de 28/12/2004, entendemos esclarecer:

- a) De acordo com o programa de concurso, que mereceu a aprovação por maioria da Câmara Municipal em reunião do executivo municipal de 5/12/2002, com a abstenção dos Srs. Vereadores da Coligação PPD/PSD-CDS/PP, o critério de adjudicação “TARIFA MÉDIA” tem uma ponderação de 70% da pontuação final.
- b) A “Tarifa média anual” é, por definição, a razão entre as receitas geradas pelo preço fixo, mais, tarifa volumétrica e o volume de água faturada no mesmo período, sendo a “Tarifa média”, obtida pela média aritmética das “Tarifas médias anuais” durante o período da concessão.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

116 77
 mws
 Quik

- c) Na ponderação da “Tarifa Média”, devem ainda ser tidas em consideração, o número de consumidores e utentes que cada concorrente projeta, a previsão das receitas geradas, sua relação com o tipo e números de contadores e o valor dos investimentos que se propõem realizar, tendo em conta os respectivos custos e o equilíbrio do modelo económico financeiro da concessão.
- d) Daqui resulta que os valores obtidos para a “Tarifa Média” não se resumem a uma simples operação aritmética, mas antes resulta da conjugação de diversos parâmetros.
- e) O tarifário em vigor apenas sofrerá ajustamentos anuais normais, como aliás acontece todos os anos, procurando acompanhar a taxa de inflação e o esforço financeiro em obras que estão projectadas e incluídas no Plano de Investimentos.
- f) Logo que seja celebrado o contrato de concessão, será o mesmo remetido ao Tribunal de Contas acompanhado de todos os pareceres técnicos e jurídicos, e estudos económico-financeiros, que suportaram a análise de propostas elaborada pela Comissão de Análise, bem como, do processo de contencioso administrativo que decorreu em sede de formação de contratos públicos.

11.9 – Relativamente à questão da participação do Sr. Eng.º António Caetano, Vereador da Câmara Municipal de Vila do Conde, no Júri/Comissão de Análise de Propostas entendemos informar:

- a) O Sr. Eng.º António Caetano trabalhou como técnico, sob a forma de trabalho subordinado por conta de outrem, até Dezembro de 2001, na empresa “Monte & Monte, S.A”, com sede na Póvoa de Varzim.
- b) O Sr. Eng.º António Caetano foi eleito Vereador da Câmara Municipal de Vila do Conde nas eleições autárquicas de 2001, tendo tomado posse do cargo em 5/1/2002, deixando a partir



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

1778
mm
António

- dessa data de prestar qualquer trabalho ou exercer quaisquer funções na sociedade "Monte & Monte, S.A".
- c) Em reunião da Câmara Municipal de Vila do Conde de 5/12/2002, foi deliberado, por maioria, solicitar à Assembleia Municipal autorização para a abertura de concurso público internacional para a concessão referida e a aprovação das condições gerais da concessão, plasmadas no Programa de Concurso, Caderno de Encargos e restantes elementos anexos, tendo os Srs. Vereadores da Coligação PPD/PSD-CDS/PP optado pela abstenção, e tendo merecido aprovação por parte da Assembleia Municipal por maioria dos votos, com o voto favorável dos representantes da referida Coligação.
- d) O Programa de Concurso então aprovado, pela Assembleia Municipal já consagrava o nome do Sr. Eng.º António Caetano como membro da Comissão de Análise de Propostas, sem que tal facto tenha merecido qualquer objeção por parte dos Srs. representantes da referida Coligação no órgão deliberativo.
- e) Após a declaração de voto dos Srs. Vereadores da referida Coligação na reunião do executivo municipal de 28/12/2004, o Sr. Vereador, Eng.º António Caetano, pretendendo esclarecer toda a situação e enquadramento jurídico, solicitou parecer jurídico sobre a existência de quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais, à sua participação em qualquer procedimento relativo ao concurso inerente à concessão em causa, considerando que a partir de 1/1/2002, não voltou a ter qualquer relação profissional com a sociedade "Monte & Monte, S.A" a qualquer título de trabalho dependente ou independente.
- f) Refira-se que, a sociedade "Monte & Monte, S.A" é uma das diversas empresas que integram o "Agrupamento de Empresas" concorrente liderado pela "Indústria - Indústria e Gestão de Águas, S.A".

António



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

118 79
 m
 Dentes

- g) Sobre a questão então colocada pelo Sr. Eng.º António Caetano, foi emitido parecer jurídico pelo Jurista Municipal que desempenha o cargo de Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira da Câmara Municipal de Vila do Conde, Dr. Nuno Castro, cujo conteúdo foi igualmente subscrito pelo Advogado e Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Vila do Conde, Dr. Pedro Sampaio, concluindo pela inexistência de quaisquer incompatibilidades e impedimentos legais à participação do Sr. Eng.º António Caetano, como membro da Comissão de Análise de Propostas e como Vereador participante nas deliberações da Câmara Municipal incidentes sobre os atos de formação do contrato de concessão.

[Handwritten signatures and initials]

12 – Relativamente aos contratos de prestação de serviços celebrados entre o Município de Vila do Conde e os Srs. António José Lima Saraiva Dias e Octávio da Mata Lima, informa-se:

Informação

- a) No exercício económico de 2005 estavam em execução dois contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, um com o ex-vereador desta Câmara Municipal, Dr. António José Lima Saraiva Dias e outro com o ex-chefe de divisão, Eng.º Octávio da Mata Lima.
- b) As prestações de serviços em causa foram adjudicadas pelo Sr. Vereador, Dr. Abel Manuel Barbosa Maia, autorizando as respetivas despesas, cujos contratos foram celebrados em Janeiro de 2004.
- c) À data de adjudicação das respetivas prestações de serviços e de celebração dos respetivos contratos os adjudicatários eram ambos aposentados da Caixa Geral de Aposentações.
- d) O Sr. António José Lima Saraiva Dias, prestava serviços de Assessoria nas áreas da Cultura e do Turismo, nomeadamente:
- a organização da Feira Nacional de Artesanato, o maior evento cultural, turístico anual do Município;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

149 90
 m
 m
 m
 m

- o relacionamento privilegiado com os herdeiros de José Régio, na gestão do Centro de Estudos Regionais;
- na prevenção e divulgação das rendas de bilros de Vila do Conde;
- a experiência e os conhecimentos ímpares adquiridos pelo Sr. António José Lima Saraiva Dias enquanto Ex-Vereador Municipal, determinou que a sua colaboração com o Município, consubstanciada na prestação de serviços contratualizada com o Município de Vila do Conde, fosse considerada imprescindível e inigualável por qualquer outra entidade.

Para isso contribuía igualmente o facto de desempenhar as funções de Presidente da Direção da Associação de Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde.

A remuneração contratualizada não correspondia a qualquer categoria, mas tinha como fundamento o justo valor pelas funções e tarefas efetivamente prestadas.

- e) O Sr. Eng.º Octávio Mata Lima, prestava serviços de Assessoria Técnica na área de serviços municipais, acompanhamento de projetos em curso e acompanhamento de obras na área do concelho, concretamente nos sectores de drenagem de águas pluviais e residuais e relativas obras de urbanização.

De facto, o Município de Vila do Conde não possuía cadastro relativo às redes de abastecimento de água, de saneamento e de drenagem de águas pluviais, e só a experiência e os conhecimentos empíricos do Sr. Eng.º Octávio Mata Lima, adquiridos ao longo dos anos, como responsável técnico no Município de Vila do Conde, permitiam suprir tais carências, tornando-se imprescindível garantir a sua colaboração técnica, consubstanciada através da contratualização dos seus serviços.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

120 81
 m m A
 Outor

A remuneração contratualizada não correspondia a qualquer categoria, mas tinha como fundamento o justo valor pelas funções e tarefas desempenhadas.

- f) Relativamente ao processamento e pagamento das remunerações previstas nos contratos celebrados, os autores das autorizações de pagamento, desconhecendo o regime previsto no art. 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto Lei n.º 498/72, de 9/12, e não tendo sido informados ou alertados pelos serviços administrativos responsáveis pelo processamento de tais encargos para o conseqüente pagamento, da prática de qualquer ilicitude, não tinham consciência de atuar ilicitamente.
- g) Porém, haverá que esclarecer, que os dois contratos de prestação de serviços em causa foram celebrados em Janeiro de 2004, em continuidade dos contratos de prestação de serviços, com idêntico objeto, celebrados com os mesmos titulares, em 19/1/2002 e 7/1/2002, respetivamente, antes do relatório de Auditoria n.º 7/05 – 2.ª Seção desse Tribunal, na sequência do processo de auditoria n.º 7/04 – Audit, à gerência de 2002, realizada em Fevereiro de 2004, recebido na Câmara Municipal de Vila do Conde em Março de 2005, que deu origem ao processo n.º 13 JRF/2006 – ST/2006 – 3.ª seção do Tribunal de Contas, o qual, após julgamento, culminou na sentença n.º 13/2007 desse Tribunal.
- h) A eventual ilicitude dos pagamentos efetuados, superiores a 1/3 dos valores das remunerações previstas contratualmente, ou seja, das despesas autorizadas, só foi detetada em 2005 na sequência da Auditoria do Tribunal de Contas (Processo n.º 07/04 – auditoria realizada à Gerência de 2002, cujo relatório definitivo só foi remetido ao Município de Vila do Conde em 4/3/2005, posteriormente ao momento e data da prática dos atos administrativos financeiros, em 2003, pelo que, só nessa data se tomou conhecimento da eventual ilicitude dos mesmos.
- i) Todavia, é nosso entendimento que a celebração dos dois contratos de prestação de serviços com os dois aposentados da CGA, era permitida pela alínea a) do n.º 1 do art. 78.º do EA – Estatuto da Aposentação, aprovado pelo

[Handwritten signatures and initials]



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

121 82
 m m A
 Outen

Decreto-Lei n.º 498/72 de 9/12, tal como considerou esse Tribunal pela sentença n.º 13/2007.

Entendemos também realçar que, o Dr. António José Lima Saraiva Dias, tinha já um contrato de prestação de serviços celebrado com esta Câmara Municipal, desde 1998 até 2001, sendo que todas as contas de gerência deste Município, em 1998, 1999, 2000 e 2001, foram homologadas por esse Tribunal, sem que tivessem sido apontadas quaisquer ilegalidades praticadas.

- j) É também nosso entendimento que, após análise do disposto no art. 79.º do Estatuto da Aposentação, na redação conferida pelo Decreto Lei n.º 498/72 de 9/12, anterior ao Dec-Lei n.º 197/2005 de 2/11, permitia o pagamento da remuneração das prestações de serviços aos dois aposentados, por inteiro, “até ao limite da mesma remuneração”, se essa fosse a vontade do Presidente da Câmara, dado o princípio da autonomia do Poder Local consagrado na Constituição da República Portuguesa de 1976, prevendo a norma a competência do Primeiro Ministro, para as situações suscetíveis de ocorrer na Administração Central, Direta e Indireta do Estado.
- k) Só após a redação dada pelo Decreto Lei n.º 197/2005 de 2/11, ao art. 79.º do Estatuto da Aposentação, a previsão normativa da exigência de autorização pelo Sr. Primeiro Ministro, passou a aplicar-se também à Administração Local.
- l) Pelo que, entendemos que os atos administrativos e financeiros praticados, não são merecedores de qualquer censura jurisdicional.
- m) Mesmo que assim não se entenda, deve considerar-se que a conduta não excedeu, em todo o caso a mera negligência, pelo que se requer a relevação da responsabilidade financeira dela emergente, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 64.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, atentos os fundamentos acima invocados e atento o facto de já ter havido reposição da quantia de 20.000,00 euros, em cumprimento do decidido no processo n.º 13-JRF-2006.
- n) Mais se informa que o Sr. Eng.º Octávio da Mata Lima já faleceu em 24/5/2006.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

122
8
1

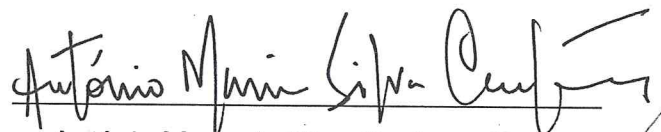
A presente resposta à notificação recebida vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por outros Vereadores responsáveis pela Gerência de 2005.


Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,


Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, eng.º ✓

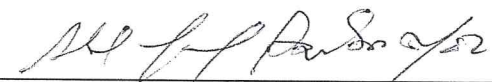
Os Vereadores

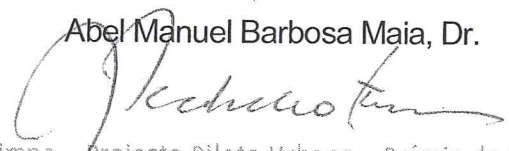

António Maria da Silva Caetano, Eng.º ✓


Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Dra. ✓


Vítor Manuel Moreira Costa, Prof. Doutor ✓

Os Ex- Vereadores


Abel Manuel Barbosa Maia, Dr. ✓


António José Pacheco Ferreira, Dr. ✓



123 04
m m d
Doutor

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

José Manuel Carvalho de Barros Laranja ✓

DGTC 24 07 12 15056 ✓



124
mv 86
mv ✓

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Exmo. Senhor

**DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL
DE CONTAS**

AVENIDA BARBOSA DU

BOCAGE, 61

1069-045 LISBOA

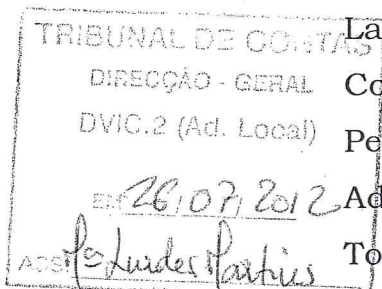
Nº Registo: 9749/12
Data: 2012/07/20
EXPEDIENTE SAÍDO
2012-07-17

Conforme o determinado por V. Ex^a através do ofício nº 11527 de 3 de julho passado, permito-me enviar os documentos solicitados e compilados pelo Departamento de Administração Geral e Financeiro (referidos na parte final desta resposta), bem como eu próprio prestar informações e referir-me às questões solicitadas no ponto 1.4 (2^a referência) e no ponto 2, algo acrescentando que considero importante para a análise do assunto em análise e que, creio, evidenciará que não houve dolo nem negligência na situação dos contratos de prestação de serviço com os aposentados Octávio Mata Lima e António José Lima Saraiva Dias.

Assim, permito-me referir:

1. A contratação dos referidos funcionários foi estudada e avaliada por um conjunto de técnicos municipais de reconhecida capacidade e saber: Dr. Nuno Castro (jurista e economista, que era e é o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro), Dr^a. Manuela Lima (jurista e responsável pela Divisão de Recursos Humanos), Dr. Ilídio Lacerda (era há época Assessor do Executivo, para onde veio em Comissão de Serviço já que era Inspetor de Finanças Principal) e Dr. Pedro Sampaio (jurista avençado para todos os assuntos de Direito Administrativo).

Todos os pareceres e informações foram inequivocamente positivos, conforme o declararam no Tribunal de Contas.





125 87
mmw /

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

2. O trânsito em julgado da decisão condenatória do Tribunal relativo a 2002 verificou-se em 2007, momento em que os dois funcionários já não tinham relação de trabalho com a Câmara Municipal de Vila do Conde, terminada em 2005 quando se tomou o primeiro conhecimento de que o procedimento, sendo discutível, podia vir a ser considerado ilegal.

3. Refira-se que as Contas de Gerência do Município relativas a 1998, 1999, 2000 e 2001 foram homologadas pelo Tribunal de Contas em momento oportuno, o que mais fez crer que seria correto o procedimento nos pagamentos aos funcionários Octávio Mata Lima e António José Lima Saraiva Dias, já que este último estava em funções desde 1998.

4. Efetivamente, o problema existente só foi suscitado aquando de uma Auditoria do Tribunal de Contas em 2004 – Processo nº 07/04, da qual só tivemos conhecimento em março de 2005 para nos pronunciarmos e exercermos o contraditório.

5. Imediatamente e, muito embora os Serviços Jurídicos do Município continuassem a defender a legalidade do processo de abonação dos dois funcionários, foi logo decidido não renovar tais prestações de serviço, o que sucedeu ainda em 2005.

6. Destaque-se que a decisão final – sentença do Tribunal de Contas – só aconteceu em 2007, tendo os dois autarcas visados – Presidente e Vice-Presidente da Câmara -, por ter sido considerado terem rubricado indevidamente pagamentos (o que foi feito por desconhecerem o Artº 79º do Estatuto de Aposentação e por estarem confiantes na correção do processo elaborado pelos serviços), pago do seu bolso, e com muito sacrifício familiar, 20.000,00 euros +



126 98
mm

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

7. Refira-se que os dois autarcas não solicitaram àqueles funcionários o devido ressarcimento, já que eles não eram culpados pela situação verificada (limitaram-se a acordar receber um certo valor mensal, correspondente às tarefas e funções efetivamente prestadas, o que, caso só pudessem receber 1/3 do valor fixado, deveria ter sido multiplicado por três), acrescido do facto de um deles já ter nessa altura falecido e o outro estar doente e com dificuldades.

8. Saliente-se, poe evidenciar a forma cuidada, contida e rigorosa como procuramos gerir o Município, que o Gabinete do Presidente nunca teve Chefe de Gabinete e Adjunto, e que os Vereadores nunca tiveram Secretárias.

9. Por todas as razões aduzidas que visam mostrar a convicção que sempre nos norteou, aquando desse procedimento, de que tudo estava correto e legal, sem beneficiar quem quer que fosse, apenas, no superior interesse do Município, pagando a dois contratados os valores acordados para corresponderem às funções e tarefas fixadas, cremos ser óbvio que não existiu dolo, e também não houve negligência, na medida em que os pareceres dos serviços jurídico-administrativos municipais eram perentórios na correção do procedimento apontado.

10. Permito-me ainda solicitar que, não sendo aceites as razões expostas, o que pessoalmente consideraria ser injusto para quem desconhecia a possibilidade de estar a cometer eventual ilegalidade e muito menos sem nunca pretender beneficiar ou prejudicar alguém, antes tendo contratado alguém no exclusivo interesse da atividade municipal, se possa recorrer ao disposto no Artº 6 ou então às alíneas a), b) e c) do nº 7 do Artº 65º da Lei 98/1997 de 26



127 89
www

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Mais se informa:

1. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços em causa, eram processados por transferências bancárias, conforme recibos emitidos pelos Serviços Municipais.
2. Anexam-se cópias das deliberações e despachos relativos à distribuição de pelouros, delegações e subdelegações de competências da Câmara Municipal, no Presidente e nos Vereadores.
3. Após o trânsito em julgado da decisão condenatória do Tribunal, relativa ao ano de 2002, proferida em 2006, não se procedeu à reposição de quaisquer pagamentos efetuados em 2003, 2004 e 2005, em virtude dos efeitos da sentença serem inerentes a 2002, e em virtude dos responsáveis autárquicos entenderem que anteriormente à data da sentença proferida pelo Tribunal, em 2006, não tinham consciência da eventual ilicitude praticada.
4. Nos anos posteriores a 2005, não continuaram a ser abonados quaisquer pagamentos aos dois prestadores de serviços referidos, pois entendeu-se não proceder à renovação dos contratos, em conformidade com o Relatório de Auditoria à Gerência de 2002, elaborado por esse Tribunal, remetido a esta Câmara Municipal em março de 2005.

Junto se remetem os seguintes documentos:

1- Conta de Gerência de 2003

- a) autorização das despesas
- b) contratos de prestação de serviços celebrados
- c) autorização dos respetivos pagamentos e comprovativos dos mesmos
- d) recibos comprovativos das transferências bancárias



128 90
mw mw

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

2- Gerência de 2004

- a) documentos comprovativos dos pagamentos
- b) recibos comprovativos das transferências bancárias

3- Gerência de 2005

- a) autorização das despesas (de 2004)
- b) contratos de prestação de serviços celebrados em janeiro de 2004, renovados em 2005
- c) autorização dos respetivos pagamentos e comprovativos dos mesmos
- d) recibos comprovativos das transferências bancárias.

4- Delegações e subdelegações de competências do mandato de 2001-2005 e do mandato de 2005-2009.

Com os melhores cumprimentos *Mário Almeida*

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Almeida, Eng.

NC/MA

DGTC 26 07 12 15189



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

129
mw 91
mw

C/ AVISO DE RECEÇÃO

14-SET 2012 14391

Exm.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde

Rua da Igreja

4480 – 754 VILA DO CONDE

Vossa referência

Ofício n.º 9749/12, de 20/07/2012

Nossa referência

DVIC.2
Proc.ºs n.ºs 7006/2003,
4251/2004 e
2081/2005

Assunto: **Prestação de Serviços dos Funcionários Aposentados Octávio Mata Lima e António José Lima Saraiva Dias, nas Gerências de 2003 a 2005. Falta de documentos solicitados através do Ofício desta Direcção-Geral n.º 11527, de 03/07/2012.**

Em cumprimento do determinado pelo Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Relator, e na sequência do ofício dessa Autarquia, à margem referenciado, fica V. Exa. por este meio notificado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, para enviar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do aviso de receção, os documentos que a seguir se discriminam, que apesar de terem sido mencionados como já enviados, continuam em falta:

1. Gerência de 2003:

- a) Autorizações das despesas;
- b) Contratos de prestação de serviços.

2. Gerência de 2005:

- a) Autorizações das despesas;
- b) Contratos de prestação de serviços.

Informo ainda V. Exa. que a falta dos documentos solicitados impede a verificação das contas pelo Tribunal de Contas e a formulação de um juízo sobre as mesmas, pelo que a sua não remessa, no prazo indicado, constitui falta grave e motivo para instauração de eventual processo de multa, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do art.º 66º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, cujo montante mínimo é de € 510,00 e o máximo de € 4.080,00.



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

130
mw 92
mw

Por último, e relativamente às **gerências de 2003 a 2005**, se informe da existência de informações e/ou pareceres que tenham servido de fundamento às decisões de autorização da contratação e autorização de despesa e de pagamento e, em caso afirmativo, se remetam cópias autenticadas dos mesmos.

Com os melhores cumprimentos.

Pel'O Director-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

IM/LG



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt

URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00

Fax: 21 793 60 33

Linha Azul 21 793 60 08/9

131
95
w
w

C/ AVISO DE RECEÇÃO

21-SET 2012 14675 ✓

Exm.º Senhor

Mário Hermenegildo Moreira Almeida

Rua Dr. António Ramos de Almeida, n.º 152

4480-809 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: **CONTRADITÓRIO PESSOAL.
RELATO E INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVOS À VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE
GERÊNCIA DE 2005.**

Em cumprimento do determinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2005 a 31.12.2005, apesar de ter subscrito o contraditório institucional, para, querendo, se pronunciar, em sede de contraditório pessoal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente às situações descritas no relato de verificação interna da presente conta e na informação em referência, dos quais se remetem fotocópias autenticadas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:

- Relato e informação

IM/



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

132
97
m
m

C/ AVISO DE RECEÇÃO

21-SET 2012 14676 ✓

Exm.º Senhor

Abel Manuel Barbosa Maia

Rua 71-A, n.º 101 – AREIA - ARVORE

4480 – 609 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: **CONTRADITÓRIO PESSOAL.**
RELATO E INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVOS À VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE GERÊNCIA DE 2005.

Em cumprimento do determinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2005 a 28.10.2005, apesar de ter subscrito o contraditório institucional, para, querendo, se pronunciar, em sede de contraditório pessoal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente às situações descritas no relato de verificação interna da presente conta e na informação em referência, dos quais se remetem fotocópias autenticadas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Relato e informação

IM/



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA
E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

133 99
mw mw

C/ AVISO DE RECEÇÃO

21-SET 2012 14677 ✓

Exm.^a Senhora

D. Maria Elisa Carvalho Ferraz

Rua João Afonseca Lapa, n.º 293

4480 – 909 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: **CONTRADITÓRIO PESSOAL.
RELATO E INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVOS À VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE
GERÊNCIA DE 2005.**

Em cumprimento do determinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator, fica V. Ex.^a por este ato citada, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2005 a 31.12.2005, apesar de ter subscrito o contraditório institucional, para, querendo, se pronunciar, em sede de contraditório peçoal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente às situações descritas no relato de verificação interna da presente conta e na informação em referência, dos quais se remetem fotocópias autenticadas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Relato e informação

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt

URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00

Fax: 21 793 60 33

Linha Azul 21 793 60 08/9

134 101
9w 1w

C/ AVISO DE RECEÇÃO

21-SET 2012 14678 ✓

Exm.º Senhor

José Manuel Carvalho Barros Laranja

Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 66

4480 – 829 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: **CONTRADITÓRIO PESSOAL.
RELATO E INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVOS À VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE
GERÊNCIA DE 2005.**

Em cumprimento do determinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2005 a 28.10.2005, apesar de ter subscrito o contraditório institucional, para, querendo, se pronunciar, em sede de contraditório pessoal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente às situações descritas no relato de verificação interna da presente conta e na informação em referência, dos quais se remetem fotocópias autenticadas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Relato e informação

IM/



Tribunal de Contas
Direcção - Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA
E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

138 103
m m

C/ AVISO DE RECEÇÃO

21-SET 2012 14679 ✓

Exm.º Senhor

António Maria Silva Caetano

Rua João Afonseca Lapa, n.º 138

4480 – 909 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: **CONTRADITÓRIO PESSOAL.
RELATO E INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVOS À VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE
GERÊNCIA DE 2005.**

Em cumprimento de determinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2005 a 31.12.2005, apesar de ter subscrito o contraditório institucional, para, querendo, se pronunciar, em sede de contraditório pessoal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente às situações descritas no relato de verificação interna da presente conta e na informação em referência, dos quais se remetem fotocópias autenticadas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O.Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Relato e informação

IM/



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00

Fax: 21 793 60 33

Linha Azul 21 793 60 08/9

136 105
w w

C/ AVISO DE RECEÇÃO

21-SET 2012 14680 ✓

Exm.º Senhor

António José Pacheco Ferreira

Rua Dr. António José Sousa Pereira, n.º 290

4480 – 807 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: **CONTRADITÓRIO PESSOAL.
RELATO E INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVOS À VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE
GERÊNCIA DE 2005.**

Em cumprimento do determinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 07.11.2005 a 31.12.2005, apesar de ter subscrito o contraditório institucional, para, querendo, se pronunciar, em sede de contraditório peçoal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente às situações descritas no relato de verificação interna da presente conta e na informação em referência, dos quais se remetem fotocópias autenticadas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:

- Relato e informação

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA
E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

137 106
m m

C/ AVISO DE RECEÇÃO

21-SET 2012 14681 ✓

Exm.º Senhor

Vítor Manuel Moreira Costa

Av.ª Abade Sousa Maia, n.º 59 – 2º Dt.º

4480 – 650 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: **CONTRADITÓRIO PESSOAL.
RELATO E INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVOS À VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE
GERÊNCIA DE 2005.**

Em cumprimento do determinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 04.11.2005 a 31.12.2005, apesar de ter subscrito o contraditório institucional, para, querendo, se pronunciar, em sede de contraditório pessoal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente às situações descritas no relato de verificação interna da presente conta e na informação em referência, dos quais se remetem fotocópias autenticadas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Relato e informação

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

138 108
mw mv

C/ AVISO DE RECEÇÃO

21-SET 2012 14682 ✓

Exm.º Senhor

José Manuel Santos Cruz

Rua Cidade de Portalegre, n.º 298 – 1º Dt.º

4480 – 895 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: **CONTRADITÓRIO PESSOAL.
RELATO E INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVOS À VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE
GERÊNCIA DE 2005.**

Em cumprimento do determinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2005 a 31.12.2005, para, querendo, se pronunciar, em sede de contraditório peçoal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente às situações descritas no relato de verificação interna da presente conta e na informação em referência, dos quais se remetem fotocópias autenticadas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Com os melhores cumprimentos

Pel'º Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Relato e informação

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt

URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00

Fax: 21 793 60 33

Linha Azul 21 793 60 08/9

139
m
109
w

C/ AVISO DE RECEÇÃO

21-SET 2012 14583 ✓

Exm.º Senhor

Ernesto Manuel Costa Ramalho

Rua Rio Este, n.º 1088 – 1º Esq.º - Touguinho

4480 – 579 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: **CONTRADITÓRIO PESSOAL.
RELATO E INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVOS À VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE
GERÊNCIA DE 2005.**

Em cumprimento do determinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2005 a 28.10.2005, para, querendo, se pronunciar, em sede de contraditório peçoal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente às situações descritas no relato de verificação interna da presente conta e na informação em referência, dos quais se remetem fotocópias autenticadas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)

O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:

- Relato e informação

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

140 117
mw

C/ AVISO DE RECEÇÃO

21-SET 2012 14684 ✓

Exm.º Senhor

Óscar Augusto Nogueira

Av.ª Baltazar do Couto, n.º 54

4480 – 655 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2


Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: **CONTRADITÓRIO PESSOAL.**
RELATO E INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVOS À VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE GERÊNCIA DE 2005.

Em cumprimento do determinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2005 a 28.10.2005, para, querendo, se pronunciar, em sede de contraditório peçoal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente às situações descritas no relato de verificação interna da presente conta e na informação em referência, dos quais se remetem fotocópias autenticadas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Com os melhores cumprimentos

Pel'º Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador


(António Costa e Silva)

Anexo:
- Relato e informação

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA
E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

149 112
mw mw

C/ AVISO DE RECEÇÃO

21-SET 2012 14685 ✓

Exm.º Senhor

José Miguel Dias Paiva e Costa

Rua Almeida Garrett, n.º 189 – 3º Esq.º

4480 – 725 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: **CONTRADITÓRIO PESSOAL.
RELATO E INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVOS À VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE
GERÊNCIA DE 2005.**

Em cumprimento do determinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2005 a 31.12.2005, para, querendo, se pronunciar, em sede de contraditório peçoal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente às situações descritas no relato de verificação interna da presente conta e na informação em referência, dos quais se remetem fotocópias autenticadas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Relato e informação

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

142 114
m w

C/ AVISO DE RECEÇÃO

21-SET 2012 14686 ✓

Exm.º Senhor

António Pedro Pinto Martins Brás Marques

Av.ª Dr. João Canavarro, n.º 124 -1º

4480 – 668 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: **CONTRADITÓRIO PESSOAL.
RELATO E INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVOS À VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE
GERÊNCIA DE 2005.**

Em cumprimento do determinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 29.10.2005 a 31.12.2005, para, querendo, se pronunciar, em sede de contraditório peçoal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente às situações descritas no relato de verificação interna da presente conta e na informação em referência, dos quais se remetem fotocópias autenticadas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Relato e informação

IM/



Tribunal de Contas
Direcção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA
E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

143 116
m w

C/ AVISO DE RECEÇÃO

21-SET 2012 14687 ✓

Exm.º Senhor

José Afonso Carvalho Dias Ferreira

Rua de S. Pedro de Formariz, n.º 104

4480 – 784 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 2081/2005

Assunto: **CONTRADITÓRIO PESSOAL.
RELATO E INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVOS À VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE
GERÊNCIA DE 2005.**

Em cumprimento do determinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 29.10.2005 a 31.12.2005, para, querendo, se pronunciar, em sede de contraditório peçoal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente às situações descritas no relato de verificação interna da presente conta e na informação em referência, dos quais se remetem fotocópias autenticadas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Relato e informação

IM/



144
mw
180
mw

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

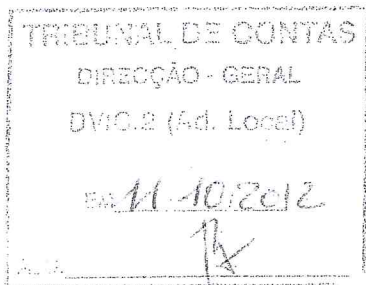
Exmº. Senhor

Diretor Geral do Tribunal de
Contas

Avenida Barbosa du Bocage, nº 61

1069-045 LISBOA

Nº Ref: 12434/12
Data: 2012/10/09
EXPEDIENTE SAÍDO



S/ ref.:

Data:

N/ ref.:

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS
OCTÁVIO DA MATA LIMA E ANTÓNIO JOSÉ LIMA SARAIVA DIAS, NAS
GERÊNCIAS DE 2003 A 2005;

Falta de documentos solicitados através do ofício desta Direcção Geral nº
11527 de 03/07/2012, V.Ref. DUIC.2 - Procºs nºs 7006/2003,
4251/2004 e 2081/2005

Em resposta ao ofício nº 14391/2012 de 21/9, desse Tribunal,
solicitando o envio de eventuais elementos em falta, nos termos supra-
referidos, vem esta Câmara Municipal informar e remeter:

1- Na gerência de 2003:

O contrato de prestação de serviços celebrado com o Dr. António José Lima Saraiva Dias, em 19/01/2002, a despesa foi autorizada em 15/01/2001, pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, Dr. Abel Manuel Barbosa Maia. O contrato celebrado pelo período de 1 (um) ano, previa a sua renovação automática por idêntico período, pelo que em 2003, verificou-se a sua renovação automática por um novo período de 1 (um) ano, e a consequente autorização tácita da respetiva despesa sendo a sua remuneração processada mensalmente pelos Serviços de Pessoal do Município de Vila do Conde, não tendo havido em 2003 um ato formal autónomo de autorização da despesa.

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal
Nº 10 10 12 10905



145
W
181
M

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Relativamente ao contrato de prestação de serviços celebrado com o Sr. Eng. Octávio da Mata Lima, em 07/01/2003, a despesa foi autorizada em 07/01/2003, pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, Dr. Abel Manuel Barbosa Maia. O contrato celebrado pelo período de seis meses, previa a sua renovação automática por idêntico período, pelo que em 2003 verificou-se a sua renovação automática por novos períodos de seis meses e a consequente renovação tácita por novo período de seis meses, e a consequente autorização tácita da respetiva despesa, sendo a sua remuneração processada mensalmente pelos Serviços de Pessoal do Município de Vila do Conde, não tendo havido em 2003 novos atos formais autónomos de autorização de despesa.

2- Na gerência de 2005:

Relativamente ao contrato celebrado em 19/01/2004 com o Sr. Dr. António José Lima Saraiva Dias, a autorização da despesa foi concedida pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara em 15/01/2004, e o contrato celebrado pelo período de um ano, previa a sua renovação automática por idêntico período, tendo-se verificado em 2005 a renovação tácita do contrato e a consequente autorização tácita da despesa, sendo a sua remuneração processada pelos Serviços de Pessoal do Município de Vila do Conde, não tendo havido em 2005 novo ato formal autónomo de autorização da despesa.

3- As autorizações de despesas e os contratos celebrados, tiveram por base pareceres jurídicos emitidos, que se anexam:

- pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), (parecer de 04/01/2002);
- pelo Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira da Câmara Municipal de Vila do Conde, Dr. Nuno A. Castro;
- pelo Assessor Autárquico, Dr. Ilídio dos Santos Lacerda.



146
182
M

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

4- Junto se anexam:

- Autorização da despesa e contrato celebrado com o Sr. Dr. António José Lima Saraiva Dias, em 19/01/2002;
- Autorização da despesa e contrato celebrado em 19/01/2004, com o Sr. Dr. António José Lima Saraiva Dias;
- Autorização da despesa e contrato celebrado em 07/01/2003 com o Sr. Eng. Octávio da Mata Lima;
- Autorização da despesa e contrato celebrado em 07/01/2004 com o Sr. Eng. Octávio da Mata Lima.

Em relação aos mesmos períodos, informo que, para além das informações verbais totalmente favoráveis ao procedimento seguido proferidas pela jurista que é técnica superior responsável pela Divisão de Recursos Humanos e pelo jurista avençado especialista em Direito Administrativo, Dr. Pedro Sampaio, se haviam obtido pareceres jurídicos escritos emitidos pela Associação Nacional de Municípios Portugueses e do jurista Dr. Ilídio Lacerda que foi Inspetor de Finanças da IGF e Assessor desta Autarquia para tal área, e pelo Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira deste Município.

Mais se declara que, face aos pareceres emitidos, subjacentes aos contratos celebrados, às prévias autorizações das despesas e aos consequentes pagamentos, entendo que, quer eu, na qualidade de Presidente da Câmara, quer o Sr. Vice-Presidente da Câmara no mandato 2001-2005; quer o Sr. Vice-Presidente da Câmara, no mandato 2005-2009, não fomos alertados da prática de qualquer ilicitude, pelos Serviços Administrativos e Jurídicos e do Pessoal do Município de Vila do Conde, não tendo por isso consciência das eventuais ilicitudes dos factos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

147 183
aww

Com base nessas informações verbais e pareceres jurídicos escritos, nunca eu e os restantes membros do executivo admitimos sequer a hipótese de tais contratos não estarem formulados nos termos da legislação em vigor, pelo que, no superior interesse do Município, demos aos mesmos a nossa anuência, o que logo suspendemos quando o problema foi suscitado por uma Auditoria do Tribunal de Contas, apesar dos Serviços Jurídicos do Município continuarem a defender a legalidade do processo de abonação dos dois referidos funcionários. Atitude que revela a boa fé com que sempre norteamos as nossas decisões, o que deveria conduzir à relevação da responsabilidade financeira, na esteira de decidido no Douto Acórdão nº 1/2003 – 3ª secção, de 29/01/2003, proferido por esse tribunal.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Almeida, Eng.

NC/MA

148 188
mw mw



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EM REGIME DE AVENÇA

-----Ao sétimo dia do mês de Janeiro do ano dois mil e quatro, compareceram como outorgantes:-----

----**Primeiro; Abel Manuel Barbosa Maia**, casado, Advogado, natural de Angola, residente na Rua das Mós, n.º 175, Vila do Conde, na qualidade de Vice Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 505804786.-----

----**Segundo: Octávio Mata Lima**, casado, Engenheiro Técnico, natural da Póvoa de Varzim, onde reside na Rua Oliveira Martins, 72, Póvoa de Varzim, portador do Bilhete de Identidade n.º 1988130, emitido pelo Centro de Identificação do Porto, em 24 de Outubro de 1995, Contribuinte Fiscal n.º 162467362.-----

-----Pelo primeiro outorgante foi dito que nos termos do disposto na al. a), do n.º 2, do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pretende contratar com o segundo outorgante, segundo o regime de avença, ao abrigo do consignado no art. 7.º do D.L. n.º 409/91, de 17 de Outubro, regidas pelas seguintes cláusulas.-----

-----**Primeira:** O segundo outorgante obriga-se à prestação de serviços Técnicos na área de serviços municipais, acompanhamento de projectos em curso e acompanhamento de obras na área do concelho.-----

-----**Segunda:** Como contrapartida do trabalho prestado, o primeiro outorgante pagará ao segundo, a avença ilíquida mensal de 2 126.66€, correspondente a 90% da verba salarial fixada de um Chefe de Divisão, acrescida de IVA á taxa legal em vigor-----

-----**Terceira:** O segundo outorgante terá ainda direito a um valor igual a esta avença mensal, por cada seis meses de prestação de serviços, equivalente a meio subsidio de férias e meio subsidio de natal, a pagar nos termos e de acordo com o previsto na Lei.---

-----**Quarta:** A prestação terá a duração mínima de 35 horas semanais praticadas de forma mais conveniente para ambas as partes, embora podendo ser alargada sempre que necessário e sem acréscimo de remuneração.-----

-----**Quinta:** O presente contrato terá o seu início a **07 de Janeiro de 2004 e vigorará pelo período de um ano** renovando-se automaticamente por idêntico período, mas podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de sessenta dias.-----

-----Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato, e nos termos exarados.-----

-----O Primeiro Outorgante: Abel Manuel Barbosa Maia

-----O Segundo Outorgante Octávio Mata Lima



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

149 189
mw mw

**Aquisição de serviços de Assessoria, nas áreas de
Obras Municipais e Intervenções Urbanas
Ao Exmo. Sr. Eng.º Octávio Mata Lima**

1. Considerando que o Exmo. Sr. Eng.º Octávio Mata Lima chefiou a Divisão de Obras por Empreitada até á data da sua aposentação.
2. Considerando que se torna conveniente garantir os serviços técnicos do Exmo. Sr. Eng.º Octávio Mata Lima nos sectores em causa, dados os conhecimentos dos serviços municipais, dos projectos e obras em curso e da própria área de actividade concelhia, visando a obtenção de uma desejável eficiência e eficácia.
3. Considerando que é o único técnico que conhece em pormenor o cadastro de águas pluviais, as infraestruturas e equipamentos básicos e as obras em curso nas freguesias.

Nos termos do disposto no n.º 1, al. a) do art. 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com al. a), do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, no uso da competência própria, **adjudico ao Exmo. Sr. Eng.º Octávio Mata Lima, a aquisição de serviços de Assessoria, nas áreas em causa, por ajuste directo**, nos termos do disposto na al. d) do n.º 1, do art. 86.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 3, da al. b) do art. 81.º do mesmo decreto – lei.

A aquisição de serviços de Assessoria, objecto de adjudicação, reveste o **Regime de Avença Mensal**, nos termos do art. 7.º do D.L. n.º 409/91, de 17 de Outubro, sendo o valor da avença mensal de 2 126,60€, acrescido de IVA, á taxa legal em vigor aplicável, sendo ainda atribuído um valor correspondente a uma avença mensal, por cada 6 meses de prestação de serviços, a pagar nos termos, e de acordo com o previsto na lei.

A aquisição de serviços de Assessoria ora adjudicada, é válida pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, podendo, no entanto, ser feita cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias.

Nos termos legais, deve celebrar-se o respectivo contrato.

Vila do Conde, 02 de Janeiro de 2004

O Vice Presidente,

Dr. Abel Maia

150 190
mm



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EM REGIME DE AVENÇA

-----Ao décimo nono dia do mês de Janeiro do ano dois mil e quatro , compareceram como outorgantes:-----

-----**Primeiro; Abel Manuel Barbosa Maia**, casado, Advogado, natural de Angola, residente na Rua das Mós, n.º 175, Vila do Conde, na qualidade de Vice Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 505804786.-----

-----**Segundo: António José Lima Saraiva Dias**, casado, economista, natural de Vila do Conde, residente na Rua Gaspar Manuel, 200, Vila do Conde, portador do Bilhete de Identidade n.º 2670820, emitido pelo Centro de Identificação do Porto, em 20 de Janeiro de 1999, Contribuinte Fiscal n.º 157740152.-----

-----Pelo primeiro outorgante foi dito que nos termos do disposto na al. a), do n.º 2, do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pretende contratar com o segundo outorgante, segundo o regime de avença, ao abrigo do consignado no art. 7.º do D.L. n.º 409/91, de 17 de Outubro, regidas pelas seguintes cláusulas.-----

-----**Primeira:** O segundo outorgante obriga-se à prestação de serviços de assessoria nas áreas de Cultura e Turismo.-----

-----**Segunda:** Como contrapartida do trabalho prestado, o primeiro outorgante pagará ao segundo, a avença ilíquida mensal de 2 207,34€, corresponde á verba salarial fixada para o Adjunto do Gabinete da Presidência, nos termos do art. 74.º, n.º 2, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, acrescida de IVA à taxa legal.-----

-----**Terceira:** O segundo outorgante terá ainda direito a um valor igual a esta avença mensal, por cada seis meses de prestação de serviços, equivalente a meio subsidio de férias e meio subsidio de natal, a pagar nos termos e de acordo com o previsto na Lei.-----

-----**Quarta:** A prestação terá a duração mínima de 35 horas semanais praticadas de forma mais conveniente para ambas as partes, embora podendo ser alargada sempre que necessário e sem acréscimo de remuneração.-----

-----**Quinta:** O presente contrato tem o seu início a 19 de Janeiro de 2004 e vigorará pelo período de um ano renovando-se automaticamente por idêntico período, mas podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de sessenta dias.-----

-----Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato, e nos termos exarados.-----

-----O Primeiro Outorgante: Abel Manuel Barbosa Maia

-----O Segundo Outorgante António José Lima Saraiva Dias

151 199
mw



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

**Aquisição de serviços de Assessoria, nas áreas de
Cultura e Turismo, ao
Exmo. Sr. Dr. António José Lima Saraiva Dias**

1. Considerando como sectores essenciais, nas actividades da Câmara Municipal de Vila do Conde, as áreas de Cultura e Turismo;
2. Considerando a inexistência de pessoal técnico com qualificações adequadas ao exercício destas funções;
3. Considerando a efectiva ligação e o profundo conhecimento dos sectores e serviços Municipais, interna e externamente, nomeadamente nas áreas da Cultura e do Turismo, que lhe advêm de longa data, notoriamente reconhecida, como Vereador;
4. Considerando o reconhecimento Local das suas capacidades evidenciadas como Presidente da Associação de Defesa do Artesanato e do Património de Vila do Conde;

Nos termos do disposto no n.º 1, al. a), do art. 18.º do D.L. n.º 197/99 de 8 de Junho, conjugado com al. a), do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, no uso da competência própria, adjudico ao Exmo. Sr. Dr. António José Lima Saraiva Dias, a aquisição de serviços de Assessoria, nas áreas em causa, por ajuste directo, nos termos do disposto na al. d) do n.º 1, do art. 86.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 3, al. b) do art. 81.º do mesmo decreto – lei, revestindo o Regime de Avença Mensal, nos termos do art. 7.º do D.L. n.º 409/91, de 17 de Outubro, sendo o valor da avença mensal de 2 207,34€, acrescido de IVA, á taxa legal em vigor aplicável, sendo ainda atribuído um valor correspondente a uma avença mensal, por cada 6 meses de prestação de serviços, a pagar nos termos e de acordo com o previsto na lei.

A aquisição de serviços de Assessoria, ora adjudicada, é válida pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, podendo, no entanto, ser feita cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias.

Nos termos legais, deve celebrar-se o respectivo contrato.

Vila do Conde, 15 de Janeiro de 2004

O Vice Presidente,

Dr. Abel Maia

Exmo. Senhor
Diretor Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

V/ref.ª DVIC.2 – Procs. N.º 7006/2003, N.º 4251/2004 e N.º 2081/2005

ASSUNTO: - CONTRADITÓRIO PESSOAL

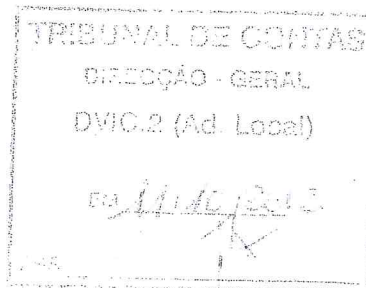
- RELATO E INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVOS À VERIFICAÇÃO INTERNA DAS CONTAS DE GERÊNCIA DE 2003, 2004 E 2005.

Tendo recebido os ofícios desse Tribunal n.ºs 14659, 14668 e 14678, datados de 21/09/2012, venho por este meio informar esse Tribunal que, concordo pessoalmente com o teor das respostas dadas pela Câmara Municipal de Vila do Conde em 18/7/2012, através dos ofícios n.ºs 9626/2012, 9627/2012 e 9628/2012, que subscrevi.

Com os melhores cumprimentos.



José Manuel Carvalho de Barros Laranja



Exmo. Senhor
Diretor Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

V/ref.ª DVIC.2 – Procs. N.º 7006/2003, N.º 4251/2004 e N.º 2081/2005

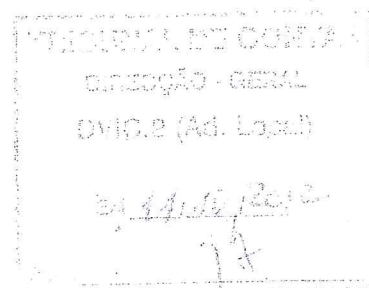
ASSUNTO: - CONTRADITÓRIO PESSOAL

**- RELATO E INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVOS À VERIFICAÇÃO
INTERNA DAS CONTAS DE GERÊNCIA DE 2003, 2004 E 2005.**

Em resposta aos ofícios do Tribunal de Contas n.ºs 14660, 14669 e 14679,
de 21/9/2012, entendo informar esse Tribunal que assumo pessoalmente e
mantenho o teor das respostas dadas Câmara Municipal de Vila do Conde em
18/7/2012, pelos ofícios n.ºs 9626/2012, 9627/2012 e 9628/2012, que subscrevi.

Com os melhores cumprimentos.


António Maria da Silva Caetano, eng.º



154 212
m m

Exmo. Senhor
Diretor Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

V/ref.^a DVIC.2 – Procs. N.º 7006/2003, N.º 4251/2004 e N.º 2081/2005

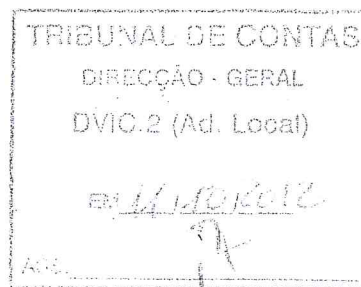
ASSUNTO: - CONTRADITÓRIO PESSOAL

- RELATO E INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVOS À VERIFICAÇÃO INTERNA DAS CONTAS DE GERÊNCIA DE 2003, 2004 E 2005.

Na sequência dos ofícios n.ºs 14658, 14667 e 14677, de 21/9/2012, desse Tribunal, que me foram remetidos, relativamente aos processos supra referidos, entendo pessoalmente dar por reproduzido o teor dos ofícios n.ºs 9626/2012, 9627/2012 e 9628/2012, remetidos pela Câmara Municipal, em 18/7/2012, que assinei.

Com os melhores cumprimentos.


Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz



155 214
m m

Exmo. Senhor
Diretor Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

V/ref.^a DVIC.2 – Procs. N.º 7006/2003, N.º 4251/2004 e N.º 2081/2005

ASSUNTO: - CONTRADITÓRIO PESSOAL

**- RELATO E INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVOS À VERIFICAÇÃO
INTERNA DAS CONTAS DE GERÊNCIA DE 2003, 2004 E 2005.**

Tendo-me sido remetidos por esse Tribunal os ofícios n.ºs 14656, 14665 e 14675, de 21/9/2012, relativos aos processos supra referidos, venho por este meio informar que entendo assumir e subscrever o teor dos ofícios n.ºs 9626/2012, 9627/2012 e 9628/2012, remetidos pela Câmara Municipal de Vila do Conde, em 18/7/2012, que assinei.

Com os melhores cumprimentos.



Mário Almeida, eng.º

TRIBUNAL DE CONTAS
LISBOA
DVIC.2 (2012)
21/10/2012
K

156 216
mw mw

Exmo. Senhor
Diretor Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

V/ref.^a DVIC.2 – Procs. N.º 7006/2003, N.º 4251/2004 e N.º 2081/2005
ASSUNTO: - CONTRADITÓRIO PESSOAL

**- RELATO E INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVOS À VERIFICAÇÃO
INTERNA DAS CONTAS DE GERÊNCIA DE 2003, 2004 E 2005.**

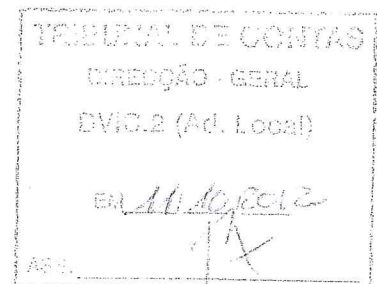
Foram-me remetidos por esse Tribunal os ofícios n.ºs 14657, 14666 e 14676, de 21/9/2012, relativos aos processos supra referidos.

Pelo presente informa-se esse Tribunal que entendo subscrever o teor dos ofícios n.ºs 9626/2012, 9627/2012 e 9628/2012, remetidos pela Câmara Municipal, em 18/7/2012, que assinei.

Com os melhores cumprimentos.



Dr. Abel Manuel Barbosa Maia



NOT 10 10-12 18915

Exmo. Senhor
Diretor Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

V/ref.^a DVIC.2 – Proc. N.º 2081/2005

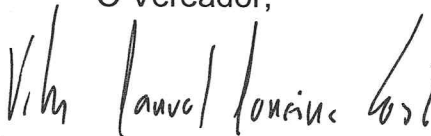
ASSUNTO: - CONTRADITÓRIO PESSOAL

**- RELATO E INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVOS À VERIFICAÇÃO
INTERNA DA CONTA DE GERÊNCIA DE 2005.**

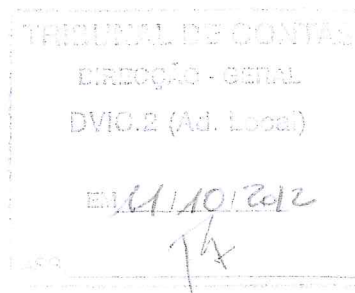
Tendo-me sido remetido por esse Tribunal o ofício n.º 14681/2012 de 21/9, relativamente ao processo supra referido, informo esse Tribunal que entendo avocar o teor do ofício n.º 9628/2012 remetido pela Câmara Municipal de Vila do Conde, em 18/7/2012, que subscrevi.

Com os melhores cumprimentos.

O Vereador,



Prof. Doutor Vitor Manuel Moreira Costa



RESUMO DOS FLUXOS DE CAIXA

ENTIDADE CMVC

MUNICIPIO DE VILA DO CONDE

ANO 2005 PAG. 1

38
158
12
m

Recebimentos			Pagamentos		
Saldo da gerência anterior		-943.682,35	Despesas orçamentais		50.392.956,31
Execução orçamental	-1.281.507,22		Correntes	30.993.558,77	
Operações de tesouraria ...	337.824,87		Capital	19.399.397,54	
Receitas orçamentais		49.898.495,78	Operações de tesouraria		2.196.963,97
Correntes	38.700.622,20		Saldo para a gerência seguinte ...		-1.365.778,43
Capital	11.187.295,81		Execução orçamental	-1.775.967,75	
Outras	10.577,77		Operações de tesouraria	410.189,32	
Operações de tesouraria		2.269.328,42	Total		51.224.141,85
Total		51.224.141,85			

ORGÃO EXECUTIVO
Em 11 de Abril de 2006

ORGÃO DELIBERATIVO
Em 27 de Abril de 2006

[Handwritten signature]
Vila do Conde

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Vitor Manuel Fernandes Cavallari de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

[Handwritten signature]
Antônio Carlos
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CONTAS DE ORDEM

ENTIDADE CMVC MUNICIPIO DE VILA DO CONDE

ANO 2005
PAG. 1

159 48
mw

[Handwritten signature]
13
mw

Código	Descrição	Valores	
	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR		
	GARANTIAS E CAUÇÕES	5.713.222,95	3.253.241,23
	RECIBOS PARA COBRANÇA		1.920.051,72
	GARANTIAS E CAUÇÕES PRESTADAS		8.007.735,45
	RECEITA VIRTUAL LIQUIDADADA		1.019.262,36
	Total geral		14.200.290,76

Código	Descrição	Valores	
	GARANTIAS E CAUÇÕES ACIONADAS		
	GARANTIAS E CAUÇÕES DEVOLVIDAS		1.362.869,25
	RECEITA VIRTUAL COBRADA		985.049,80
	RECEITA VIRTUAL ANULADA		65.466,05
	SALDO PARA A GERENCIA SEGUINTE		
	CAUÇÕES		2.401.440,44
	RECIBOS PARA COBRANÇA	9.898.107,43	1.888.798,23
	GARANTIAS		7.496.666,99
	Total geral		14.200.290,76

ORGÃO EXECUTIVO
Em 11 de Abril de 2006

ORGÃO DELIBERATIVO
Em 07 de Abril de 2006

[Handwritten signatures]
V. da Costa
Antônia Caires
Miguel
A. M. S. P. M.
[Signature]
[Signature]

[Handwritten signature]
Afor Manuel Fernandes Cavalcanti de P. P.
[Signature]



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA
E-mail: geral@tcontas.pt
URL: http://www.tcontas.pt

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60-08/9

160
m

AVISO DE RECEPÇÃO

19.JUL'10 12519 ✓

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde
Rua da Igreja
4480 - 754 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2
Proc. nº.4251/2004

2097/2005

Assunto: ORGANIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DA CONTA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.

Com vista à instrução da conta indicada em epígrafe, solicito a V. Ex.^a se digne providenciar pela prestação a esta Direcção-Geral, **no prazo de 5 dias úteis**, do esclarecimento das diferenças apontadas entre o saldo de encerramento e o saldo de abertura constantes dos mapas de Contas de Ordem, respeitantes aos seguintes anos:

	Unid.: Euro
Saldo de encerramento de 2003	7 207 908,21
Saldo de abertura de 2004	<u>2 818 128,08</u>
Diferença	4 389 780,13
Saldo de encerramento de 2004	13 254 604,58
Saldo de abertura de 2005	<u>5 173 292,95</u>
Diferença	8 081 311,63
Saldo de encerramento de 2005	11 786 905,66
Saldo de abertura de 2006	<u>4 290 238,67</u>
Diferença	7 496 666,99

Com os melhores cumprimentos.

9734-
621670
160
ANOS
1849-2009
TRIBUNAL
DE CONTAS
2009



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Proc. nº.4251/2004

151
aw

Pel' O Director-Geral (por delegação de assinatura)

António Costa e Silva
(Auditor Coordenador)

IM/

160 ANOS
1849-2009
TRIBUNAL
DE CONTAS

ER

162
ww



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av:º Barbosa du Bocage, 61
1169 - 045 LISBOA

S/ ref.
DVIC.2

Data:

N/ ref.:

Nº.º Registo: 13076

Processo n.º ⁴²⁵¹ 4281/2004

Data Registo: 27-07-2010 9:09:09

Tipo Registo: Saída

Assunto: ORGANIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DA CONTA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004

Em resposta ao ofício n.º 12518 desse Tribunal de 2010.07.19, registado nesta Câmara Municipal em 2010.07.21, vem esta Autarquia informar V. Ex.ª, que de facto, devido a erro de configuração na Aplicação SIGMA-POCAL fornecido e gerido pela Sociedade MEDIDATA - Sistemas de Informação para Autarquias Locais, S.A., nos mapas de contas de ordem referidos não se encontravam correctamente reflectidas e contabilizadas as movimentações inerentes às garantias em documentos.

Depois de analisados com o apoio técnico-contabilístico da referida Sociedade, enviam-se novos mapas devidamente corrigidos.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

Mário de Almeida, Eng.º

TRIBUNAL DE CONTAS
DIRECÇÃO GERAL
DVIC.2 (Ad. Local)
EM 30/07/2010
ASS.

RECEBIMOS
DIRECÇÃO GERAL
DVIC.2 (Ad. Local)

DTTC 29 07'10 14019

MS.

CMVC/006.01

164
mw

CONTAS DE ORDEM

ENTIDADE

CMVC

MUNICIPIO DE VILA DO CONDE

ANO 2006
PAG. 1

Código	Descrição		Valores		Código	Descrição		Valores	
	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			11.786.905,66		GARANTIAS E CAUÇÕES ACIONADAS			
	CAUÇÕES	2.401.440,44				GARANTIAS E CAUÇÕES DEVOLVIDAS			1.079.491,58
	RECIBOS PARA COBRANÇA	1.888.798,23				RECEITA VIRTUAL COBRADA			818.284,70
	GARANTIAS	7.496.666,99				RECEITA VIRTUAL ANULADA			30.614,27
	GARANTIAS E CAUÇÕES PRESTADAS			597.585,88		SALDO PARA A GERENCIA SEGUINTE			11.382.258,20
	RECEITA VIRTUAL LIQUIDADA			926.157,21		CAUÇÕES	2.626.191,00		
						RECIBOS PARA COBRANÇA	1.966.056,47		
						GARANTIAS	6.790.010,73		
	Total geral			13.310.648,75		Total geral			13.310.648,75

O Presidente,

Pe'l ORGÃO EXECUTIVO

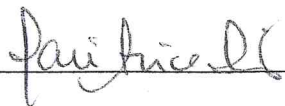
Em 2010-07-26 de _____



ORGÃO DELIBERATIVO

Em ___ de _____ de _____

Pe'l'O Director Financeiro,





Município de Vila do Conde

Gerência de 01-01-2011 a 31-12-2011

Class. Económica	Recebimentos		
	Saldo da gerência anterior		2.063.666,19 €
	Execução orçamental	-160.265,30 €	
	Operações de tesouraria	2.223.931,49 €	
	Receitas		53.998.517,06 €
	Receitas Orçamentais		
	Correntes		
01.02.02	Imposto Municipal sobre Imóveis.	8.642.200,87 €	
01.02.03	Imposto municipal sobre veículos.	1.235.873,83 €	
01.02.04	Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis.	8.564.304,05 €	
01.02.05	Derrama.	2.092.798,54 €	
01.02.07	Impostos abolidos.	6.918,02 €	
02.02.06	Impostos indirectos específicos das autarquias locais.	1.262.800,96 €	
04.01.23	Taxas específicas das autarquias locais.	1.161.215,20 €	
04.02.01	Juros de mora.	32.809,69 €	
04.02.02	Juros compensatórios.	47.667,81 €	
04.02.04	Coimas e penalidades por contra-ordenações.	47.548,82 €	
05.02.01	Bancos e outras instituições financeiras.	5.510,33 €	
06.03.01	Estado.	12.866.172,28 €	
06.09.04	União Europeia Países-Membros.	308.319,24 €	
07.01.02	Livros e documentação técnica.	4.921,90 €	
07.01.03	Publicações e impressos.	1.775,43 €	
07.01.07	Produtos alimentares e bebidas.	312.554,89 €	
07.01.99	Outros.	3.354,95 €	
07.02.08	Serviços sociais recreativos culturais e desporto.	713.877,11 €	
07.02.09	Serviços específicos das autarquias.	2.622.891,91 €	
07.03.01	Habitacões.	479.028,68 €	
07.03.02	Edifícios.	58.989,67 €	
07.03.99	Outras.	1.583.410,28 €	
08.01.99	Outras.	101.406,54 €	
	Capital		
09.01.10	Famílias.	109.804,50 €	
09.03.10	Famílias.	3.137,44 €	



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Fluxos de Caixa

10.03.01	Estado.	3.220.559,92 €	
10.03.07	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados.	3.620.355,29 €	
12.05.02	Sociedades financeiras.	2.348.488,00 €	
12.06.02	Sociedades financeiras.	2.500.000,00 €	
13.01.99	Outras.	8.301,12 €	
15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos.	31.519,79 €	
	Operações de Tesouraria		3.418.839,49 €
	<i>Total.....</i>		59.481.022,74 €



Class Económica		Pagamentos	
	Despesas		55.569.614,51 €
	Despesas Orçamentais		
	Correntes		
0101- ASSEMBLEIA MUNICIPAL 01.02.13	Outros suplementos e prémios.	29.603,52 €	
0102-CÂMARA 01.01.01	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos.	148.357,54 €	
0102-CÂMARA 01.01.03	Pessoal dos quadros - Regime de função pública.	61.188,27 €	
0102-CÂMARA 01.01.11	Representação.	46.368,72 €	
0102-CÂMARA 01.01.13	Subsídio de refeição.	10.606,68 €	
0102-CÂMARA 01.01.14	Subsídios de férias e de Natal.	11.476,67 €	
0102-CÂMARA 01.01.15	Remunerações por doença e maternidade/paternidade.	18,65 €	
0102-CÂMARA 01.02.02	Horas extraordinárias.	10.912,17 €	
0102-CÂMARA 01.02.04	Ajudas de custo.	11.345,96 €	
0102-CÂMARA 01.02.13	Outros suplementos e prémios.	3.002,15 €	
0102-CÂMARA 01.03.01	Encargos com a saúde.	4.684,32 €	
0102-CÂMARA 01.03.03	Subsídio familiar a crianças e jovens.	1.391,52 €	
0102-CÂMARA 01.03.05	Contribuições para a segurança social.	16.941,19 €	
0102-CÂMARA 02.01.02	Combustíveis e lubrificantes.	1.790,46 €	
0102-CÂMARA 02.01.04	Limpeza e higiene.	47,00 €	
0102-CÂMARA 02.01.07	Vestuário e artigos pessoais.	110,02 €	
0102-CÂMARA 02.01.08	Material de escritório.	54,45 €	
0102-CÂMARA 02.01.12	Material de transporte - Peças.	377,26 €	
0102-CÂMARA 02.01.15	Prémios condecorações e ofertas.	4.691,13 €	
0102-CÂMARA 02.01.20	Material de educação cultura e recreio.	2.507,60 €	
0102-CÂMARA 02.01.21	Outros bens.	19.598,14 €	
0102-CÂMARA 02.02.03	Conservação de bens.	18.008,60 €	
0102-CÂMARA 02.02.09	Comunicações.	21.406,85 €	
0102-CÂMARA 02.02.10	Transportes.	14.740,06 €	
0102-CÂMARA 02.02.11	Representação dos serviços.	38.022,00 €	
0102-CÂMARA 02.02.12	Seguros.	1.573,78 €	



0102-CÂMARA 02.02.14	Estudos pareceres projectos e consultadoria.	95.122,00 €
0102-CÂMARA 02.02.24	Encargos de cobrança de receitas.	999.867,20 €
0102-CÂMARA 02.02.25	Outros serviços.	122.113,59 €
0102-CÂMARA 04.05.01	Continente.	1.616.514,90 €
0102-CÂMARA 04.07.01	Instituições sem fins lucrativos.	1.749.011,80 €
0102-CÂMARA 04.08.02	Outras.	15.600,00 €
0102-CÂMARA 06.02.03	Outras.	8.684,51 €
0104- PASSIVOS FINANCEIROS 03.01.03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras.	610.045,28 €
0104- PASSIVOS FINANCEIROS 03.05.02	Outros.	224.198,68 €
0104- PASSIVOS FINANCEIROS 06.02.03	Outras.	97.881,42 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.01.03	Pessoal dos quadros - Regime de função pública.	8.824.703,25 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.01.06	Pessoal contratado a termo.	1.125.057,48 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.01.08	Pessoal aguardando aposentação.	18.684,43 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação.	45.633,57 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.01.13	Subsidio de refeição.	1.211.193,91 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.01.14	Subsidios de férias e de Natal.	1.787.809,08 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.01.15	Remunerações por doença e maternidade/paternidade.	357.973,26 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.02.02	Horas extraordinárias.	482.575,80 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.02.04	Ajudas de custo.	39.690,32 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.02.05	Abono para falhas.	20.489,25 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.02.10	Subsidio de trabalho nocturno.	207.146,40 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.02.12	Indemnizações por cessação de funções.	27.285,93 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.02.13	Outros suplementos e prémios.	17.942,27 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.03.01	Encargos com a saúde.	228.293,97 €

157
mw

Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Fluxos de Caixa

02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.03.03	Subsídio familiar a crianças e jovens.	121.661,74 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.03.04	Outras prestações familiares.	16.682,10 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.03.05	Contribuições para a segurança social.	2.530.275,72 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.03.06	Acidentes em serviço e doenças profissionais.	28.418,65 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.03.09	Seguros.	82.514,34 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.01.01	Matérias-primas e subsidiárias.	456.195,79 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.01.02	Combustíveis e lubrificantes.	808.752,72 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.01.04	Limpeza e higiene.	126.653,89 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.01.05	Alimentação - Refeições confeccionadas.	1.066.608,19 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.01.07	Vestuário e artigos pessoais.	26.156,44 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.01.08	Material de escritório.	76.838,83 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.01.12	Material de transporte - Peças.	113.875,18 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.01.15	Prémios condecorações e ofertas.	6.175,77 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.01.16	Mercadorias para venda.	617.667,58 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.01.17	Ferramentas e utensílios.	34.860,62 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.01.18	Livros e documentação técnica.	47,88 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.01.19	Artigos honoríficos e de decoração.	4.351,45 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.01.20	Material de educação cultura e recreio.	37.760,45 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.01.21	Outros bens.	906.009,02 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.01	Encargos das instalações.	1.363.912,41 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.03	Conservação de bens.	537.811,47 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.04	Locação de edifícios.	133.245,35 €



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Fluxos de Caixa

02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.08	Locação de outros bens.	202.912,71 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.09	Comunicações.	260.711,05 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.10	Transportes.	293.065,70 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.11	Representação dos serviços.	5.337,42 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.12	Seguros.	77.834,98 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.14	Estudos pareceres projectos e consultadoria.	55.541,59 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.15	Formação.	8.200,71 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.16	Seminários exposições e similares.	640,00 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.17	Publicidade.	165.263,17 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.18	Vigilância e segurança.	64.638,35 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.19	Assistência técnica.	76.267,35 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.20	Outros trabalhos especializados.	688.268,97 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.22	Serviços de saúde.	110.926,04 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.25	Outros serviços.	5.307.597,01 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 06.02.03	Outras.	78.959,73 €
	Capital	
0102-CÂMARA 07.01.09	Equipamento administrativo.	1.191,92 €
0102-CÂMARA 08.01.02	Privadas.	32.503,45 €
0102-CÂMARA 08.05.01	Continente.	104.515,85 €
0104- PASSIVOS FINANCEIROS 10.05.03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras.	2.348.488,00 €
0104- PASSIVOS FINANCEIROS 10.06.03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras.	4.695.931,03 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 07.01.02	Habitações.	93.097,46 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 07.01.03	Edifícios.	7.062.324,36 €



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Fluxos de Caixa

02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 07.01.04	Construções diversas.	807.746,73 €	
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 07.01.06	Material de transporte.	141.719,30 €	
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 07.01.07	Equipamento de informática.	212.430,51 €	
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 07.01.08	Software informático.	50.560,60 €	
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 07.01.09	Equipamento administrativo.	196.981,12 €	
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 07.01.10	Equipamento básico.	472.556,51 €	
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 07.01.11	Ferramentas e utensílios.	16.960,10 €	
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 07.01.12	Artigos e objectos de valor.	11.482,90 €	
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 08.01.01	Públicas.	197.189,25 €	
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 11.02.00	Diversas.	2.218.952,04 €	
	Operações de Tesouraria		3.699.430,08 €
	Saldo da gerência seguinte		211.978,15 €
	Execução orçamental	-1.731.362,75 €	
	Operações de tesouraria	1.943.340,90 €	
	<i>Total.....</i>		59.481.022,74 €